



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2867–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	3
DIRETORIA GERAL.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	5
2ª CÂMARA CÍVEL	5
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
PRECATÓRIOS	12
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciais

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 114/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida na 4ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 3 de maio de 2012, no Processo Nº 12.0.000026650-5;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de merecimento, a Juíza **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**, da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins para o **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL** da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 116/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida na 4ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 3 de maio de 2012, no Processo Nº 12.0.000026648-3;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Juiz **ERIVELTON CABRAL SILVA**, da Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins, para a **Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 117/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida na 4ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 3 de maio de 2012, no Processo Nº 12.0.000026553-3;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Juiz **MARCELO LAURITO PARO**, da Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins para a **Comarca de 2ª Entrância de Colméia**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 118/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida na 4ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 3 de maio de 2012, no Processo Nº 12.0.000016263-7;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de merecimento, a Juíza **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, da Comarca de 1ª Entrância de Goiatins para a **Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 119/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida na 4ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 3 de maio de 2012, no Processo Nº 12.0.000026570-3;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Juiz **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, da Comarca de 1ª Entrância de Araguacema para a **Comarca de 2ª Entrância de Palmeirópolis**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 120/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida na 4ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 3 de maio de 2012, no Processo Nº 12.0.000026549-5;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Juiz RICARDO GAGLIARDI, da Comarca de 1ª Entrância de Almas para a Comarca de 2ª Entrância de Xambioá.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 121/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida na 4ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 3 de maio de 2012, no Processo Nº 12.0.000026596-7;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Juiz MÁRCIO SOARES DA CUNHA, da Comarca de 1ª Entrância de Aurora do Tocantins para a Comarca de 2ª Entrância de Paranã.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 122/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida na 4ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 3 de maio de 2012, no Processo Nº 12.0.000026586-0;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Juiz FABIANO RIBEIRO, da Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia para a Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 123/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida na 4ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 3 de maio de 2012, no Processo Nº 12.0.000026636-0;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Juiz GERSON FERNANDES AZEVEDO, da Comarca de 1ª Entrância de Pium para a Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 124/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida na 4ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 3 de maio de 2012, no Processo Nº 12.0.000026625-4;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Juiz HELDER CARVALHO LISBOA, da Comarca de 1ª Entrância de Itacajá para a Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 125/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida na 4ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 3 de maio de 2012, no Processo Nº 12.0.000026621-1;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Juiz LUCIANO ROSTIROLLA, da Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis para a Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 126/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida na 4ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 3 de maio de 2012, no Processo Nº 12.0.000026606-8;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, a Juíza EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, da Comarca de 1ª Entrância de Tocantínia para a Comarca de 2ª Entrância de Natividade.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria**PORTARIA Nº 259/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000037064-7;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz Substituto JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, respondendo atualmente pela Comarca de Xambioá, de 1º a 30/5/2012, para serem gozadas no período de 7/5/2012 a 5/6/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 29/2012-CGJUS

Dispõe sobre a realização das correições gerais ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça.

A Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o preconizado no art. 23, da LCE 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins c/c o disposto no artigo 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a realização de Correição Geral Ordinária no mês de maio de 2012, nas Comarcas conforme abaixo especificadas:

MÊS	PERÍODO	COMARCA
MAIO	23 a 25	Palmeirópolis e Paranã

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 4 (quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Processo Nº 12.0.000040221-2

PORTARIA Nº 247/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 02 de maio de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 92/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000040221-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa W.V.B. Vargas - ME, que tem por objeto o fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros e garrações de polipropileno para água mineral de 20 litros, para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Anexo I, Anexo II, CEI - Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio e a Comarca de Palmas (Fórum e Juizados Especiais).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532, como Gestora do Contrato nº 92/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por **José Machado dos Santos** em 02/05/2012
Diretor Geral

PORTARIA Nº 874/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1237/2012, resolve conceder ao servidor **Klauber de Oliveira da Silva, Colaborador Eventual/Carregador**, referente ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Paraiso do Tocantins, Pium, Cristalândia, Peixe, Formoso do Araguaia, Araguaçu, Alvorada e Figueiropolis, no período de 07 a 12/05/2012, com a finalidade de entregar material de expediente copa/cozinha e suprimento de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 873/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1236/2012, resolve conceder ao **Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, Matrícula 23376**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife/PE, no período de 22 a 25/05/2012, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado/ESMAPE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 872/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1235/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustaquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins, no dia 10/05/2012, com a finalidade de prolatar despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 138,24 (cento e trinta e oito reais e vinte quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 871/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1234/2012, resolve conceder ao servidor **José Eustaquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins, no dia 09/05/2012, com a finalidade de prolatar despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 185,60 (cento e oitenta e cinco reais sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 870/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1233/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustaquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins, no dia 08/05/2012, com a finalidade de prolatar despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 185,60 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 869/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 1232/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Aurora do Tocantins, no dia 28/05/2012, com a finalidade de realizar audiências e despachos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 868/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1231/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Aurora do Tocantins, no dia 24/05/2012, com a finalidade de realizar audiências e despachos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 867/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1229/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Aurora do Tocantins, no dia 18/05/2012, com a finalidade de realizar audiências e despachos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 865/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1228/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Aurora do Tocantins, no dia 14/05/2012, com a finalidade de realizar audiências e despachos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 866/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1227/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Aurora do Tocantins, no dia 10/05/2012, com a finalidade de realizar audiências e despachos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 864/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1226/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Aurora do Tocantins/TO, no dia 07/05/2012, com a finalidade de realizar audiências e despachos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 863/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1225/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Aurora do Tocantins/TO, no dia 04/05/2012, com a finalidade de realizar audiências e despachos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 862/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1223/2012, resolve conceder ao servidor **Lotário Luis Becker, Motorista-A1, Matrícula 352928**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Paraíso, Pium, Cristalândia, Peixe, Formoso, Araguacu, Alvorada e Figueirópolis, no período de 07 a 12/05/2012, com a finalidade de entregar material de expediente, copa/cozinha e suprimento de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 861/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1224/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Aurora do Tocantins/TO, no dia 02/05/2012, com a finalidade de realizar audiências, despachos e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000029042-2

PORTARIA Nº 258/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 04 de maio de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida no Processo nº 12.0.000029042-2, resolve **conceder** ao Juiz **MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 94,93 (noventa e quatro reais e noventa e três centavos), por seus deslocamentos, a serviço, à Comarca de Miranorte, nos dias 18.01, 15.02 e 07, 08 e 14.03.2012.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 05/05/2012
Diretor Geral

PORTARIA Nº 257/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 04 de maio de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no processo nº 12.0.000029042-2, resolve **conceder** ao Juiz **MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**, o pagamento de 04 (quatro) diárias, por seus deslocamentos a serviço, às Comarcas de Miranorte e Tocantínia, nos dias 18.01, 15.02 e 07, 08 e 14.03.2012, e dias 02, 16 e 23.02.2012, reciprocamente.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 05/05/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000014119-2

PORTARIA Nº 255/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 04 de maio de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 091/2012, que tem por objeto o fornecimento de 800 (oitocentos) microcomputadores, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547
DTI	WAGNER WILLIAM VOLTOLINI	292635
DIGER	VIVIANE BUENO DA SILVA BORGES	352747

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 05/05/2012
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2717/03 (03/0030037-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: AGUIMAR FERREIRA SILVA
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 457/458 a seguir transcrito: “Às fls.403/404, Aguiamar Ferreira Silva peticionou pugnano pelo cumprimento integral da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça ao julgar o Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 2717/2003, cujo aresto restou assim ementado:DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DEMISSÃO. FATOS NÃO APURADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. RECURSO PROVIDO. 1. É ilegal a demissão de servidor público com fundamento em

questões que não foram objetos do processo administrativo disciplinar e contra as quais não lhe foi dada a oportunidade de defesa, por ofensa ao devido processo legal e aos princípios da ampla defesa e do contraditório. 2. Recurso ordinário provido. Às fls. 418 o Estado do Tocantins peticionou informando que em acatamento à decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, reintegrou o Impetrante ao cargo de Professor de Nível Superior, Nível I, através da Portaria nº. 1.037/2010, consoante OFÍCIO/SECAD/GASEC/Nº. 2881/2010 e Diário Oficial do Estado nº. 3243. Os autos foram encaminhados à Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça para atualização dos cálculos das verbas devidas ao impetrante. Ante o exposto, CITE-SE o Estado do Tocantins, para, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, opor Embargos. P. R. I. Palmas, 30 de abril de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO No 5002965-53.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL No 5.243/02 (2005.0002.0833-9) – DA 1ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS –TO
APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN. : ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO : RONALDO SOUZA BEZERRA
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO VÁLIDA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. DEMORA DA CITAÇÃO. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. A citação do executado na ação de Execução Fiscal ajuizada antes de 2005 é o ato que interrompe a prescrição. Assim, inexistindo citação válida na ação executória, pode o magistrado, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente do crédito tributário, ao argumento de inexistência de causa interruptiva da prescrição, salvo se a citação não ocorreu por motivos inerentes ao mecanismo da justiça. In casu, a Fazenda Pública Municipal observou o lustro prescricional dos créditos tributários de IPTU e Taxas do ano de 1995 a 1999, pois ajuizou a ação em 27/12/2000. Desta forma, mesmo inexistindo citação válida do executado dentro do lustro prescricional de cinco anos, a prescrição dos créditos tributários de IPTU e Taxas dos anos de 1995 a 1999, não poderia ter sido reconhecida e declarada, de ofício, pela Magistrada a quo, posto a demora na citação do executado ter ocorrido por morosidade da justiça, pois entre o ajuizamento da ação de Execução Fiscal em 27/12/2000 e a distribuição da ação em 07/11/2002, decorreram-se quase dois anos, tempo suficiente para proceder a citação da executada. (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5002965-53.2011.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas –TO e Apelado Ronaldo Souza Bezerra. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para cassar a sentença vergastada a fim de afastar a prescrição dos créditos tributários descritos nas CDAM's nos 22063, 22064, 22065, 22066 de 20/09/2000, referentes a IPTU e Taxas dos anos de 1995 a 1999 e, conseqüentemente, determino o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 5.243/02, movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS – TO em desfavor de RONALDO SOUZA BEZERRA, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 25 de abril de 2012.

APELAÇÃO No 5002188-68.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL No 3278/01 – DA 1ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS –TO
APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS –TO
PROC. MUN. : ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADA : CASTRO & SANTANA LTDA.
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. ISS-AF. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. CITAÇÃO EDITALÍCIA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. ARQUIVO PROVISÓRIO. PRAZO QUINQUENAL. INOBSERVÂNCIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. Tendo sido a ação de Execução Fiscal ajuizada em 09/07/2001, a citação válida é o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário (texto original do parágrafo único art. 174 do Código Tributário Nacional) e não o despacho citatório (parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional com a alteração dada pela Lei Complementar no 118/2005). A citação por edital é apta a interromper o prazo prescricional do crédito tributário, desde que realizada dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição do crédito tributário (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça). Assim, a citação da executada, via edital, ocorrida em 24/03/2003, é o marco interruptivo da prescrição dos créditos tributários exigidos nas CDAM's nos 32465, 32466, 32467, 32464, 32463, 32462, 32461, 32460, todas de 28/03/2001. Inexistindo bens passíveis de penhora ou suficientes para garantir o débito, pode o processo de execução fiscal ser suspenso, observando para tanto o prazo quinquenal, sob pena de ser decretada a prescrição intercorrente do crédito. Inclusive, pode a prescrição dos créditos tributários, por ser matéria de ordem pública, pode ser decretada a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição. Deve-se decretar a prescrição intercorrente dos créditos tributários descritos nas CDAM's nos 32465, 32466, 32467, 32464, 32463, 32462, 32461, 32460 de 28/03/2001, referentes a débitos de ISS-AF

dos anos de 01/01/1996 a 31/05/1999, pois entre a suspensão da ação executória em 26/05/2003 e o despacho para oitiva da Fazenda Pública para manifestar acerca da incidência da prescrição em 23/03/2010 decorreram-se mais de seis anos, ou seja, ultrapassou o prazo legal de cinco anos sem que a Fazenda Pública encontrasse bens passíveis de penhora.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5002188-68.2011.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas –TO e Apelada Castro & Santana Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para afastar a prescrição decretada, de ofício, pela Magistrada a quo, haja vista a existência de citação válida da executada dentro do lustro prescricional e, de ofício decretou a prescrição intercorrente dos créditos tributários descritos nas os créditos tributários expressos nos 32465, 32466, 32467, 32464, 32463, 32462, 32461, 32460, todas de 28/03/2001, referentes a débitos de ISSAF dos anos de 01/01/1995 a 31/05/1999, exigidos na ação de Execução Fiscal no 3.278/2011, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CASTRO & SANANTA LTDA, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 25 de abril de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5001453-35.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 3.308/03 – DA 4a VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS –TO
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADA: ALICE CRISTINA SANTOS RECARTE
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO VÁLIDA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. DEMORA DA CITAÇÃO. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. A citação do executado na ação de Execução Fiscal ajuizada antes de 2005 é o ato que interrompe a prescrição. Assim, inexistindo citação válida na ação executória, pode o magistrado, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente do crédito tributário, ao argumento de inexistência de causa interruptiva da prescrição, salvo se a citação não ocorreu por motivos inerentes ao mecanismo da justiça. In casu, a Fazenda Pública Municipal observou o lustro prescricional dos créditos tributários de IPTU e Taxas do ano de 1996, 1998 e 1999, pois ajuizou a ação em 27/12/2000. Desta forma, mesmo inexistindo citação válida da executada dentro do lustro prescricional de cinco anos, a prescrição dos créditos tributários de IPTU e Taxas dos anos de 1996, 1998 e 1999, não poderia ter sido reconhecida e declarada, de ofício, pela Magistrada a quo, posto a demora na citação da executada ter ocorrido por morosidade da justiça, pois entre o ajuizamento da ação de Execução Fiscal em 27/12/2000 e a distribuição em 09/05/2003, decorreram-se mais de dois anos, tempo suficiente para proceder a citação da executada. (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). Deve-se decretar, de ofício, a prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU e Taxas do ano de 1995, em razão de ter ultrapassado o lustro prescricional de cinco anos da constituição, quando do ajuizamento da ação em 27/12/2000.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5001453-35.2011.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas –TO e Apelada Alice Cristina Santos Recart. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso para cassar a sentença vergastada a fim de afastar a prescrição dos créditos tributários descritos nas CDAM's nos 8553 de 24/11/00; 8554 de 20/11/2000; oriundas de débitos de IPTU e Taxas dos anos de 1996, 1998 e 1999; manter a prescrição dos créditos descritos nas CDAM's nos 8553 de 24/11/00; 8554 de 20/11/2000; oriundas de débitos de IPTU e Taxas do ano de 1995 e, consequentemente, determino o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 3.308/03, movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS – TO em desfavor de ALICE CRISTINA SANTOS RECARTE, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 25 de abril de 2012.

APELAÇÃO No 5001417-90.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 3.327/03 – DA 4a VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS –TO
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: ANTÔNIO ALVES SANTOS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. CITAÇÃO VÁLIDA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. DEMORA DA CITAÇÃO. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. SENTENÇA CASSADA. Tendo sido os créditos tributários constituídos em 21 e 23/11/2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada em 27/12/2000, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida. Assim, inexistindo citação válida na ação executória, pode o magistrado, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente do crédito tributário, ao argumento de inexistência de causa interruptiva da prescrição, salvo se a citação não ocorreu por motivos inerentes ao mecanismo da justiça. Mesmo tendo sido a citação do executado efetivada após o lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários (07/05/2010), não poderia a Magistrada a quo ter decretado, de ofício, a prescrição dos créditos tributários

descritos nas CDAM's nos (i) 13245 de 21/11/2000 referentes as Taxas dos anos de 1996, 1997, 1998 e 1999, com vencimentos para 31/03/1996, 31/03/1997, 31/03/1998 e 31/03/1999 e (ii) 13244 de 23/11/2000 referente a IPTU dos anos de 1996, 1997, 1998 e 1999 com vencimento para 31/03/1996, 31/03/1997, 31/03/1998 e 15/03/1999, pois a citação não ocorreu dentro do prazo legal por morosidade da justiça e não por desídia da Fazenda Pública Municipal, já que entre o ajuizamento da ação em 27/12/2000, a distribuição em 14/04/2003, e o despacho citatório em 28/07/2003, decorreram-se dois anos e sete meses, tempo suficiente para proceder a citação do executado. (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). Os créditos descritos na CDAM no 13245 de 21/11/2000, referente a T.R.L. do ano de 1995, com vencimento em 31/03/1995, T.L.P. referente ano de 1995, com vencimento em 31/03/1995, T.C.L. referente ano de 1995, com vencimento em 31/03/1995, e CDAM no 13244 de 23/11/2000, referente a IPTU do ano de 1995, com vencimento em 31/03/1995, estavam prescritos (10/04/2000) quando do ajuizamento da ação em 27/12/2000.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5001417-90.2011.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas – TO e Apelado Antônio Alves Santos. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso para cassar em parte a sentença vergastada a fim de afastar a prescrição dos seguintes créditos tributários: 1) CDAM no 13245 de 21/11/2000 referentes as Taxas dos anos de 1996, 1997, 1998 e 1999, com vencimentos para 31/03/1996, 31/03/1997, 31/03/1998 e 31/03/1999 e 2) CDAM no 13244 de 23/11/2000 referente a IPTU dos anos de 1996, 1997, 1998 e 1999 com vencimento para 31/03/1996, 31/03/1997, 31/03/1998 e 15/03/1999 e, consequentemente, determinar o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 3.327/03, movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS –TO, em desfavor de ANTÔNIO ALVES SANTOS, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 25 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5001192-36.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA No 2012.000.7101-8/0, 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
AGRAVANTE: HENRY SMITH
ADVOGADO: HENRY SMITH
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA –TO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO DIFERIDO DAS CUSTAS JUDICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PESSOA FÍSICA. ART. 4º, § 1º, DA LEI No 1.060/50. INCAPACIDADE FINANCEIRA. DECLARAÇÃO DO LITIGANTE. A momentânea dificuldade para o recolhimento das custas não pode ser óbice ao direito de acesso à justiça ao litigante (art. 5º, XXXV, da Constituição da República), máxime quando a concessão do diferimento não implica em ausência de pagamento das custas processuais, mas uma isenção momentânea do custeio da lide, que ficará apenas postergada para o final do feito. A declaração de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo é suficiente para deferimento do pagamento de custas ao final da ação, sobretudo, por tratar-se o feito originário, de cobrança de verbas salariais não pagas pelo Município contratante (cartão alimentar).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5001192-36.2012.827.0000, nos quais figuram como Agravante Henry Smith e Agravado Município de Nova Olinda –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente recurso, para conceder o pagamento diferido das custas judiciais, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 25 de abril de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5003449-68.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 2187/02 – SPROC No 2009.0010.8199-8/0 – DA 3a VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS –TO
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: JOSÉ ÁVILA NETO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO VÁLIDA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. DEMORA DA CITAÇÃO. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. A citação do executado na ação de Execução Fiscal ajuizada antes de 2005 é o ato que interrompe a prescrição. Assim, inexistindo citação válida na ação executória, pode o magistrado, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente do crédito tributário, ao argumento de inexistência de causa interruptiva da prescrição, salvo se a citação não ocorreu por motivos inerentes ao mecanismo da justiça. In casu, a Fazenda Pública Municipal observou o lustro prescricional dos créditos tributários de IPTU e Taxas do ano de 1996 a 1999, pois ajuizou a ação em 27/12/2000. Desta forma, mesmo inexistindo citação válida do executado dentro do lustro prescricional de cinco anos, a prescrição dos créditos tributários de IPTU e Taxas dos anos de 1996 a 1999, não poderia ter sido reconhecida e declarada, de ofício, pela Magistrada a quo, posto a demora na citação do executado ter ocorrido por morosidade da justiça, pois entre o ajuizamento da ação de Execução Fiscal em 27/12/2000 e a expedição do mandado de citação, via correio

com AR, em 13/11/2008, decorreram-se quase oito anos, tempo suficiente para proceder a citação da executada. (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). Deve-se manter a prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU e Taxas do ano de 1995, decretada de ofício pela Magistrada, em razão de já haver ultrapassado o lustro prescricional de cinco anos da constituição, quando do ajuizamento da ação em 27/12/2000.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5003449-68.2011.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas –TO e Apelado José Avila Neto. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso para cassar a sentença vergastada a fim de afastar a prescrição dos créditos tributários descritos nas CDAM's nos 29310, 29312 e 29314 de 23/11/2000; 29311, 29313 e 29315 de 22/11/2000, oriundas de débitos fiscais de IPTU e Taxas (T.R.L., T.L.P., T.C.L.) dos anos de 1996, 1997, 1998 e 1999; manter a prescrição dos créditos descritos na CDAM's nos 29310, 29312 e 29314, 29311, 29313 e 2931, oriundas de débitos fiscais de IPTU e Taxas (T.R.L., T.L.P., T.C.L.) do ano de 1995 e, consequentemente, determino o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 2.187/02, movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS – TO em desfavor de JOSÉ AVILA NETO, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 25 de abril de 2012.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 5002123-73.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS –TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA No 2011.0001.0201-2 – DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: ALDECY ROCHA ALENCAR TOMASI
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
APELADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS –TO
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROFESSOR. REMOÇÃO. ZONA RURAL. CARÊNCIA DE SERVIDORES. MOTIVAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. DISCRICIONARIEDADE. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. Servidor público não tem direito líquido e certo ao exercício do cargo em local pré-determinado de lotação, sendo legítimo que a Administração o remaneje, dentro do seu critério de discricionariedade, sobretudo quando o concurso para provimento das vagas (professora da rede municipal) não especificou o local de lotação, bem como pelo fato de que a remoção se deu por portaria devidamente motivada na necessidade de suprimento da carência de professores na zona rural, para garantir a continuidade das aulas, devido à extinção de contratos temporários, em cumprimento a termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5002123-73.2011.827.0000 no qual figuram como Apelante Aldecy Rocha Alencar Tomasi e Apelado o Município de Goiatins –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter inalterada a sentença denegatória da segurança, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 25 de abril de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 5002199-97.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS – TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA No 2009.0001.0586-9/0 – DA ÚNICA VARA CÍVEL
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AURORA
IMPETRANTE: RODRIGO RODRIGUES HONORATO E OSMAR HONORATO GOMES
ADVOGADO: ROBERTA RODRIGUES HONORATO
IMPETRADO: FRANCISCO DE ASSIS FILHO – CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADAPEC – TO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS FILHO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO. GUIA DE TRANSPORTE DE ANIMAIS – GTAS. NEGATIVA. MOVIMENTO PARADISTA. A recusa administrativa para expedição de Guias de Transporte de Animais – GTAs (gado para abate em frigorífico no Estado de Goiás), mediante suspensão do cadastro no órgão responsável pela fiscalização, a pretexto de punição aos litigantes que, diante da negativa na emissão do documento, devido à greve dos agentes públicos, insultaram e causaram danos ao patrimônio da Autarquia, configura ato ilegal e abusivo, passível de ser invalidado pelo judiciário. A multa de mil reais por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fornecer Guias de Transporte de Animais, sem limite máximo, configura medida sobrelevada, passível de redução, devendo ser estabelecida em patamar suficiente à punição, mas sem causar abalo excessivo às contas públicas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário no 5002199-97.2011.827.0000, nos quais figuram como remetente o Juiz de Direito da Comarca de Aurora – TO, Impetrante Rodrigo Rodrigues Honorato e Osmar Honorato Gomes e Impetrado Francisco de Assis Filho – Chefe da Assessoria Jurídica da ADAPEC –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente reexame e reformou parcialmente a sentença, tão somente para reduzir a multa imposta, de mil reais para quinhentos reais diários, até o limite de dez mil reais, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e

DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 25 de abril de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5002948-17.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 5.640/03 – DA 1ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS –TO
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADA: CONDADOS CONT. PROC. DE DADOS LTDA.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO VÁLIDA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. DEMORA DA CITAÇÃO. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. A citação do executado na ação de Execução Fiscal ajuizada antes de 2005 é o ato que interrompe a prescrição. Assim, inexistindo citação válida na ação executória, pode o magistrado, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente do crédito tributário, ao argumento de inexistência de causa interruptiva da prescrição, salvo se a citação não ocorreu por motivos inerentes ao mecanismo da justiça. In casu, a Fazenda Pública Municipal observou o lustro prescricional dos créditos tributários de IPTU e Taxas do ano de 1996, 1997 e 1999, pois ajuizou a ação em 27/12/2000. Desta forma, mesmo inexistindo citação válida da executada dentro do lustro prescricional de cinco anos, a prescrição dos créditos tributários de IPTU e Taxas dos anos de 1996, 1997 e 1999, não poderia ter sido reconhecida e declarada, de ofício, pela Magistrada a quo, posto a demora na citação da executada ter ocorrido por morosidade da justiça, pois entre o ajuizamento da ação de Execução Fiscal em 27/12/2000 e a distribuição da ação em 18/04/2003, decorreram-se mais de dois anos, tempo suficiente para proceder a citação da executada. (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). Deve-se decretar, de ofício, a prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU e Taxas do ano de 1995, em razão de já haver ultrapassado o lustro prescricional de cinco anos da constituição, quando do ajuizamento da ação em 27/12/2000.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5002965-53.2011.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas –TO e Apelada Condados Cont. Proc. de Dados Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso para cassar a sentença vergastada a fim de afastar a prescrição dos créditos tributários descritos nas CDAM's nos 8272 de 24/11/2000 e 8273 de 22/11/2000, oriundas de débitos fiscais de IPTU e Taxas dos anos de 1996, 1997 e 1999; manter a prescrição dos créditos descritos nas CDAM's nos 8272 de 24/11/2000 e 8273 de 22/11/2000, oriundas de débitos fiscais de IPTU e Taxas dos anos de 1995 e, consequentemente, determino o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 5.2640/03, movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS –TO em desfavor de CONDADOS CONT. PROC. DE DADOS LTDA, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 25 de abril de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AI Nº 5002265-43.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (Decisão do evento 2)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JANICE MARLEI LOUREIRO
AGRAVADO: ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO.

-No agravo de instrumento, a ausência de peça necessária, ainda que facultativa, constitui óbice ao seu conhecimento. - Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, na sessão ordinária do dia 25/04/2012, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, mantendo incólume a decisão agravada, tudo em conformidade com o relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Marcos Villas Boas. O Dr. Marco Antônio Alves Bezerra representou a Procuradoria de Justiça. Palmas, 02 de maio de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12196/2010.

PROCESSO: 10/0089599-5.
EMBARGANTE: VALDEMIR ALVES DE CASTRO
DEFEN. PÚBLICA: Drª. LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE.
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 115/116.
RELATOR: Dr. ZACARIAS LEONARDO, na qualidade de JUIZ CERTO.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO É OMISSO E NEM CONTRADITÓRIO O ARESTO QUE, MESMO NÃO HAVENDO EXAMINADO INDIVIDUALMENTE CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE VENCIDA, E NEM FEITO MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS POR ELA DECLINADOS, TENHA ADOTADO FUNDAMENTAÇÃO BASTANTE PARA DECIDIR, DE MODO INTEGRAL, A CONTROVÉRSIA ESTABELECIDA ENTRE OS LITIGANTES. ACRESÇA-SE QUE OS ACLARATÓRIOS NÃO SE DESTINAM A REJULGAR OU REPENSAR OS TERMOS DO ACÓRDÃO EMBARGADO, O QUE, A CONTRÁRIO SENSU, REVELARIA INARREDÁVEL MANIFESTO DE CARÁTER INFRINGENTE DE NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO JÁ DECIDIDA. ADEMAIS, NÃO SE PRESTA O ENFOCADO RECURSO PARA CORRIGIR EVENTUAL APLICAÇÃO INCORRETA DO DIREITO À ESPÉCIE, E, MUITO MENOS, PARA ADEQUAR A DECISÃO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na Apelação nº 12196/2010, figurando, como Embargante, VALDEMIR ALVES DE CASTRO, e, como Embargado, O ACÓRDÃO DE FLS. 115/116. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, ambos na qualidade de Vogais. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Presidente, e do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, Vogal. Presente à sessão, o Exmo. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 18 de abril de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9223 (09/0075995-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 203097/09 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
RECORRENTE : BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A E OUTROS
RECORRIDO : DENIZE SOUZA LEITE
ADVOGADO : ISABELLA FAUSTINO ALVES – OAB/TO 4162 E ANELI SOUZA AMARAL CURY – OAB/TO 4084
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **BV Financeira S/A** em face do acórdão de fls. 109/110, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Denize Souza Leite**, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº. 203097/09. No acórdão rechaçado o Relator ratificou a sentença de fls. 49/50 que, condenou a ora recorrente ao pagamento de dois mil reais a título de indenização por danos morais. Aduz o recorrente que, o acolhimento da irresignação quanto a capitalização mensal de juros representa interpretação divergente do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. As cláusulas contratuais são válidas, sendo que, os contratos devem fundar-se no princípio da pacta sunt servanda. O autor não passou por qualquer constrangimento ou abalo à honra que justifique a condenação por dano moral. Não pode haver condenação que importe em enriquecimento sem causa. Os honorários fixados são exorbitantes, devendo-se observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 112/132). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuar o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses da recorrente, proferido em última instância e que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial. Todavia, não obstante os requisitos acima elencados haverem sido preenchidos, inexistente regularidade formal, pois embora tenha sido interposto com escólio em permissivo constitucional, o recurso não apresenta impugnação específica, ou seja, não alega qualquer violação à lei federal que, respalde a interposição do Recurso Especial previsto na alínea ‘a’, inciso III, artigo 105 da Constituição Federal. Com efeito, a insurgência não atende ao princípio da impugnação específica, haja vista que, não houve alegação de contrariedade ou negativa de vigência à qualquer norma federal, carecendo de condição essencial à sua admissibilidade. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Processual Civil. (...). Recurso Especial. Alegação genérica de violação de lei federal. Impossibilidade de análise do Recurso Especial. (...). 1. A admissibilidade do Recurso Especial exige a clara indicação dos dispositivos supostamente violados, bem como, em que medida teria o acórdão recorrido afrontado cada um dos artigos atacados (...).” Ensina a doutrina que, “o questionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. In casu, não há como evidenciar o preenchimento do requisito do prequestionamento, posto que, o recorrente não especificou o dispositivo que teria sido vulnerado pelo acórdão, inexistindo no pedido qualquer menção expressa aos artigos objeto da insurgência. No que pertine ao dissídio jurisprudencial o recorrente apenas mencionou que, o acolhimento da irresignação quanto a capitalização mensal de juros representa entendimento divergente do Superior Tribunal de Justiça, mas inexistente elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. De outra plana, o recurso não comporta seguimento eis que, a insurgência do recorrente restringe-se a fundamentos de defesa quanto a existência de dano moral, legalidade de cláusulas por assentimento do cliente e razoabilidade de quantum indenizatório e a análise de tais alegações, implicaria reexame de prova, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: Ementa: “Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. 2. (...); 3. Agravo regimental não provido”, grifei. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.12955 (11/0091735-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 4246-3/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS
PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B
AGRAVADO : EMIVALDO FIRMIANO DE SOUSA
ADVOGADOS : ELDIMARIA ALVES DE SOUZA – OAB/GO 20580
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 299/312 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 07 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9199 (09/0075919-4)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº. 257113/08 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
AGRAVADO : ROMUALDO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO – OAB/TO 1132
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 268/286 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 07 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7266 (07/0060630-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 576-6/04 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RECORRIDO : CLEOMY MACENO BOTELHO
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Estado do Tocantins** em face dos acórdãos de fls. 166/168 e 184/185 proferido, respectivamente, na Apelação Cível em epígrafe e em aclaratórios, nos autos da Ação de Reparação de Danos Morais nº. 576-6/04, proposta por **Cleomy Maceno Botelho**. Nos acórdãos fustigados o Relator reformou a sentença de fls. 114/122, majorando o quantum indenizatório e fixando a incidência da correção monetária a partir da data do arbitramento. Aduz o insurgente que, o acórdão afronta e nega vigência aos artigos 186 e 188 do Código Civil. Inexiste dever de indenizar, pois ao prender o acusado a polícia agiu no estrito cumprimento do dever legal. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 188/198). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 201). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Acerca dos dispositivos que o recorrente julga violados, denota-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista que, o acórdão aborda expressamente o artigo 188 do Código Civil e, acerca do artigo 186 do mesmo Diploma tem-se o prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...)** 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...).” Todavia, não obstante os requisitos acima mencionados haverem sido preenchidos, o recurso não comporta seguimento eis que, os fundamentos apresentados pelo insurgente estão escorados em suposta legalidade de ato praticado por policial e a análise de tais alegações, implicaria reexame de prova, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: Ementa: “Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. 2. (...); 3. Agravo regimental não provido”, grifei. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13675 (11/0094979-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6402-9/04 - 3ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. MUNICÍPIO : EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR – OAB/TO 3999-B E OUTROS
RECORRIDO : J. C. V REPRESENTADO POR SUA GENITORA L.C.C
ADVOGADOS : RODRIGO MAIA RIBEIRO – OAB/TO 2437 E DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA – OAB/SP 220881
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Município de Palmas – TO** em face do acórdão de fls. 118/119, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **J. C. V.** – representado por sua genitora Luzimar Carreiro Chaves, nos autos da Ação de Reparação de Danos Morais nº. 6402-9/04. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 50/56 que, julgou parcialmente procedente a ação. Aduz o recorrente que, ao fixar o quantum indenizatório o acórdão violou lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 121/133). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 136). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo indicação, contrariou lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. Inexiste regularidade formal, pois a petição recursal não apresenta o permissivo constitucional em que se escora e, não obstante o mesmo tenha sido mencionado nas razões, o recurso não apresenta impugnação específica, ou seja, não alega qualquer violação ou contrariedade que, respalde a interposição do Recurso Especial. Contudo, não obstante os requisitos acima mencionados haverem sido preenchidos verifica-se que embora tenha sido alegado que o recurso interposto tem seu cabimento escorado nas alíneas ‘a’ e ‘c’, III do artigo 105 da Carta Magna, a parte recorrente não apresenta qualquer dispositivo legal que, supostamente, tenha sido malferido pelo acórdão fustigado. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Processual Civil. (...). Recurso Especial. Alegação genérica de violação de lei federal. Impossibilidade de análise do Recurso Especial. (...).** 1. A admissibilidade do Recurso Especial exige a clara indicação dos dispositivos supostamente violados, bem como, em que medida teria o acórdão recorrido afrontado cada um dos artigos atacados (...).” De outra plana, o recurso não merece trânsito quanto a alínea ‘c’ do permissivo constitucional, haja vista que, a alegação de dissídio jurisprudencial é deficiente e não elucida os pontos de identificação entre os julgados e, nesse particular, cabe citar, por analogia, a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que não se pode admitir o recurso quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13987 (11/0096336-4)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 63053-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADOS : NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 E OUTROS
RECORRIDO : ANTÔNIO BELO DE SOUZA
DEF. PÚBLICO : ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Banco Itaucard S/A**, em face da decisão de fls. 131/132, proferida em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Antônio Belo de Souza**, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº. 63053-1/08. Na decisão fustigada o Relator acolheu parcialmente os embargos para declarar pré-questionada a matéria debatida, restando incólume a sentença de fls. 61/66 que, extinguiu o processo sem resolução do mérito, ante a falta de comprovação da mora do devedor. Aduz o recorrente que, ao manter a extinção do feito por ausência de comprovação de entrega pessoal da notificação, o julgado procedeu de forma divergente do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. Requereu o provimento recursal para reformar o julgado (fls. 135/140). Contrarrazões às fls. 150/155. É o relatório. O recurso é próprio, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Tem-se como intempestivo o recurso interposto em 28.11.11 quando, o prazo final era 25.11.11 e, ainda que, considerado o argumento da causalidade em relação ao atestado médico de fls. 145, o recurso não lograria trânsito por ser incabível, haja vista que, não houve o esgotamento das vias recursais ordinárias. A Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia ao Recurso Especial, assevera que, “é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada” e, conforme observado nos autos, o insurgente rechaça decisão monocrática que, acolheu Embargos de Declaração. In casu, em face do decisum singular caberia interposição de Agravo Regimental, recurso hábil a obter julgamento colegiado, esgotando a via ordinária, posto que, em face de decisão monocrática não cabe interposição de recurso excepcional. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática que rejeitou Embargos Declaratórios. Não exaurimento das vias ordinárias. Súmula 281 do STF. Ausência de omissão. (...).** 1. O Recurso Especial, modalidade de recurso constitucional, segundo os exatos termos do art. 105, III da Constituição Federal, somente é cabível nas causas decididas, em única ou última instância, por Órgão Colegiado dos Tribunais Regionais Federais ou dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. 2. Julgados os Embargos Declaratórios

opostos ao acórdão que apreciou o pedido de Revisão Criminal por decisão unipessoal do Relator, o decisum ainda é passível de impugnação por meio de Agravo Interno ou Regimental, sendo prematura a interposição do Recurso Especial, nesses casos, pois não esgotada a jurisdição do Colegiado a quo. Nos termos da Súmula 281 do STF, aplicável por analogia ao Recurso Especial, é inadmissível Recurso Extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada. (...)”. Desse modo, o Recurso Especial sub examine, não há que ser admitido eis que, incabível à espécie. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, III, ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11798 (11/0096247-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 110324-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
RECORRENTE : MARCOS ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADOS : JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6055-A E OUTROS
RECORRIDO : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Marcos Roberto da Cruz** em face do acórdão de fls. 145, ratificado pelo acórdão de fls. 178, proferido em aclaratórios, no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento**, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº. 110324-3/10. No acórdão fustigado o Relator ratificou a decisão monocrática de fls. 25/26 que, deferiu liminarmente a medida de busca e apreensão. Aduz o recorrente que, o presente recurso fora interposto com fundamento no artigo 105, III, ‘c’ da Constituição Federal (sic) eis que, a decisão interpretou inúmeros dispositivos legais de forma divergente de outros Tribunais. É indispensável manter a posse e uso do veículo com o recorrente em razão do enorme prejuízo que o mesmo poderá sofrer. Com a propositura da ação está comprovada a discussão judicial da dívida não restando, portanto, configurada a mora. A partir da edição do Código Consumerista, especialmente no que tange ao artigo 53 do mencionado diploma legal, estipulou-se a impossibilidade de perda das prestações pagas em favor da financeira, pelo simples fato do inadimplemento. Expõe que, os artigos 421 e 422 do Código Civil e 51, IV do Código de Defesa do Consumidor, disciplinam que em qualquer relação jurídica deve-se respeitar a função social e a boa-fé objetiva do contrato. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 202/218). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 223). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi regularmente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável, proferido em última instância e que, segundo alínea indicada, negou vigência à lei federal. Inexiste regularidade formal, pois embora tenha sido interposto com escólio na alínea ‘a’ do inciso III do artigo 105 da Carta Magna, o recorrente não apresentou impugnação específica, citou diversos dispositivos legais sem, entretanto, particularizar quais teriam sido malferidos pelo acórdão, tampouco apresentou fundamentos específicos nesse sentido e, além disso, ao contrário do que consta na petição de interposição, em seus argumentos, afirma que o recurso escora-se na alínea ‘c’ e que há divergência jurisprudencial no julgado. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Processual Civil. (...). Recurso Especial. Alegação genérica de violação de lei federal. Impossibilidade de análise do Recurso Especial. (...).** 1. A admissibilidade do Recurso Especial exige a clara indicação dos dispositivos supostamente violados, bem como, em que medida teria o acórdão recorrido afrontado cada um dos artigos atacados (...).” Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Contudo, in casu, não há como evidenciar o preenchimento do requisito do prequestionamento, posto que, o recorrente não especificou o dispositivo que teria sido vulnerado pelo acórdão, inexistindo no pedido qualquer menção expressa aos artigos que considera malferidos. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente apresenta argumentos de defesa que, implicam reexame do conjunto fático-probatório contido nos autos, providência incabível em sede de recurso constitucional e vedada pela Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça que dispõe que, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13405 (11/0094252-9)

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 11975-8/10 – ÚNICA VARA)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA -TO
ADVOGADOS : RENATO DUARTE BEZERRA - OAB/TO 4296 E OUTROS
RECORRIDO : MARIA ALVES DE BRITO
ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654 E RENATO RODRIGUES PARENTE – OAB/TO 1978
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de **Recurso Especial** interposto por MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-TO, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’, da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 73/74, reformado pelos Embargos Declaratórios de fls. 87/88, que negou provimento ao recurso apelatório de fls. 40/54, confirmando in totum a sentença de 1º grau. Irresignado com tal posicionamento, o ora recorrente maneja o presente Recurso

Especial e, nas razões encartadas às fls. 92/100, aponta, que o r. acórdão vulnera frontalmente "os artigos 300, 332, 333, I e 400 do CPC". Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. A recorrida apresentou **contrarrazões** às fls. 107/113, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja improvido. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Especial (fls. 116/118). **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso especial. E, ao fazê-lo, verifico que tal recurso não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Em que pese a laboriosa peça que o instrui, há que se destacar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Nesse sentido, decidiu a Corte Superior que "a discussão acerca da ofensa aos arts. 333, I, e 334, IV, do CPC enseja o reexame de matéria de ordem fático-probatória, o que é vedado nesta Instância Superior em face do óbice sumular n. 7/STJ". Assevero, ainda, que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que: "Não procede a alegação de cerceamento de defesa em razão do julgamento antecipado da lide, uma vez que a matéria posta em discussão na lide subsume-se unicamente a direito, não havendo necessidade de se produzir provas em audiência (Art. 330, I do CPC). Necessário consignar que o julgamento antecipado, verificada as condições que o dispositivo dispõe, é dever do julgado e não mera faculdade..." Noutro aspecto, saliento que apesar do recorrente fundamentar seu apelo especial no art. 105, inciso III, alínea "c", não foram colacionados os paradigmas para ilustrar a divergência jurisprudencial, tornando-se inviável estabelecer-se qualquer confronto com o aresto recorrido, não se configurando, portanto, o dissenso interpretativo. Decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repertório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Por fim, pondero que não houve qualquer debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça sobre o artigo 400 do CPC, assim, resta ausente o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da Súmula 211 do STJ, in verbis: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo". Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister.. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº.8732 (09/0073434-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : (AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23761-2/06 – DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : CARLOS AUGUSTO DA SILVA SOUZA E RAIMUNDO RENILDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : MARCELO CESAR CORDEIRO – OAB/TO 1556-B E OUTROS
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS – COMANDO DA POLÍCIA MILITAR
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM – OAB/TO 4259-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 504/508 e 509/515 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AOS RECURSOS** interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 07 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10070 (09/0079007-5)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 1918/02 DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ARLINDO PERES FILHO
ADVOGADOS : EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087
RECORRIDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADOS : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: "Cuida-se de Recurso Especial interposto por **Arlindo Peres Filho** com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 189/190, que deu procedência ao recurso apelaratório de fls. 150/159, nos autos da ação judicial em epígrafe. Não foi interposto embargos de declaração. Inconformado com tal posicionamento adotado pela Turma Julgadora, o ora recorrente, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 195/207, aponta que o acórdão vergastado "negou vigência e contrariou o artigo 330, I do Código de Processo Civil, bem como suprimiu direito Constitucional disciplinado no art. 5º, LI...". O recorrido apresentou contrarrazões às fls. 214/217, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, para que seja o mesmo improvido. É o relatório. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, saliento que o presente Recurso Especial não merece ser admitido, visto que na peça apresentada às fls. 195/207, o recorrente não se ateve ao disposto pelo art. 541, inciso III do Código de Processo Civil, ou seja, não houve qualquer pedido de nova decisão formulado, o que configura ausência de regularidade formal. Ainda que se pudesse superar tal óbice, o apelo especial não mereceria transitar, já que a tese da defesa de violação ao artigo 330, I do Código de Processo Civil, não foi apreciada por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a

apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça "o entendimento no sentido de que é condição sine qua non ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão." Vejamos o que diz a doutrina: "Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)." Deste modo, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 282 do STF. Noutro aspecto, no que pertine à infringência ao artigo 5º, inciso LI da Constituição Federal, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Saliento que o STJ já decidiu que é "inviável, em Recurso Especial, a análise de suposta violação de dispositivo - constitucional, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da CF/88", bem como que, "a competência desta Corte restringe-se à interpretação e uniformização do direito infraconstitucional federal, restando impossibilitado o exame de eventual violação a dispositivos e princípios constitucionais sob pena de usurpação da competência atribuída ao STF." Por fim, em que pese tenha o recorrente abalizado seu apelo também na alínea "c", do permissivo constitucional, necessário se faz o atendimento dos requisitos essenciais para a comprovação do dissídio pretoriano, conforme prescrições dos **arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255 do RISTJ**. Registro que a Corte Superior já decidiu que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repertório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Portanto, não reúne condições de êxito o especial fulcrado na alínea "c" do permissivo constitucional, já que o recorrente, não realizou o indispensável cotejo analítico. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13899 (11/0095604-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 106854-3/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO – OAB/TO 4097-B
RECORRIDO : C. G. MARTINS BRINGEL
DEF. PÚBLICO : ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **ESTADO DO TOCANTINS** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 82, proferido em sede de Agravo Regimental, confirmado pelos Embargos Declaratórios de fls. 102, uma vez que o Relator Des. Antônio Félix, proferiu decisão monocrática, com fundamento no art. 557 do CPC, visto que considerou correta a sentença proferida pela Magistrada a quo, que decretou de ofício a prescrição do crédito tributário apresentado. Irresignado, o Estado recorrente interpôs Recurso Especial alegando em suas razões – fls. 112/119 - que o acórdão mencionado negou vigência ao disposto nos artigos. 219, § 1º e 535, inciso II ambos do Código de Processo Civil. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. As contrarrazões recursais foram apresentadas às fls. 125/129. É o relatório. Decido O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. O recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535, II do Código de Processo Civil. Ressalta-se que o STJ, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Confira-se o seguinte julgado no mesmo sentido: **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO. 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. Superada tal questão, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Neste sentido, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Saliento que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que "No presente caso, a matéria em discussão no recurso de apelação civil se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma da decisão. Contudo, ao recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil e jurisprudência**

consolidada de nossos Tribunais Superiores". Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3479 (01/0020184-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 1743/00 - 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADOS : JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETO – OAB/SP 12363 E GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES – OAB/DF 14230
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Conforme decisão de fls. 3.443/3.445, já transitada em julgado (fls. 3.450-v), exarada pelo Ministro Antônio Carlos Ferreira, foi negado provimento ao **Resp nº 697.558-TO**, em razão da superveniente perda do objeto recursal, já que houve prolação de sentença de mérito na ação originária. Saliento que o suscitado Recurso Especial foi interposto em face da decisão do Juízo singular, que, “em sede de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a empresa concessionária de telefonia se abstinisse da cobrança de tarifas não arrecadadas no período previsto no art. 61 da Resolução 85 da ANATEL e do bloqueio dos serviços de telefonia dos usuários abrangidos na referida situação, bem como enviasse aos consumidores a discriminação dos serviços prestados.” (fls. 3.133/3.136). No entanto, verifica-se que o **AGI-5001**, interposto em face da decisão de fls. 3.406/3.410, que não admitiu o prosseguimento do Recurso Extraordinário manejado às fls. 3.349/3.379, ainda não foi julgado no Supremo Tribunal Federal, (certidão de fls. 3.451). Ex positis, **determino** que os autos permaneçam sobrestados na Secretaria de Recursos Constitucionais deste Egrégio Tribunal de Justiça, até o julgamento em definitivo do **AGI-5001**. P.R.I. Palmas (TO), 03 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº1613 (07/0058004-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4871/05 – TJ/TO)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 392-A E OUTROS
1º RECORRIDO : AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO
ADVOGADOS : VICTOR HUGO S. S ALMEIDA – OAB/TO 3085
2º RECORRIDO : PAULO ROBERTO KLIEMANN E ROBERTO KLIEMANN
ADVOGADOS : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA – OAB/TO 2807 E OUTROS
3º RECORRIDO : MATHEUS COSTA GUIDI
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 621-B E HÉLIO FÁBIO T. DOS SANTOS FILHO – OAB/TO 21488
4º RECORRIDO : JEREMIAS DEMITO
ADVOGADOS : JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 3964 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Tendo em vista a petição colacionada aos autos por Nelson Boscardin às fls. 1542/1543, na qual, afirma ser proprietário do imóvel objeto da desapropriação que originou a presente Ação Rescisória, e, postula o seu ingresso nos autos como terceiro interessado, DETERMINO a intimação das partes para se manifestarem sobre a referida petição no prazo de 15 (quinze) dias. Após, volvam-me os autos conclusos para análise da Ação de Execução de fls. 1530/1532. P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13359 (11/0094143-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE CASAMENTO Nº 121809-8/09 – DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
RECORRENTE : A. L. X. M.
ADVOGADO : VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA - OAB/TO 3987 E OUTROS
RECORRIDO : S. C. L. P.
ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO E ROPSELIANE PEREIRA AMARAL – OAB/TO 3767
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **A. L. X. M.** em face do acórdão de fls. 76/77, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **S. C. L. P.** No acórdão rechaçado o Relator ratificou a sentença de fls. 32/34 que, por impossibilidade jurídica do pedido, indeferiu a exordial da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Aduz o recorrente que, o acórdão violou os artigos 1.556, 1.557, I e 1.566 do Código Civil, haja vista que, houve erro essencial quanto à identidade, honra e boa fama da recorrida. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 81/93). A Doutra Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade recursal (fls. 99/106). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo

do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. No que concerne aos requisitos elencados pelo recorrente como supostamente malferidos pelo acórdão, tem-se o prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Agravamento Regimento. Recurso Especial. (...) Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)” Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, 'a' da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14039 (11/0096518-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6752-4/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS – OAB/TO 4096-A
RECORRIDO : REAL CAR REPRESENTAÇÕES E CONSÓRCIOS LTDA-ME
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo Estado do Tocantins com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 120, integrado pelo acórdão de fls 140, proferidos pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Recorrente, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CIVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA – PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - REFORMA DA DECISÃO-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante contra a decisão monocrática no Recurso de Apelação Cível, a mesma e devidamente cabível, e devidamente fundamentada pelas nossas normas processuais como bem dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. Legislador pretendeu dar maior celeridade à atividade jurisdicional e desobstruir as pautas, de modo que os recursos inadmissíveis ou contrários a posicionamento já consolidados podem ser julgados monocraticamente pelo Relator de modo imediato, dando espaço à pauta das sessões para demandas e recursos em que a deliberação realmente se faz necessária. 3. A matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma na decisão. 4. O recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, §5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores. 5. Negou Provimento.” (sic). Inconformado, o Estado do Tocantins interpõe o presente Recurso Especial. Alega afronta ao disposto nos artigos 174 do CTN, 219, parágrafos 1º, 2º e 3º do CPC, bem como aos artigos 2º e 8º da Lei nº 6830/80. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Com efeito, considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Acerca dos artigos 174 do CTN, 219, parágrafos 1º, 2º e 3º do CPC e artigos 2º e 8º da Lei nº 6830/80, tem-se o prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: “Agravamento Regimento. Recurso Especial. (...) Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)” Contudo, em que pesem os requisitos acima elencados haverem sido preenchidos, verifico que o recurso especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Desse modo, **NÃO**

ADMITO o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.13821 (11/0095303-2)

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 336/99 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SUCUPIRA-TO
ADVOGADOS : ROGÉRIO DE MELLO ATTAÑO - OAB/TO 2583 E OUTROS
RECORRIDO : MARILENE ROSA DA SILVA BARBOSA
DEF. PÚBLICO : ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de Recurso Especial interposto por Município de Sucupira-TO, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 108, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 69/78, nos autos da Ação de Reintegração de Servidor Público, em epígrafe. Tendo em vista a intervenção ministerial na segunda instância, (fls. 95/97), determino que se abra vista destes autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça quanto à admissibilidade do recurso especial interposto. Após a manifestação, volvam-me os autos conclusos. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12197 (10/0089603-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106850-0/08 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/TO 4331-B
RECORRIDO : COPYTEC COM. E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA
DEF. PÚBLICO : ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Carta Magna, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 63/64, ratificado pela decisão monocrática de fls. 89/91, proferida em acórdão na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Copytec Com. e Locação de Copiadoras Ltda**, nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 106850-0/08. Na decisão fustigada o Relator ratificou a sentença de fls. 16/20 que, decretou a prescrição, extinguindo o feito com resolução do mérito. Aduz o recorrente que, o acórdão afronta os artigos 174 do Código Tributário Nacional, 219, §§ 1º, 2º e 3º e 535, II do Código de Processo Civil, bem como, 8º, § 2º da Lei nº. 6.830/80. A omissão acerca da matéria discutida fora mantida mesmo após os esclarecimentos, a parte não pode ser prejudicada pela frustração na citação que, é de responsabilidade do Poder Judiciário. Requeiro o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 95/103). As contrarrazões foram apresentadas às fls. 110/117. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. De outra plana, insta ressaltar que a presente insurgência é incabível, haja vista que não houve o esgotamento das vias recursais ordinárias. A Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia ao Recurso Especial, assevera que, “é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada” e, conforme observado nos autos, o insurgente rechaça decisão monocrática que, negou provimento a Embargos de Declaração. In casu, em face do decisum singular caberia interposição de Agravo Regimental, recurso hábil a obter julgamento colegiado, esgotando a via ordinária, posto que, em face de decisão monocrática não cabe interposição de recurso excepcional. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática que rejeitou Embargos Declaratórios. Não exaurimento das vias ordinárias. Súmula 281 do STF. Ausência de omissão. (...). 1. O Recurso Especial, modalidade de recurso constitucional, segundo os exatos termos do art. 105, III da Constituição Federal, somente é cabível nas causas decididas, em única ou última O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. De outra plana, insta ressaltar que a presente insurgência é incabível, haja vista que não houve o esgotamento das vias recursais ordinárias. A Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia ao Recurso Especial, assevera que, “é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada” e, conforme observado nos autos, o insurgente rechaça decisão monocrática que, negou provimento a Embargos de Declaração. In casu, em face do decisum singular caberia interposição de Agravo Regimental, recurso hábil a obter julgamento colegiado, esgotando a via ordinária, posto que, em face de decisão monocrática não cabe interposição de recurso excepcional. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática que rejeitou Embargos Declaratórios. Não exaurimento das vias ordinárias. Súmula 281 do STF. Ausência de omissão. (...). 1. O Recurso Especial, modalidade de recurso constitucional, segundo os exatos termos do art. 105, III da Constituição Federal, somente é cabível nas causas decididas, em única ou última Desse modo, o Recurso Especial

sub examine, não há que ser admitido eis que, incabível à espécie. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

REPUBLICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12509 (11/0090566-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 34436-4/05 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
RECORRENTE : J. C. M. S.
ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E OUTRO
1º RECORRIDA : C. L. T.
ADVOGADOS : MEIRE A. CASTRO LOPES – OAB/TO 3716 E OUTROS
2º RECORRIDA : M. DA C. D. L.
ADVOGADO : MOACIR ARAÚJO DA SILVA – OAB/GO 21.875
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 683/692 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 04 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA 1553 (08/0063082-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012/03 - TJTO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA LARANJEIRAS SANTIAGO
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Em obediência à rigorosa ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, o então Presidente Desembargador Daniel Negry determinou às fls. 68/70, o sobrestamento dos presentes autos até o trânsito em julgado da decisão que homologar os cálculos nos autos dos Embargos à Execução nº 1522/06. Conforme ata da 1ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/07/2011, o Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu a impugnação apresentada pelo Estado do Tocantins, a fim de determinar a exclusão do presente Precatório da lista de ordem cronológica para pagamento de precatórios, enquanto subsistir o sobrestamento. Em tais circunstâncias, considerando que o presente precatório ainda tramita de forma física, eis que sobrestado por decisão judicial, em descompasso com a nova sistemática estabelecida pela Instrução Normativa nº 05/2012 desta Presidência, que regulamenta o processo eletrônico referente a Precatórios no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **DETERMINO** à Secretaria que certifique nos presentes autos o trânsito ou não em julgado dos Embargos à Execução supramencionado. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012.”. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA 1554 (08/0063083-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012/03 - TJTO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA OLGA DA SILVA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Em obediência à rigorosa ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, o então Presidente Desembargador Daniel Negry determinou às fls. 68/70, o sobrestamento dos presentes autos até o trânsito em julgado da decisão que homologar os cálculos nos autos dos Embargos à Execução nº 1522/06. Conforme ata da 1ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/07/2011, o Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu a impugnação apresentada pelo Estado do Tocantins, a fim de determinar a exclusão do presente Precatório da lista de ordem cronológica para pagamento de precatórios, enquanto subsistir o sobrestamento. Em tais circunstâncias, considerando que o presente precatório ainda tramita de forma física, eis que sobrestado por decisão judicial, em descompasso com a nova sistemática estabelecida pela Instrução Normativa nº 05/2012 desta Presidência, que regulamenta o processo eletrônico referente a Precatórios no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **DETERMINO** à Secretaria que certifique nos presentes autos o trânsito ou não em julgado dos Embargos à

Execução supramencionado. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012.
Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA 1555 (08/0063084-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012/03 – TJTO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: RAIMUNDA LUSTOSA BARROS
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em obediência à rigorosa ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, o então Presidente Desembargador Daniel Negry determinou às fls. 67/69, o sobrestamento dos presentes autos até o trânsito em julgado da decisão que homologar os cálculos nos autos dos Embargos à Execução nº 1522/06. Conforme ata da 1ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/07/2011, o Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu a impugnação apresentada pelo Estado do Tocantins, a fim de determinar a exclusão do presente Precatório da lista de ordem cronológica para pagamento de precatórios, enquanto subsistir o sobrestamento. Em tais circunstâncias, considerando que o presente precatório ainda tramita de forma física, eis que sobrestado por decisão judicial, em descompasso com a nova sistemática estabelecida pela Instrução Normativa nº 05/2012 desta Presidência, que regulamenta o processo eletrônico referente a Precatórios no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, DETERMINO à Secretaria que certifique nos presentes autos o trânsito ou não em julgado dos Embargos à Execução supramencionado. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012.”. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA 1556 (08/0063086-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012/03 - TJTO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: WITA MARIA DA LUZ SOUZA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em obediência à rigorosa ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, o então Presidente Desembargador Daniel Negry determinou às fls. 72/74, o sobrestamento dos presentes autos até o trânsito em julgado da decisão que homologar os cálculos nos autos dos Embargos à Execução nº 1522/06. Conforme ata da 1ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/07/2011, o Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu a impugnação apresentada pelo Estado do Tocantins, a fim de determinar a exclusão do presente Precatório da lista de ordem cronológica para pagamento de precatórios, enquanto subsistir o sobrestamento. Em tais circunstâncias, considerando que o presente precatório ainda tramita de forma física, eis que sobrestado por decisão judicial, em descompasso com a nova sistemática estabelecida pela Instrução Normativa nº 05/2012 desta Presidência, que regulamenta o processo eletrônico referente a Precatórios no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, DETERMINO à Secretaria que certifique nos presentes autos o trânsito ou não em julgado dos Embargos à Execução supramencionado. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012.”. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 04/2012
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 10/2012
PROCESSO 12.0.000040279-4
CONTRATO Nº. 93/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Costa & Vieira Ltda.

OBJETO: O Contrato em epigrafe tem por objeto o fornecimento de água mineral com gás de 500 ml, para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Anexo I, Anexo II, CEI - Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio e a Comarca de Palmas (Fórum e Juizados Especiais), nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	700	Pct	Água mineral com gás 500 ml. Pacote 12x1.	Serra do Porto	R\$ 11.10	R\$ 7.770,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.770,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

Unidade Gestora: Funjuris

Programa: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

Atividade: 0601.02.122.1082.4362

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 0240

DATA DA ASSINATURA: 4 de maio de 2012.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2012

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 12.0.000005734-5

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 30/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Exata Copiadora, Editora e Assistência Técnica Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando a contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços, destinada à prestação de serviços de encadernação de documentos oficiais, livros, relatórios de gestão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MIN.	QTDE MAX.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MIN.	VALOR TOTAL MAX.
1	Encadernação em capa dura personalizada com gravações contendo o timbre da ESMAT cor: Azul Royal - Tamanho: 31,0 x 22,0 cm, espessura com variação de 1,5 cm a 3,5 cm. Marca Exata.	100	500	Serviço	R\$ 29,20	R\$ 2.920,00	R\$ 14.600,00
2	Informativos: capa com 12 páginas de miolo, tamanho 21,0 x 29,7 cm fechado; Refile, intercalação manual, grampo, miolo 1 em papel couchê Brilho 115 g/m2, com 4x4 cores. Marca Exata.	2.000	3.000	Serviço	R\$ 0,83	R\$ 1.660,00	R\$ 2.490,00
Valor Total - Mínimo e Máximo						R\$ 4.580,00	R\$ 17.090,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 4 de maio de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0003.2924-6 – DEPÓSITO

Requerente: AYMORÉ – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 17.275

Requerida: OLMERINDA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira – OAB/TO 1929-A

Denunciado: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação e documentos apresentados pelo denunciado.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0002.4380-3 – MONITÓRIA

Requerente: JOSÉ MARCELO ABRÃO MIZIARA

Advogado: Dr. Samir Abrão – OAB/SP 57854 – Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: ELISON GOMES PEREIRA

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento de que foi expedida carta precatória para citação a qual foi remetida à Comarca de Formoso do Araguaia / TO, ficando os mesmos intimados a providenciar o preparo e cumprimento da mesma junto aquele juízo.

Autos n. 2012.0000.7300-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SANTA FÉ RECAPAGEM DE PNEUS LTDA
 Advogado: Dr. Wllington Clever Caetano D'alessandro – OAB/TO 1162
 Impetrado: DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DE ALVORADA
 Advogado: Nihil
 Intimação da impetrante, através de seu procurador: **SENTENÇA:** "(...). Posto isso, verificada a transgressão a direito líquido e certo da impetrante do presente *mandamus*, ocorrido por conduta praticada pela autoridade coatora, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, razão pela qual **CONCEDO A SEGURANÇA PRETENDIDA** e confirmo a liminar deferida. Deixo de condenar o alcaide impetrado nos honorários advocatícios sucumbências em razão do entendimento já consolidado pelas Cortes Superiores através do enunciado das Súmulas 512/STF⁵ e 105/STJ⁶. Decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria ("duplo grau de jurisdição"), na forma do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, em nada sendo postulado pelas partes, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada/TO, 02 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0011.1149-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
 Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade – OAB/TO 2450
 Impetrado: DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DE ALVORADA
 Advogado: Nihil
 Intimação da impetrante, através de seu procurador: **SENTENÇA:** "(...). Posto isso, verificada a transgressão a direito líquido e certo da impetrante do presente *mandamus*, ocorrido por conduta praticada pela autoridade coatora, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, razão pela qual **CONCEDO A SEGURANÇA PRETENDIDA** e confirmo a liminar deferida. Deixo de condenar o alcaide impetrado nos honorários advocatícios sucumbências em razão do entendimento já consolidado pelas Cortes Superiores através do enunciado das Súmulas 512/STF⁵ e 105/STJ⁶. Decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria ("duplo grau de jurisdição"), na forma do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, em nada sendo postulado pelas partes, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada/TO, 02 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2010.0008.8994-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: HELIO MORAIS e MARIA JOSÉ ALVES DE MORAIS
 Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A
 Requerido: COSMO SANTANA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A
SENTENÇA: "(...). Posto isso e, com fulcro no artigo 269. I do Código de Processo Civil. **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DOS AUTORES** determinando que, **após o trânsito em julgado**, expeça-se mandado de REINTEGRAÇÃO DE POSSE em favor dos requerentes. DETERMINO ao Requerido que providencie a demolição da construção erguida no terreno em questão, sob pena de não o fazendo ser efetuada pelos requerentes. Condeno o Requerido a título de **Danos Morais**, ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizados monetariamente e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; Condeno-o ainda, às custas processuais e honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Alvorada, 02 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2012.0002.8652-9 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ADRIANA MARIA DE ANDRADE LOPES
 Advogado: Dra. Juliana de Melo Campos – OAB/GO 33.968
 Impetrado: MUNICIPIO DE ALVORADA / TO
 Advogado: Nihil

Intimação da impetrante, através de sua procuradora. **DECISÃO:** "(...). Posto isso, atento à presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **DEFIRO O PEDIDO**, razão pela qual **concedo, em caráter liminar, a segurança pretendida**, oportunidade em que, determino à autoridade coatora proceda **À NOMEAÇÃO E POSSE DA IMPETRANTE, no prazo de 10 (dez) dias, de Adriana Maria de Andrade Lopes**, qualificada conforme fls. 02. Para o descumprimento ou retardamento injustificado no cumprimento desta decisão, arbitro multa-diária ("astreintes"), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), contados da intimação, sem prejuízo da responsabilização penal daquele que impedir, descumprir ou retardar o cumprimento da presente decisão. Limito o valor da multa ao patamar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Intime-se a autoridade coatora quanto aos termos da presente decisão para seu fiel cumprimento, bem como a notifique, para prestação de informações no prazo de **dez dias**. Após, vista ao Ministério Público, para manifestação na condição de *custos legis*. Notifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Alvorada, 02 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2012.0003.4087-6 - Embargos à Execução

Embargante: Ari Machado Diniz Teles
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
 Embargado: Auto Posto Triangulo Ltda
 Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

DECISÃO: "(...). Atribuo efeito suspensivo aos embargos, suspendendo a execução em apenso. No mais, os embargos possui a natureza de nova ação e novo processo, razão pela qual, o embargado deveria ser citado. Mas não há necessidade, porque o credor já está assistido por advogado no processo de execução. Por essa razão, basta intimá-lo para que passe a fluir o prazo de resposta do artigo 740 do Código de Processo Civil. Portanto, intime-se o embargado para, caso queira, responder os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da revelia. Intimem-se. Alvorada, 02 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0001.6708-6 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
 ACUSADO: Joel Sabino de Oliveira
 ADVOGADO: Dr. Athenágoras Alexandre Souza – OAB/GO 21.026.
 INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 23 de agosto de 2012, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento nos autos supra referidos, devendo para tanto apresentar as testemunhas de defesa independentemente de intimação, em virtude de não ter sido informado endereço das mesmas quando da apresentação da defesa preliminar e/ou requerer, previamente, a intimação das mesmas.

AUTOS: 2007.0000.5205-0– AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
 ACUSADO: Jondeir Antônio de Castro
 ADVOGADO: Dr. Fabiano Henrique Amaral Cavalcante – OAB/GO 13.491

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 09 de agosto de 2012, às 15:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento nos autos supra referidos. Intimo ainda de que foi expedida carta precatória à Comarca de Gurupi/TO, para inquirição da testemunha Francisco Pinheiro, arrolada na denúncia.

AUTOS: 2006.0006.3543-0– AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
 ACUSADO: Aparecido Almeida da Silva
 ADVOGADO: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO 1.682

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 15 de agosto de 2012, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento nos autos supra referidos. Intimo ainda de que foi expedida carta precatória à Comarca de Araguaçu/TO, para inquirição da testemunha arrolada na defesa.

Serventia Cível e Família**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº. 2010.0002.8360-8 Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente: **F. Rodrigues da Silva, menor, rep. Por sua mãe Dilvani Rodrigues da Silva**

Advogado: **Defensoria Publica**
 Requerido: **Olvaire Pereira Soares**
 Advogados: Dra. Helena Maria Teixeira Miranda OAB/GO 17.439 e Takson Aquino de Araujo OAB/GO 7.459

DESPACHO – Considerando a certidão de folhas retro, redesigno a presente audiência para o **dia 16 de agosto de 2012, às 10:30 horas**. Intimem-se. Mantidas as determinações do despacho anterior. Alvorada, 21 de março de 2012. **DETERMINAÇÃO** do despacho anterior: Caso as partes queiram a realização de exame de DNA, deverão comparecer ao ato com cópias dos documentos pessoais e com a presença do menor. Deverão, trazer, ainda, R\$ 280,00(duzentos e oitenta) reais, para pagamento da perícia de DNA, em laboratório credenciado.

ARAGUACEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.1261-6 – Reconhecimento de União Estável

Autor: LINNY DO CARMO NASCIMENTO
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: RONAM PEREIRA ROCHA
 Advogado: DR. MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/ TO Nº 514
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de junho de 2012, às 17:00 horas. Intimem-se as partes para que compareceram com suas testemunhas. Notifique-se a representante do Ministério Público. Cumpra-se. Araguacema-TO., 29 de março de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da acusada intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Proc.nº: 2011.0012.8528-51

Ação Penal

Acusados: JOAO CARLOS NUNES DE ALMEIDA E FRANCISCA RAIANNY GOMES TORRES

Advogado: Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, OAB/TO 2529.

Finalidade da Intimação/ Despacho: Junte-se o rol de testemunhas apresentado pelo advogado nomeado pela denunciada FRANCISCA RAIANNY GOMES TORRES, que comparecerão independentemente de intimação. Intime-se o advogado nomeado da audiência designada para o dia 19 de junho de 2012, às 9:30min, na sala das audiências do Fórum local. Expeça-se o necessário para o ato. Paraíso do Tocantins p/ Araguacema/TO, 04/05/2012. RICARDO FERREIRA LEITE-Juiz de Direito em Substituição Automática.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0008.4436-3 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: JOSINETE FELIX DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: JOSÉ MARTINS – OAB/TO 84.314
 DESPACHO DE FL. 75: "...Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/APELADO INTIMADO PARA CONTRA-RAZOAR A APELAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA 2012.0002.3746-3

Requerente: Eduardo Pinheiro Frazão
 Advogados: Wanderson Ferreira Dias OAB/To 4167 e Fernanda Souza Bontempo OAB/TO 4602

Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos
 INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 33/34, bem como para proceder ao depósito judicial no prazo de cinco dias, sob pena de revogação automática da liminar. DECISÃO: ... Isto posto, DEFIRO o pedido do autor EDUARDO PINHEIRO FRAZÃO para determinar à ré INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – ITPAC a proceder à sua matrícula no quinto período de odontologia, mediante o pagamento pelo autor das pendências do ano de 2011 no valor de R\$ 1.898,55 (um mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos). O autor deverá proceder ao depósito judicial do valor acima. Feito o depósito judicial, cite e intime-se, com informações e advertência legais. Não feito o depósito dentro do prazo de cinco dias, fica automaticamente revogada esta liminar devendo a escritania prosseguir nos demais atos processuais citando o réu. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Em tempo: Defiro até prova em contrário os benefícios da justiça gratuita.

AÇÃO: COBRANÇA 2006.0002.4199-7

Requerente: Mayara Bento da Silva
 Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622
 Requerido: Bradesco Seguros S/A
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4897

INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 284 e 80. DESPACHO DE FL. 284: Considerando que processo de execução também pode ser objeto de conciliação; considerando, ainda, que o presente processo foi escolhido pela demandada para tentativa de conciliação no multirão DPVAT, mantenho a audiência designada. Intime-se. DESPACHO DE FL. 80: Considerando o multirão do DPVAT que será realizado em nossa Comarca, designo audiência para o dia 31/05/2012, às 16:00 horas. Intimando-se as partes a respeito. Cumpra-se e intimem-se.

Autos n. 2010.0006.2814-8 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: PERONICE ALVES PINTO.
 ADVOGADO (A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756.
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A.
 DESPACHO DE FL.59: "... Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0007.7018-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE.
 ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117.
 REQUERIDO: RADEMARQUE SARAIVA MARTINS.
 DESPACHO DE FL.116: "Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Devendo, ainda trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0003.5787-8 – AÇÃO DE DEPÓSITO.

REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
 ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLA GOMES – OAB/TO 2.489-A.
 REQUERIDO: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO.
 DESPACHO DE FL.76: "Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0001.6514-4 – AÇÃO DE DEPÓSITO.

REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
 ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLA GOMES – OAB/TO 2.489-A.
 REQUERIDO: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO.
 DESPACHO DE FL.80: "Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0006.1322-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A.
 ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; e CELSO MARCON – OAB/ES 10.990.
 REQUERIDO: CLEODSON DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA.
 DESPACHO DE FL.118: "Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O

REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.9836-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO (A): JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652.
 REQUERIDO: JUCÉLIA NOUGUEIRA DE SOUZA.
 DESPACHO DE FL.114: "I – DEFIRO o pedido de desconsideração da pessoa jurídica, uma vez que a executada é firma individual, com responsabilidade ilimitada. II – Diante da penhora *on line* procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02 CGJ-TJTO, item 2.20.7). INTIME-SE peçoalmente a executada da penhora, para que ofereça embargos no prazo de 10 dias, vez que a citação ocorreu sob a égide da legislação anterior às alterações da Lei 11.382/2006 (fl. 25v) e a penhora somente agora foi realizada. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.0329-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A – BCN.
 ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.
 REQUERIDO: FREDERICO DO NASCIMENTO TRIGO e outro.
 DESPACHO DE FL.88: "I – REVOGO o despacho de fl. 86, vez que os executados ainda não foram citados. II – INTIME-SE, peçoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0002.6897-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.
 ADVOGADO (A): MAURICIO COIMBRA GULHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S; e TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070.
 REQUERIDO: EDIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO.
 DESPACHO DE FL.211: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0006.9606-7 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.

REQUERENTE: KALIM TENNOUS ATIEH.
 ADVOGADO (A): JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-A; JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4.217 e outros.
 REQUERIDO: SCARP CENTER COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA e outra.
 DESPACHO DE FL.46: "INTIME-SE a parte autora pessoalmente, para no prazo de 48h, dar regular andamento ao processo, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0009.1549-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: GOMES E TORRES LTDA e outro.
 ADVOGADO (A): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR – OAB/TO 1.605.
 REQUERIDO: VIVO S/A.
 DESPACHO DE FL.198: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0010.9509-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: BANCO TRIANGULO S/A.
 ADVOGADO (A): MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2.420.
 REQUERIDO: M. DE L. P. SANTIAGO – MERCADINHO e outros.
 DESPACHO DE FL.139: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0003.2368-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: ESP. JOÃO BATISTA DA SILVEIRA.
 ADVOGADO (A): MARY ELLEN OLIVEIRA AGUIAR – OAB/TO 2.387.
 REQUERIDO: EDEVALDO LUDWIG e outro.
 DESPACHO DE FL.87: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao processo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0011.3949-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132.
 REQUERIDO: COLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES E BALAS LTDA.
 DESPACHO DE FL.116: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao processo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0008.2359-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132.
 REQUERIDO: MAURICIO MOREIRA DOMINGUES ME e outros.
 DESPACHO DE FL.72: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao processo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção e arquivamento."

– FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0001.5628-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110.
REQUERIDO: ELOIZA HELENA ABRÃO MARTINS DE OLIVEIRA.
DESPACHO DE FL.93: “I - MANTENHO a sentença por seus próprios fundamentos. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação em seu duplo efeito. II - INTIME-SE o apelado para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias...”
– FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.2618-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANDO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.
REQUERIDO: LINDOVAL JOSÉ DOS SANTOS e outro.
DECISÃO DE FL.68: “... *Isto posto*, INDEFIRO o pedido de fls.64/65. INTIMEM-SE pessoalmente a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção e arquivamento.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0006.7288-0 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA.

REQUERENTE: MARINETH ALCENO MEDEIROS.
ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971.
REQUERIDO: VANDA PINTO TEIXEIRA.

DESPACHO DE FL.69: “INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0003.3920-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO B & R LTDA.
ADVOGADO (A): JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652; e RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.856.
REQUERIDO: ALES HONORIO DOS SANTOS e outro.
ADVOGADO (A): SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1.659.
DESPACHO DE FL.131: “CUMPRA-SE despacho de fl.124: *INTIMEM-SE as partes da penhora realizada à fl. 118, dando-se vista ao exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.* – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA REQUERER QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2007.0002.4663-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: NATALINA MACHADO VAZ E OUTROS
ADVOGADO: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912
REQUERIDO: CARLOS PATROCÍNIO SILVEIRA
ADVOGADO: CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA – OAB/TO 3782 e HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI.

Autos n. 2007.0002.0788-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: JAIR MARTINS DE FRANÇA.
ADVOGADO (A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1.375-A; e MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA – OAB/TO 1.673.
REQUERIDO: ABSPP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

DESPACHO DE FL.40: “INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0002.0787-8 – AÇÃO DE CAUTELAR DE ARRESTO.

REQUERENTE: JAIR MARTINS DE FRANÇA.
ADVOGADO (A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1.375-A; e MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA – OAB/TO 1.673.
REQUERIDO: ABSPP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

DESPACHO DE FL.25: “INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0002.2268-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO (A): FLÁVIA PATRÍCIA LEITE CORDEIRO – OAB/MA 4.909.
REQUERIDO: MARCOS DA SILVA VELOSO.
DESPACHO DE FL.60: “Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.9835-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.
REQUERIDO: FRANCISCA JAQUELINE ALMEIDA E SILVA e outra.
DESPACHO DE FL.73: “... *Isto posto*, indefiro o pedido de fls.69/70. INTIMEM-SE o exequente pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 48h, sob pena de extinção e arquivamento.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0001.5420-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.
ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91.811.
REQUERIDO: VICENTE ANDRADE ARANTES e outros.
DESPACHO DE FL.200: “INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0004.2471-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: OURO CARNES LTDA.
ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130.
REQUERIDO: DANIELA MONTEIRO MACIEL – ME (RESTAURANTE DONA ZEZÉ).
DESPACHO DE FL.108: “INTIME-SE, pessoalmente, por oficial de justiça, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.5317-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: HENRIQUE MARTINS.
ADVOGADO (A): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69-B.
REQUERIDO: EDSON ROCHA.
DESPACHO DE FL.95: “CUMPRA-SE o despacho de fl.92 por oficial de justiça.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE DAR ANDAMENTO EM 48HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2006.0006.4208-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

REQUERENTE: BRAZ PEREIRA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971.
REQUERIDO: JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR.
DESPACHO DE FL.63: “INTIME-SE pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 48h, sob pena de arquivamento.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0006.9827-4 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: CRIZANTO DIAS DA SILVA.
ADVOGADO (A): MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2.262.
REQUERIDO: JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA.
DESPACHO DE FL.20: “INTIME-SE a parte autora pessoalmente, para no prazo de 48h, dar regular andamento ao processo, sob pena de extinção e arquivamento.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0005.8616-8 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: PEDRO DE SOUSA REIS FILHO.
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A.
REQUERIDO: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
DESPACHO DE FL.57: “INTIME-SE pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h, sob pena de cancelamento da distribuição.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.4837-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A
ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHISINI – OAB/TO 2.188; e DANIEL MARCHI – OAB/TO 104-B.
REQUERIDO: DADINHO DA CONCEIÇÃO e outra.
DESPACHO DE FL.55: “INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0004.0701-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO (A): DANIEL DE MARCHI – OAB/GO 6.652; e JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1.600-A.
REQUERIDO: NAPOLEÃO JERÔNIMO DO CARMO e outro.
DESPACHO DE FL. 159: “INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0010.9605-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO.
ADVOGADO (A): FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2.493-B.
REQUERIDO: RICARDO OLIVEIRA COSTA e outro.

DESPACHO DE FL.35: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0005.5130-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI CARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A.
REQUERIDO: JOSÉ DAMIÃO GOMES HEMETERIO.
DESPACHO DE FL.61: "Intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0009.6307-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.
ADVOGADO (A): ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4.187; e ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220.
REQUERIDO: FABIANA BARBOSA NOGUEIRA.
DESPACHO DE FL.103: "Intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0009.5285-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B; e FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521.
REQUERIDO: ANTÔNIO DE SOUSA MARANHÃO
DESPACHO DE FL.63: "Intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0008.8058-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: RENATO CESAR FIGUEIREDO
ADVOGADO: IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO – OAB/PR 19.519
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A
SENTENÇA DE FLS. 80/85: "...Havendo sucumbência recíproca, CONDENO as partes a pagarem as custas processuais no percentual de 50%, cada. Sem honorários, pois estes devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca (CPC, art. 21 e SUM. 306 do STJ)." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA PAGAREM AS CUSTAS PROCESSUAIS (PRAZO: 05 DIAS – ART. 185 DO CPC), SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2010.0005.7891-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A
REQUERIDO: RENATO CESAR FIGUEIREDO
ADVOGADO: IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO – OAB/PR 19.519
SENTENÇA DE FLS. 62/67: "...INTIME-SE o exequente para apresentar nova planilha atualizada e discriminada de cálculo, levando em conta a prescrição, a fim de prosseguir na execução..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR NOVA PLANILHA ATUALIZADA E DISCRIMINADA DE CÁLCULO, LEVANDO EM CONTA A PRESCRIÇÃO, A FIM DE PROSEGUIR NA EXECUÇÃO (PRAZO: 05 DIAS – ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0005.2869-0 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ALIRIO NUNES DE SOUSA
REQUERIDO: DONIVAL LUIZ VINHAL
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
ADVOGADO: SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA – OAB/TO 3241
DESPACHO DE FL. 1100: "Considerando o que prevê o art. 7º, inciso XVI do Estatuto da Advocacia e da OAB, defiro a retirada dos autos findos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se." – FICA O ADVOGADO SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC), COMPARECER EM CARTÓRIO PARA TER VISTA DOS AUTOS FINDOS POR DEZ DIAS. DE IGUAL MODO, FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA BUSCAR E CARTÓRIO A CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ EXPEDIDA, DENTRO DO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2008.0003.2782-0

Requerente: NAPOLEÃO MACHADO PRATA
Advogados: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB-TO 331-TO
Requerido: FERNAQND ABRÃO HALUM; CLEUSA MARIA BATISTA;FERNANDO ABRÃO HALUM;
ERIKA BATISTA HALUM
Advogado: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB-TO 1938
INTIMAÇÃO da Curadora especial : (Creusa Maria Batista, Fernando Abrão Halum Junior e Erika Batista Halum) Drª HELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO Nº 78.955 sobre o despacho de fls. 326: "Observando que apenas O EXECUTADO FERNANDO ABRÃO HALUM foi efetivamente citado na fase executiva (fls. 179) ERIKA BATISTA HALUM compareceu espontaneamente aos autos (fls.244), INTIME-SE o exequente para manifestar, no prazo de 10(dez) dias, em relação aos demandados CLEUSA MARIA BATISTA e FERNANDO ABRÃO HALUM JÚNIOR, sob pena de prosseguimento do feito apenas em relação aos já cientificados da demanda. PEDIDO DE FLS. 295/296- INTIME-

SE o requerido para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de litigância de ma fá: a) apresentar em Juízo o veículo descrito à fl. 320 dos autos; b) indicar outros bens passíveis de penhora comprovando sua propriedade e ônus, até o valor total da dívida c. Abstenha-se de dificultar ou embaraçar a penhora. Escoado o prazo acima sem que haja manifestação do executado, EXPEÇA-SE imediatamente mandado de remoção do veículo descrito à fl 320 e FAÇAM-SE os autos conclusos. . .

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2011.0001.4409-2

Requerente: M.A 44 ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado: DR.CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119 RENATO E EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB-TO 2901 ALVES SOARES OAB-TO 4319
Requerido: EDILSON DA COSTA FARIA
ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722
ITIMAÇÃO dos advogados sobre a decisão de fls. 163/165, parte dispositiva: "Em relação ao pedido de fls. 162, também INDEFIRO o desentranhamento dos documentos, porque, ao contrario do alegado pelo requerido, tem pertinência com a questão em análise.Não vislumbro qualquer nulidade, irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento de mérito. DECLARO, portanto, saneado o feito.Nos autos em apenso – suspenso para julgamento simultâneo –, já indicaram as partes quais provas pretendem produzir, razão por que passo à fixação dos pontos controvertidos relativos somente ao presente processo.DOS PONTOS CONTROVERTIDOSESTABELEÇO, então, os seguintes: i) ocorrência do esbulho possessório; ii) data do mesmo; iii) perda da posse; iv) descumprimento ou não de cláusulas contratuais; v) valor dos aluguéis; vi) recusa ao recebimento dos valores por parte do autor; vii) litigância de má-fé.DISPOSITIVOANTE O EXPOSTO, tendo em vista o prosseguimento do feito pelo rito possessório, cuja liminar já se encontra devidamente analisada às fls. 79/82, INDEFIRO a antecipação de tutela requerida às fls. 117/124.INDEFIRO os pedidos de fls. 160 e 162, pelas razões acima especificas.INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ), quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-AS que:O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, resta, desde logo, INDEFERIDO;Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as;Indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo;Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420).Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência ou julgamento do processo.(m4).

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.0453-0 DECLARATÓRIA

Requerente:CERRADÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
Requerido:TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA
Advogado:DR. WILLAM ANTONIO DA SILVA - OAB/GO 8.128 DR. EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO – OAB/GO 8.140, DR. ÉDISON FERNANDES DE DEUS – OAB/GO 18.153

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.155:" Designo a data de 2 de agosto de 2012 às 14 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se, pessoalmente, a parte autora e por meio de carta precatória a requerida, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. Deverá a parte autora atentar-se o que foi decidido a folhas 153 a 154. Em razão da parte autora já ter depositado o rol de testemunhas 142, a parte requerida poderá depositar o rol de testemunhas, no prazo de 20(dez) dias, a contar desta intimação para possibilitar a intimação das mesmas. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0003.4341-7 - INDENIZAÇÃO

Requerente:LUZIA DIAS DA SILVA E OUTROS
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido:JOSÉ BELATO DA FREITAS E OUTRO
Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.50:" Defiro a gratuidade da justiça. Processe-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 273, I, do CPC. Designo a data de 14 de junho de 2012, às 14:00 horas para realização da audiência de conciliação. Citem-se e intimem-se os requeridos com antecedência mínima de 20(vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (artigo. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos artigos 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir."

AUTOS Nº 2008.0004.0927-4 - DECLARATÓRIA

Requerente:C. MACIEL ROSA
Advogado: DRA. POLIANA MARAZZI BANDEIRA – OAB/TO 4.496
Requerido:KAUFFMANN & OLIVEIRA COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA ME
Advogado:AINDA NÃO COSNTITUÍDO
INTIMAÇÃO da advogada da parte autora para comparecer em cartório para receber o Edital de Citação e providenciar a publicação.

AUTOS Nº 2011.0006.6937-3 – ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente:MARIO VAZ
Advogado: DRA DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912
Requerido:NOGUEIRA COM. DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
Advogado:DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598 A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.301:"Oficie-se ao Bradesco S/A, com urgência, com a ordem de não efetuar a transferência da quantia de R\$5.062,59 à Caixa Econômica Federal. Revogo o alvará judicial de folhas 291. Seja atualizado a quantia de R\$30.000,00, valor esse estipulado como o da execução, em conformidade com a decisão de folhas 285 (atualizar a partir da citação do rito executivo). Intime-se o Senhor Mário Vaz para requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0006.6931-4 - USUCAPIÃO

Requerente: ELZA DELLA PENA FERREIRA, MAGDA MARIA FERREIRA DE MOURA, LOURIVAL BERNARDINO DE MOURA, MARIELZA FERREIRA BORGES, DIVINO OLIVEIRA BORGES, MARCIA HELENA FERREIRA, ADEMAR VICENTE DE FERREIRA FILHO, MARIZA FRANCO FERREIRA
 Advogados: DRA CHRISTIANE ANES DE BRITO – OAB/TO 2463, DRA MÁRCIA HELENA FERREIRA – OAB/GO 3334, DR. BRUNO CARVALHO MACHADO – OAB/GO 21755, DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A
 Requerida: CONSTRUTORA BOA SORTE INDUSTRIA COMÉRCIO E INCORPORADORA DE URBANIZAÇÃO LTDA
 Advogado: DRA IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.276: "Na semana passada e ainda nesta fui procurado pelos Senhores Ademar e Marielza que levantaram questão pertinente ao cumprimento do acordo, ou seja, a repartição de lotes conforme o croqui anexo a folhas 266. Será necessário, segundo esses interessados cumprir primeiramente a cláusula 6ª do ajuste juntado a folhas 51 e seguintes. Com o loteamento demarcado, com ruas concluídas e corrigidas eventuais erosões, será possível todos saberem o que realmente estão a receber. De fato, tentar homologar um pacto somente a termos um papel nas mãos poderá, futuramente, acaretar prejuízos para algum dos envolvidos. Sendo assim, determino a intimação de todos para se manifestarem-se sobre este despacho e, principalmente a CONSTRUTORA BOA SORTE, para que diga sobre a possibilidade de cumprir a supracitada cláusula e, principalmente, quando. Quanto à audiência designada para hoje, resta prejudicada, pois quase todos os interessados moram em Goiás e há dificuldade em chegar nesta sede de comarca, desprovida há muito tempo de um aeroporto. Antes de agendarmos outra audiência, será necessária que todos se manifestem sobre este despacho."

AUTOS Nº 2011.0003.2728-6 – INDENIZAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARIA HELENA CARVALHO DA SILVA
 Advogado: DR. RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4.319
 1ª Requerida: GUILHERME E CARMO LTDA – (NEUSA TURISMO)
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
 2ª Requerida: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
 Advogado: DRA LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE – OAB/SP 72.973
 DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3.683-B
 DRA DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.523: "Declaro encerrada a instrução processual. Ficam as partes intimadas para apresentarem memoriais no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pela parte autora. O prazo será comum para as requeridas. Intime-se a primeira requerida. Após a apresentação de todos os memoriais, venham os autos conclusos para a sentença."

AUTOS Nº 2011.0010.5682-0 - INDENIZATÓRIA

Requerente: JOÃO PEDRO ALVES DE BRITO
 Advogado: DRA SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752
 Requerido: ANDREIA PEREIRA LOPES
 Advogado: DRA SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.99: "Trata-se de erro material quanto à publicação no diário da justiça. Onde se lê " implicará em multa de 10%" leia-se " implicará em multa de 100%". Cumpra-se."

AUTOS: 2007.0008.6793-2 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: IRMÃOS BECKHEUSER E CIA LTDA.
 Advogado: EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.901.
 Requerido: CARVALHO E LEONEL LTDA.
 Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 78/80 a seguir transcrito:
DESPACHO (parte dispositiva): "(...) Digam as partes se pretendem produzir provas ou se querem o julgamento antecipado do feito. O silêncio implicará no julgamento antecipado. Intimem-se.5

AUTOS: 2005.0003.0846-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
 Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB/GO Nº. 12.548.
 Requerido: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO LIMA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 48 a seguir transcrito:
DESPACHO: Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para pagar as custas finais conforme sentença de folhas 37. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o débito do requerido, para que somente seja aceita a ação com o recolhimento destas. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se.

AUTOS: 2006.0009.1796-6 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MASSA FALIDA DE GARAVELLO & CIA.
 Advogado: IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO – OAB/SP Nº. 49.889.
 Requerido: DOURIVAN MARTINS MIRANDA.
 Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO Nº. 1.929.
 Requeridos: FERNANDO ANTÔNIO AGUIAR CURSINO E OUTRO.
 Curador Especial: (...)
Objeto: Intimação acerca do Despacho exarado em Audiência Preliminar, realizada em 17 de Abril de 2012, proferido à fl. 202 a seguir transcrito:
DESPACHO: Das partes somente o Sr. DORIVAN MARTINS MIRANDA compareceu com seu advogado Dr. Leonardo Rossini da Silva. O senhor Dorivan não pretende instruir o processo e requer o julgamento antecipado da lide. Quanto aos demais, digam em 5 (cinco) dias se pretendem o mesmo. O silêncio implicará no julgamento antecipado da lide. Intimem-se.

AUTOS: 2008.0000.5930-3 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: BANCO CNH CAPITAL S/A.
 Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597; MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/MT Nº. 4.482.
 Requerido: JULIANO CARVALHO DE SOUZA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 148 a seguir transcrito:
DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre resposta ao ofício 377/2011, de folhas 147. Cumpra-se.

AUTOS: 2008.0007.4962-8 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VALDECI JOSÉ FIGUEIREDO.
 Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO Nº. 1.874; MICHELINE R. NOLASCO MARQUES – OAB/TO Nº. 2.265; VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO Nº. 2.264
 Requerida: TRANSPORTADORA CAJUBÁ LTDA.
 Curador Especial: (...)
Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 87/88 a seguir transcrito:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) **ISSO POSTO, CONHEÇO** dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, para **REJEITÁ-LOS** quanto ao mérito, em razão de tratar-se apenas de erro material. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS: 2008.0006.5596-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 Advogados: FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO Nº. 2.868; MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP Nº. 84.206 e OAB/TO Nº. 2.489-A; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.
 Requerido: ANTONIO IRAI AGUIAR.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 72 a seguir transcrito:
DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre ofício a folhas 68. Cumpra-se.

AUTOS: 2008.0005.1742-5 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN.
 Advogadas: TATIANA MARIA PAULINO DE SOUSA – OAB/SP Nº. 208.032; GISELENE CREMASCHI LIMA PADOVAN – OAB/SP Nº. 125.098.
 Requerido: JOAQUIM DE LIMA QUINTA.
 Advogado: VITOR ANTONIO TOCANTINS COSTA – OAB/TO Nº. 4.555.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 87 a seguir transcrito:
DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sobre a petição e depósito de folhas 81 e 82 e ainda o depósito de folhas 86. Intime-se.

AUTOS: 2008.0003.4716-3 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
 Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/MS Nº. 8.125 e OAB/TO Nº. 4.562-A.
 Requerida: SÍLVIA RÉGIA ALVES DE SOUSA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 104v a seguir transcrito:
DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão retro. Intime-se.

AUTOS: 2007.0009.9620-1 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARLUCY SOUSA ALBUQUERQUE.
 Advogados: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.976; THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO Nº. 2.891.
 Requerido: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR – OAB/TO Nº. 4.190.
Objeto: Intimação acerca do Despacho exarado em Audiência Preliminar, realizada em 17 de Abril de 2012, proferido à fl. 90, a seguir transcrito:
DESPACHO: Defiro como requerido. Pede ainda o julgamento antecipado da lide, pois não há mais provas a serem produzidas. Diga a parte autora, em cinco dias, se, de igual maneira, quer o julgamento antecipado da lide. No silêncio, volvam-me conclusos para julgar. Intime-se.

AUTOS: 2008.0010.0380-8 /0 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: WAGNER DE CARVALHO FREITAS.
 Advogados: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO Nº. 2.267; SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO Nº. 2.129.
 Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO Nº. 2.170-B.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 234 a seguir transcrito:
DESPACHO: Recebo o recurso interposto aos 13 de abril de 2011 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte *ex adversa* para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões.

AUTOS: 2008.0006.4982-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
 Advogada: PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES – OAB/PA Nº. 13.249.
 Requerido: GILDAZIO NOGUEIRA DA SILVA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 46 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se o requerido para efetuar o pagamento de custas conforme sentença de folhas 37/38, advertindo-o, se este mantiver-se inerte, em anotação do débito no cartório distribuidor e conseqüente proibição do ajuizamento de novas ações até que seja cumprido o determinado. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0010.5491-5 /0 – HABEAS DATA

Requerente: NELIO DE AZEVEDO SANTOS NETO.
 Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO Nº. 1.929.
 Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Advogada: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2.179-B.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 38 a seguir transcrito:
DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Intime-se a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2010.0001.3283-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A.
 Advogada: FLÁVIA PATRÍCIA LEITE CORDEIRO – OAB/MA Nº. 4.909.
 Requerido: JORGE DANTAS FONSECA MACHADO.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 40 a seguir transcrito:

DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito (folhas 37), pelo prazo de 60 dias. Cumpra-se.

AUTOS: 2008.0003.3440-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 Advogados: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP Nº. 31.618; DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530; ANA CRISTHINA GREGNANIN – OAB/SP Nº. 188.882.
 Requerido: DENYS MOTA FERREIRA DA SILVA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 54 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre certidão de folhas 53. Cumpra-se.

AUTOS: 2008.0003.3278-6 /0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MÁRCIA POLLIANNA SILVA BARROSO.
 Advogado: MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO Nº. 214-B.
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A.
 Advogada: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 98 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Dê-se ciência à empresa ré para requerer o que entender de direito. O silêncio implicará em arquivamento dos autos. Intimem-se.

AUTOS: 2008.0004.8821-2 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DE JESUS PENHA DO NASCIMENTO.
 Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.976.
 Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A – BANCO SANTANDER BANESPA.
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO Nº. 2.170-B.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 119 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Atualizando o débito, conforme petição de folhas 117/118, o valor encontra-se em R\$ 12.823,65 (doze mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos). Caso o devedor não efetue o pagamento no prazo de 15 dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) de acordo com o artigo 475-J, caput, CPC. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS: 2008.0009.6994-6 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CLARICE VIEIRA DOS SANTOS.
 Advogada: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070.
 Requerido: EMBALE – REFRIBALE COMÉRCIO VAREJISTA DE REFRIGERAÇÃO E EMBALAGENS – LTDA.
 Advogados: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO Nº. 2.621; LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO Nº. 2.915.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 84 a seguir transcrito:
 DESPACHO: II – Decorrido o prazo sem o devido pagamento, vista ao credor para os fins do artigo 614, II, do Código de Processo Civil. III – Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2006.0004.1682-7 /0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Promotor de Justiça: (...)
 Requerida: JANE DA SILVA PROPÉRCIO.
 Advogado: GIL WANDISLLEY C. MILHOMEM – OAB/MA Nº. 5.807.
 Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida à fl. 154 a seguir transcrito:
 DECISÃO: O Senhor Eduardo Mendes Ferreira, nomeado para atuar como perito neste feito, não foi encontrado pelo Oficial de Justiça. Sendo assim, deverá o Senhor Escrivão escolher um perito (Engenheiro Ambiental) e proceder como já determinado a folhas 129. Diga a autora, em 3 dias, sobre o ofício de folhas 151. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS: 2010.0008.9841-2 /0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA.
 Advogada: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO Nº. 2.096.
 Requerido: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS E OUTRA.
 Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO Nº. 652.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 91 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se”.

AUTOS: 2010.0005.5209-5 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DIAS.
 Advogado: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530.
 Requerido: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 Advogado: FABRICIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho exarado em Audiência Preliminar, realizada em 16 de Abril de 2012, a seguir transcrito:
 DESPACHO: Diga o banco em 3 (três) dias se quer produzir provas, de igual maneira, a antecipação do julgado, o silêncio implicará no imediato julgamento da lide.

AUTOS: 2010.0008.6710-0 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: DINAIR FRANCO DOS SANTOS.
 Advogada: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº. 2.119-B.
 Requerido: DISVAL – DISTRIBUIDORA DE VEICULOS DA AMAZÔNIA LTDA.
 Advogados: BÁRBARA CHRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO – OAB/TO Nº. 1.068-A; KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO Nº. 2.224; ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO Nº. 1.874.

AUTOS: 2010.0005.0323-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: C. M. DUARTE TRANSPORTES.
 Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.
 Requerido: C. M. DUARTE TRANSPORTES.
 Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/TO Nº. 6.055-A.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 111 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Mantenho o Despacho de fls. 99, no que pertine ao recurso, nos termos e moldes do que dispõe o art. 518, § 2º do CPC. Após cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

AUTOS: 2010.0012.1222-0 /0 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.
 Requerido: C. M. DUARTE TRANSPORTES.
 Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA Nº. 6.055-A.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 67 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração, eis que possuem efeito infringente. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2011.0012.8388-6/0**

Autor: Ministério Público Estadual
 Denunciado: Max Valente Lopes
 Advogados (a): Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO 2132-B.
 Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para apresentar as legações finais, no prazo legal, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2012.0001.3588-1/0

Autor: Ministério Público Estadual
 Denunciado: Pedro Henrique Pereira de Sousa
 Advogados (a): Danyllo Sousa laque - OAB/TO 5013; Ricardo Lira Capurro - OAB/TO 4826
 Intimação: Ficam o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para apresentar a defesa inicial no prazo legal, referente aos autos acima mencionados. aapedradantas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação: Fica o réu GLEYSON FERNANDES MORAES, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de João Fernandes da Conceição e Ilza Fernandes de Moraes, nascido aos 24/09/1972, portador do RG nº. 54.380 2ª via SSP TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica intimada da sentença absolutória nos autos no. 2009.0010.7106-2, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "... julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo GLEYSON FERNANDES MORAES, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de João Fernandes da Conceição e Ilza Fernandes de Moraes, nascido aos 24/09/1972, portador do RG nº. 54.380 2ª via SSP TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 24 de janeiro de 2012. (ass) Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2012. Eu, ..., Alcilene Maciel Lopes, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): NILO PEREIRA MATOS, brasileiro, casado, natural de Babaçulândia/TO, nascido aos 21/04/1955, filho de João Messias Matos e Edite Pereira Matos, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 140, § 2º do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0007.5371-4 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos cinco dia do mês de maio de 2012. Eu, _____ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0002.3858-3/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: LENIA MERCIA VAZ DE LIMA LAGARES
 Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B.
 FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, onde será realizada audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29 de junho de 2012 as

14h00minutos, tendo como acusada: LENIA MERCIA VAZ DE LIMA LAGARES. Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (04.05.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0001.9338-0/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J. C. DE S.

ADVOGADO(A): EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO nº 219-B

REQUERIDO: D. S. S.

OBJETO: "Intimar o Advogado do Autor para no prazo de cinco(05) dias informar a este Juízo o cadastro de pessoa física – CPF/IMF. da genitora do requerido, Sra. Vanusa Sena Martins, a fim de instruir o ofício destinado a empresa empregadora do requerido, para desconto o de pensão alimentícia. Araguaína-TO, 04 de maio de 2012".

AUTOS: 2012.0002.2244-0/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: R. D. M.

ADVOGADO(A): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO Nº 2.621

REQUERIDO: E. de A. M. DE M.

OBJETO: "Intimar o Advogado do Autor sobre o r. despacho de fl. 25, nos autos em epígrafe, o qual a seguir transcrevemos:

DESPACHO "Nomeio inventariante o requerente, sob compromisso a ser prestado em 5 (cinco) dias. Após, no prazo de 20(vinte) dias, preste as primeiras declarações. Expeça-se Alvará Judicial autorizando o inventariante nomeado a representar o Espólio de Antonio Martins de Moraes junto ao órgão da ADAPEC, Coletoria Estadual e Secretaria Estadual da Agricultura. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO 15 de março de 2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0008.8065-3/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: N. DA S. B.

ADVOGADO(A): LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO Nº 2.915

REQUERIDO: F. O. H. R.

OBJETO: "Intimar a Advogada do Autor para no prazo legal manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 25) dos autos em epígrafe, a qual a seguir transcrevemos:

CERTIDÃO "Certifico que, em cumprimento ao mandato expedido pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e comarca e Araguaína, diligencie na cidade de Santa Fé do Araguaia/TO, onde na Rua Antonio Martins, nas proximidades da Caixa d'água", onde não localizei a residência do requerido, sendo F.O.H.R. pessoa desconhecida pelos moradores locais, razão pela qual não foi possível a citação e devolvo o mandato ao Cartório. Araguaína-TO 16 de março de 2012".

AUTOS: 5.973/97

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: E. F. P. R.

ADVOGADO(A): FÁTIMA MARIA DE LIMA – OAB/PB 7477

REQUERIDO: A. E. J. R.

OBJETO: "Intimar a Advogada do Autor para no prazo legal manifestar sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls. 89 e 91) dos autos em epígrafe, a qual a seguir transcrevemos:

CERTIDÕES "Certifico que, em cumprimento ao mandato em anexo deixei de intimar M. M. P. da S. por não localizar o endereço indicado, informo ainda MM. Juiz, que a Av. Filadélfia tem uma extensão de aproximadamente 8 km o que dificulta muito a localização do imóvel sem uma indicação precisa, diante disso devolvo o mandato ao Cartório. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO 15/03/2012." e "Certifico que em cumprimento ao mandato expedido pela 1ª Vara de Família, diligencie na Rua Predial, que atualmente recebe denominação de Rua São Paulo, no centro, Aragominas-TO, onde após percorrer toda a extensão daquela Rua e buscar informações junto a moradores locais sobre a localização do requerido a. E. J. R., não obtive êxito, pois não é pessoa conhecida naquele local. Pelo exposto não foi possível a intimação e devolvo o mandato ao Cartório. Araguaína-TO 19 de março de 2012", em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Considerando a falta de intimação das partes, que não foram localizadas, determino vistas dos autos à Advogada do autor para a sua manifestação, após venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína-TO 21 de março de 2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0005.8003-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: F. C. P.

ADVOGADO(A): RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB/TO sob o nº 1495

REQUERIDO: I. DA C. B.

OBJETO: "Intimar o Advogado do Autor para no prazo legal manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 43) dos autos em epígrafe, a qual a seguir transcrevemos:

CERTIDÃO "Em cumprimento ao mandato reg. sob o nº 6071, que diligencie no endereço indicado por diversas vezes, em dias e horários distintos, e deixei de proceder a intimação da Sra. I. da C. B, devido não encontrá-la, pois, sempre encontrei a residência fechada. E apesar de ter solicitado no portão em todas as diligências, não fui atendido por ninguém, aparentemente não havia moradores no local. Expirado o prazo, devolvo para as providências de praxe. Araguaína-TO 02/04/2012".

AUTOS: 2011.0004.8640-6/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: E. I. DA S.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA NEREIDA SOUSA SILVA – OAB/MA sob o nº 8.340 e IZABELLA MOREIRA VAZ – OAB/MA. sob o nº 9.595

REQUERIDO: M. V. A. DA L.

OBJETO: "Intimar as Advogadas do Autor para no prazo legal manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 23) dos autos em epígrafe, a qual a seguir transcrevemos: CERTIDÃO "Em cumprimento ao mandato reg. sob o nº 8148, certifico que não foi possível proceder a citação do Sr. M. V. A. DA L. porque não a localizei. Certifico mais, que o citando não mora mais no endereço indicado, tendo sido informado pela Sra. Dinalva, ex-vizinha do citando que o mesmo mudou-se do local. Cumprida a diligência, devolvo o mandato para os devidos fins. Araguaína-TO 19/04/2012".

AUTOS: 2011.0012.1169-9/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: D. C. P.

ADVOGADO(A): Orientador do NUPJ-ITPAC representado pelo Dr. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 3.692-A

REQUERIDO: A. B. DOS S.

OBJETO: "Intimar o Advogado do Autor para no prazo legal manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 17) dos autos em epígrafe, a qual a seguir transcrevemos:

CERTIDÃO "Em cumprimento ao mandato reg. sob o nº 2605, certifico que não foi possível proceder a citação da Sra. A. B. dos S. porque não a localizei. Certifico mais, que a citanda não mora mais na Chácara do Dr. Biu, conforme indicado no mandato; segundo o Sr. Denis, esposo da proprietária do imóvel rural (Hemly) a citanda mudou-se da fazenda há quase um mês, não sabendo informar o paradeiro da mesma. Cumprida a diligência, devolvo o mandato para os devidos fins. Araguaína-TO 14/04/2012".

AUTOS: 2011.0011.1531-2/0.

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: T. B. P. DA C.

ADVOGADO: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO FIGUEREDO JÚNIOR - OAB/TO. 2526

REQUERIDO: R. A. S.

ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS DE FARIA SILVA – OAB/TO. 4840.

OBJETO: manifestar sobre a contestação de fl. 29/33, no prazo de dez (10) dias

AUTOS Nº 2007.0006.7656-8/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: T.D.L.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

REQUERIDO: H.F.D.S

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. AGUINALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO 1792

DESPACHO (FL.25): "Redesigno o dia 06/09/2012, às 14:30 hrs. para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intimem-se. Araguaína-TO, 06/06/2010. (ass) João Rigo Guimarães - Juiz de Direito"

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2007.0006.5695-8

Ação: Guarda

Requerente: N. L. A.

Advogada: **Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO nº 1.756**

Requerido: J. A. da S.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **16 de outubro de 2012, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2007.0006.5695-8

Ação: Guarda

Requerente: N. L. A.

Advogada: **Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO nº 1.756**

Requerido: J. A. da S.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **16 de outubro de 2012, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2007.0006.5695-8

Ação: Guarda

Requerente: N. L. A.

Advogada: **Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO nº 1.756**

Requerido: J. A. da S.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **16 de outubro de 2012, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0010.0833-8

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: R. D. L.

Advogado: **Márcia Cristina Figueiredo - OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Manoel Mendes Filho - OAB/TO nº 960**

Requerido: M. M. de S. M.

FINALIDADE: Intimá-los do exame de DNA, designado para o dia **13 de junho de 2012, às 09h00min, no Laboratório Análisis, na Rua 13 de maio nº 1499, Centro.**

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0009.5252-9

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Í. L. S.

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso - OAB/TO nº 2214-B**

Advogada: **Raniery Antonio Rodrigues de Miranda - OAB/TO 4.018**

Requerido: C. P. S.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência preliminar, designada para o dia **17 de outubro de 2012, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0002.1104-0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: C. H. R. B.

Advogado: **Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº 448-B**

Advogada: **Ivair Martins dos Santos Diniz –OAB/TO 105-B**

Requerido: J. E. L. B.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia **04 de setembro de 2012, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0005.4141-5

Ação: Inventário

Requerente: E. D. P.

Advogado: **Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº 448-B**

Advogada: **Miguel Vinicius Santos –OAB/TO 214-B**

Advogada: **Edésio do Carmo Pereira –OAB/TO 219-B**

Requerido: J. D. P.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia **11 de outubro de 2012, às 15:30 e 15h45min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2012.0001.9821-2/0, ajuizado por Maria do Espírito Santo de Sousa em desfavor de Luiz Moreira de Sousa; sendo o presente para citar o Srº. Luiz Moreira de Sousa, brasileiro, casado, lavrador, natural de Goiás-TO, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 14 de janeiro de 1970, sob regime de comunhão parcial de bens, o casal esta separado de fato há mais de 40 anos, e o casal tiveram dois filho, todos maiores, durante o período de convivência os cônjuges não adquiriram qualquer bem, a requerente dispensa alimentos para si e não deseja ofertá-los ao requerido, sem possibilidade de reconciliação das partes. Requereu a citação do requerido via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 16, o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Araguaína 01/03/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso, processo nº. 2012.0002.8161-6/0, ajuizado por Sara Araújo de Negreiros Rocha em desfavor de Galeno Teixeira; sendo o presente para citar o Srº. Galeno Teixeira, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 04 de setembro de 1998, pelo regime comunhão parcial de bens, eles não tiveram filhos, o requerido mudou para outra cidade e a requerente não teve mais informações, e estão separados há 20 (vinte) anos, e não adquiriu bens na constância da união, sem possibilidade de reconciliação das partes. Requereu a citação do requerido via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 14, o seguinte despacho: "Recebo a inicial. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida, para apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 13/04/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Direto, processo nº. 2012.0003.0562-0/0, ajuizado por Marinalva Ferreira Moraes Rego em desfavor de Luiz Rego Neto; sendo o presente para citar o Srº. Luiz Rego Neto, brasileiro, casado, filho de Bento da Silva Rego e de Maria Nazaré, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de

15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 22 de setembro de 1988, pelo regime comunhão parcial de bens, e estão separado de fato desde do ano de 2004, portanto, há quase 09 anos, tendo hoje inclusive a requerente a companhia de outro pessoa, da união tiveram quatro filhos, todos maiores capazes e independentes, o casal não adquiriu bens, que pudessem agora, serem partilhados, sem possibilidade de reconciliação das partes. Requereu a citação do requerido via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 13, o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida, via edital, para, querendo, contestar a presente ação, com as advertências legais. Cumpra-se. Araguaína 20/04/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Direto, processo nº. 2012.0003.0524-8/0, ajuizado por Adiran Borges Távora em desfavor de Rosicléia da Conceição Alves Távora; sendo o presente para citar o Srº. Rosicléia da Conceição Alves Távora, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 30 de julho de 2010, sob regime de comunhão parcial de bens, a requerente conviveu com a requerida por apenas 07 dias, após a separação o requerente não teve mais notícia da requerida, e não tiveram nem um filho e nem adquiriram bens a partilhar, sem possibilidade de reconciliação das partes. Requereu a citação do requerido via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 10, o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 17/04/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2012.0002.8173-0/0, ajuizado por Francineide da Costa Sousa em desfavor de Jose Fernandes de Souza; sendo o presente para citar o Srº. José Fernandes de Souza, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 25 de outubro de 1991, sob regime de comunhão parcial de bens, da união tiveram 03 filhos, sendo dois maiores e um menor, que a guarda dos filho ficará com a requerente, que não possui qualquer bem adquirido na constância da união conjugal com o requerido, sem possibilidade de reconciliação das partes. Requereu a citação do requerido via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 11, o seguinte despacho: "Recebo a inicial. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida para os termos da presente ação e, querendo, via edital, para apresentar resposta ao pedido, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 13/04/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2012.0001.5489-4/0, ajuizado por Maria Lousa da Conceição dos Santos em desfavor de José Manoel dos Santos; sendo o presente para citar o Srº. José Manoel dos Santos, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 23 de fevereiro de 1987, sob regime de separação de bens, e a união durou dois anos, e não tiveram filho e não possuem bens comuns a partilhar, sem possibilidade de reconciliação das partes. Requereu a citação do requerido via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 11, o seguinte despacho: " Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 28/02/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no

Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Direto com Pedido de Guarda de Menor, processo nº. 2012.0001.3625-0/0, ajuizado por Genecy Rodrigues Ferreira em desfavor de Janaira Taveira de Souza; sendo o presente para citar a Srª. Janaira Taveira de Souza, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 10 de março de 2009, sob regime de comunhão parcial de bens, o casal durante tiveram um filho, e encontra-se separado há 02 (dois) meses, não existindo qualquer possibilidade de restabelecimento da vida conjugal em decorrência dos transtornos mentais que acometem a requerida, o casal adquiriu na constância do casamento um imóvel residencial que será vendido e partilhado entre ambos, a criança esta em cuidados do requerente, que pretende cuidar do mesmo, sem possibilidade de reconciliação das partes. Requereu a citação do requerido via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 16, o seguinte despacho: "Recebo a inicial. Defiro a gratuidade judiciária. Postergo a apreciação da guarda provisória para o momento após a contestação. Cite-se a parte requerida para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 17/02/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Direto, processo nº. 2012.0002.5217-9/0, ajuizado por Cilene Rodrigues Bastos em desfavor de João Batista Dias Bastos; sendo o presente para citar o Srº. João Batista Dias Bastos, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 12 de maio de 1975, sob regime de comunhão parcial de bens, o casal durante a constância do casamento não adquiriu bens móveis ou imóveis, da união eles tiveram dois filhos, e estão separados há mais de 15(quinze) anos, sem possibilidade de reconciliação das partes. Requereu a citação do requerido via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 17, o seguinte despacho: "Recebo a inicial. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Araguaína 22/03/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.6819-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VICENTE PINHEIRO DO NASCIMENTO
Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 65 – "Não obstante as informações e documentos de fls. 58/61, ao atento exame do petítório de fls. 53/54, observo que, apesar da referência ao número e fatos do presente feito, há divergência quanto ao nome da parte impetrante. VISTA pois, ao douto Defensor Público que subscreveu a inicial e a peça supra mencionada para manifestação a respeito, em 05 (cinco) dias. Após, VOLVA o feito a conclusão."

Autos nº 2010.0005.5284-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SIRLENE DE FÁTIMA SILVA
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. "R. H. Intime-se a parte autora, pessoalmente e via mandado, para, no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. A inércia implicará na extinção do processo, conforme determina o art. 267, § 1º, CPC."

Autos nº 2010.0002.6878-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ROGÉRIO SILVA DE CARVALHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. "Intime-se a parte autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito."

Autos nº 2010.0002.6878-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ROGÉRIO SILVA DE CARVALHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. "Intime-se a parte autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito."

Autos nº 2011.0009.3118-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerente: LEONTE ARAUJO MORAES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 179 – "R. H. Ao cartório judicial para incluir o feito em pauta de julgamento."

Autos nº 2011.0007.4174-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerente: JOSÉ FERREIRA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 164 – "R. H. Ao cartório judicial para incluir o processo em pauta de julgamento."

Autos nº 2011.0010.0756-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerente: ANTONIO CARLOS LOSS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: Fls. 41 – "...DIANTE DO EXPOSTO, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2011.0010.5816-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerente: EDILBERTO CARVALHO RIBEIRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Procurador: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SENTENÇA: Fls. 62 – "...DIANTE DO EXPOSTO, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito ex vi do artigo 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2011.0010.7233-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 129 – "Designo audiência preliminar para o dia 25 de maio de 2012, às 14h30 min, a fim de tentar Termo de Ajustamento de Conduta. Em não havendo acordo, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão discutidas as eventuais questões processuais pendentes e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Expeça-se Mandado de Intimação para que o Secretário de Saúde (Estadual) se faça presente à audiência. Exp. Necessários."

Autos nº 2011.0010.0843-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e EXPEDITO FERREIRA SOUSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 80 – "Designo audiência preliminar para o dia 25 de maio de 2012, às 14h20 horas, a fim de tentar Termo de Ajustamento de Conduta. Em não havendo acordo, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão discutidas as eventuais questões processuais pendentes e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Expeça-se Mandado de Intimação para que o Secretário de Saúde (Estadual) se faça presente à audiência. Exp. Necessários."

Autos nº 2011.0010.0843-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e EXPEDITO FERREIRA SOUSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 80 – "Designo audiência preliminar para o dia 25 de maio de 2012, às 14h20 horas, a fim de tentar Termo de Ajustamento de Conduta. Em não havendo acordo, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão discutidas as eventuais questões processuais pendentes e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Expeça-se Mandado de Intimação para que o Secretário de Saúde (Estadual) se faça presente à audiência. Exp. Necessários."

Autos nº 2010.0010.4570-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 132 – "Designo audiência preliminar para o dia 25 de maio de 2012, às 14h30min, a fim de tentar Termo de Ajustamento de Conduta. Em não havendo acordo, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão discutidas as

eventuais questões processuais pendentes e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Expeça-se Mandado de Intimação para que o Secretário de Saúde (Estadual) se faça presente à audiência. Exp. Necessários."

Autos nº 2011.0011.4454-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e DAVID FERREIRA CAVALCANTE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 121 – "Designo audiência preliminar para o dia 25 de maio de 2012, às 14h30 horas, a fim de tentar Termo de Ajustamento de Conduta. Em não havendo acordo, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão discutidas as eventuais questões processuais pendentes e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Expeça-se Mandado de Intimação para que o Secretário de Saúde (Estadual) se faça presente à audiência. Exp. Necessários."

Autos nº 2011.0011.4454-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e DAVID FERREIRA CAVALCANTE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 121 – "Designo audiência preliminar para o dia 25 de maio de 2012, às 14h30 horas, a fim de tentar Termo de Ajustamento de Conduta. Em não havendo acordo, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão discutidas as eventuais questões processuais pendentes e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Expeça-se Mandado de Intimação para que o Secretário de Saúde (Estadual) se faça presente à audiência. Exp. Necessários."

Autos nº 2011.0007.0562-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: DOMINGOS MACIEL DE AGUIAR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 209 – "Designo audiência para o dia 25 de MAIO de 2012, às 14:00 horas, a fim de tentar uma composição amigável entre as partes. Em não havendo acordo, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão discutidas as eventuais questões processuais pendentes e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Expeça-se Mandado de Intimação para que o Secretário de Saúde Estadual se faça presente à audiência. Exp. Necessários."

Autos nº 2012.0000.1066-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ RIBEIRO AZEVEDO
Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 67 – "Sobre a contestação de fls. 39/65, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0000.1073-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LAZARA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 51 – "Sobre a contestação de fls. 41/49, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0000.0992-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANTONIO JOSÉ LOPES DE CARVALHO
Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 76 – "Sobre a contestação de fls. 54/74, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0000.1064-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIVAN DIAS DA LUZ
Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 69 – "Sobre a contestação de fls. 46/67, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0000.6881-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: TIAGO AUGUSTO ÁCIOLE DA SILVA
Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 46 – "Sobre a contestação de fls. 29/44, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0000.6884-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RENIVANIA DA SILVA SANTOS
Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 56 – "Sobre a contestação de fls. 37/54, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0000.1071-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUCILIA DE FARIAS
Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 78 – "Sobre a contestação de fls. 49/76, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0000.6882-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EMILDA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 58 – "Sobre a contestação de fls. 38/56, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.5256-7 – AÇÃO REIVINDICATORIA

Requerente: HERALDO JOSE LEMOS SALCIDES E SUA MULHER
Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657
Requerido: EMERSON ROCHA MIRANDA
Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DESPACHO: –Tendo em vista o pedido formulado à fl. 437, designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2012 às 14:00 horas. Intimem-se as partes. Araguaína-TO, 24 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 069/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2012.0003.5968-2

Ação: Revogação de Prisão Preventiva
Requerente: Ademilson Pereira Lemos
ADVOGADO(S): Dr. Wander Nunes de Resende, OAB/TO 657-B
DECISÃO: " (...) Ante o exposto, acolho o entendimento Ministerial e com espeque no artigo 312 e 313 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 12.403/2001 c/c a Lei 11.340/2006, **INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA** ao requerente **ADEMILSON PEREIRA LEMOS**(...)Araguaína-TO, 05 de maio de 2012, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 68/2012

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

Ação Penal n.º. 2009.0001.1346-2

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): LÚCIO GOMES CORREIA NETO, portador do RG n.º. 256.354 SSP/TO, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 15/04/1951, natural de Carolina/MA, filho de Rita Gomes Correia, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9º (violência no âmbito das relações doméstica e familiar), do Código Penal Brasileiro com a redação da Lei 11.340/2006, nos autos de ação penal n.º. 2009.0001.1346-2 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor n: dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 361 do Código de Processo Penal.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 24.013/2012 – Ação de indenização

Reclamante: Maria das Graças Mendes Barbosa Oliveira
Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB-TO 1722-A
Reclamado: Avon Cosméticos
FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/06/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. FICA O ADVOGADO CIENTIFICADO DE QUE DEVERÁ COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE QUE NÃO SERÁ INTIMADO PESSOALMENTE PARA O ATO.

Autos nº 24.051/2012 – Ação declaratória

Reclamante: Ducineia Ramalho de Sousa
Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO 1363
Reclamado: BV Financeira
FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/06/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. FICA O ADVOGADO CIENTIFICADO QUE SEU CLIENTE NÃO SERÁ INTIMADO PESSOALMENTE PARA O ATO.

Autos nº 23.898/2012 – Ação de indenização

Reclamante: Antonio Divino Luiz Rosa
Advogado: Arthur Junior Silva – OAB-TO 5186
Reclamado: Valdecy Ferreira Borba
FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/06/2012, às 13:45 horas, oportunidade em

que será realizada audiência de conciliação. FICA CIENTIFICADO O ADVOGADO QUE SEU CLIENTE NÃO SERÁ INTIMADO PESSOALMENTE PARA O ATO.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2012.0002.4766-3/0

Requerentes: G.R.S. e J.B.D.P.

Requeridos: V.D.J.S. e J.E.D.S.

Advogado: Dr. EDERSON SOUZA SILVA –OAB/TO-5150

DESPACHO: "Decreto a revela dos requeridos. Nomeio curador especial Dr. Éderson Souza Silva, o qual deverá ser intimado para apresentar contestação, no prazo legal. Araguaína/TO, 03 de maio de 2012. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0004.9857-9 ou 4706/10

Ação: Reivindicatória

Requerente: BELGRANO LOPES DE MENDONÇA

Advogado: (a) Dr. (a) Coriolano Santos Marinho OAB/TO 10

Requerido: SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A - SINOBRAS

Advogado: (a) Dr. (a) Amanda Souza Lopes OAB/PA 14.589

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, informarem e especificarem as provas que pretendem produzir. Nos termos da decisão proferida às fls. 296/297 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, tendo como ausentes os requisitos necessários para a concessão, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem e especifiquem as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2012.0000.4699-4 ou 5101/12

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: : (a) Dr. (a) Edemilson Koji Motoda OAB/SP 231.747

Requerido: MARIA ZENIRA OLIVEIRA DA SILVA PENHA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 36/38 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmando o teor da liminar de fls. 38/40, e, em consequência, DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO E COLNSOLIDAR NAS MÃOS DA REQUERENTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, consistente em uma motocicleta marca HONDA modelo Biz 125+, ano/modelo 2010, cor VERMELHA, CHASSI 9C2JC4230AR125683, podendo este, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, vender o referido bem a terceiros, independente de leilão, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, obrigando-se, todavia, a aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. O credor não poderá ficar com o bem (art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 911/69), tampouco vende-lo por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito (RT 532/2008). Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se o Detran, comunicando estar autorizado a proceder à transferência a terceiros. Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em Julgado, archive-se com as cautelas legais.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0008.5517-0 ou 2960/09

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA

Advogado: (a) Dr. (a) Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: JOSÉ CARLOS PEREIRA ME

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 41 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade feito, Julgo extinto O PRESENTE PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, e § 4º do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. Removam-se todos os bloqueios existentes sobre o bem objeto da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2010.0002.6083-3 ou 2068/10

Ação: Cobrança

Requerente: BERNARDINO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: (a) Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: (a) Dr. (a) Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 108/109 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil. Isento de custas processuais, face a extinção ser exatamente pelo não pagamento destas. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2011.0000.1795-3 ou 2241/11

Ação: Cobrança

Requerente: PEDRO TORRES DE LIMA

Advogado: (a) Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: (a) Dr. (a) Andréa Gonzalez Graciano OAB/GO 20.451

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 6768 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, com esteio nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente à Lei nº 9099/1995, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e, em consequência, com base no art. 267, inciso I, do mesmo diploma, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

AUTOS Nº 2009.0000.1393-0 ou 2711/09

Ação: Execução

Exequente: JOSÉ RODRIGUES PUCINA

Advogado: (a) Dr. (a) Washington Luis Campos Ayres OAB/TO 2683

Executado: EDILEUZA RODRIGUES PARENTE GODELAIN

Advogado: (a) Dr. (a) Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 19 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de justiça gratuita por não ter sido formulado nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. Desentranhem-se os documentos acostados na inicial na forma requerida às fls. 15, substituindo-os por cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público.

AUTOS Nº 2010.0009.9454-3 ou 4488/10

Ação: Embargos à Execução

Embargante: EDILEUZA RODRIGUES PARENTE GODELAIN

Advogado: (a) Dr. (a) Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978

Embargado: JOSÉ RODRIGUES PUCINA

Advogado: (a) Dr. (a) Washington Luis Campos Ayres OAB/TO 2683

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 12 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, considerando a perda do objeto, e consequente ausência de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2008.0007.8545-4 e/ou 2637/08

Ação: Cobrança

Requerente: WATILLA JAMIL REIS ROCHA

Advogado (a): Dr. (a) Carlos Rangel Bandeira Barros OAB/MA 7080

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

Advogado (a): Dr. (a) Luanna Carreiro Sousa OAB/MA 7639-A

INTIMAÇÃO: ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos, para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requererem o que entenderem de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO

AUTOS Nº 2011.0011.5590-0 ou 4918/11

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: (a) Dr. (a) Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A

Requerido: EPIFANIO BARROS NETO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 25 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se ao cancelamento da distribuição.

AUTOS Nº 2011.0011.5586-1 ou 492111

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: (a) Dr. (a) Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A

Requerido: FABIANA PEREIRA MARQUES

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 26 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se ao cancelamento da distribuição.

AUTOS Nº 2011.0011.5588-8 ou 492011

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: (a) Dr. (a) Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A

Requerido: LUCIANO DE MELO FERREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 24 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se ao cancelamento da distribuição.

AUTOS Nº 2011.0011.5591-8 ou 491711

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: (a) Dr. (a) Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A

Requerido: JOANATHAM FERNANDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 24 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se ao cancelamento da distribuição.

AUTOS Nº 2011.0011.5584-5 ou 4923/11

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: (a) Dr. (a) Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A

Requerido: ANTONIO CARLOS CARDOSO PONTES

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 20 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se ao cancelamento da distribuição.

AUTOS Nº 2011..0011.5592-6 ou 4916/11

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: (a) Dr. (a) Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A

Requerido: JADONILSON PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 26 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se ao cancelamento da distribuição.

AUTOS Nº 2011..0011.5583-7 ou 4925/11

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: PANAMEICANO S/A

Advogado: : (a) Dr. (a) Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A

Requerido: KEGINALDO FERNANDES TAVARES DAMASCENA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 26 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se ao cancelamento da distribuição.

AUTOS Nº 2012..0000.4547-5 ou 2427/12

Ação: Cobrança

Requerente: F.DE SOUSA CARDOSO

Advogado: : (a) Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088

Requerido: DARCY GOMES MARINHO NETO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua procuradora, intimadas do teor da SENTENÇA proferida às fls. 34 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 4º e 51, inciso III, ambos da Lei 9099/95. Fica facultado, ao autor, o desentranhamento dos documentos, independente de traslado, bem como a propositura de nova ação no foro competente. Arquite-se, com a respectiva baixa na distribuição.

AUTOS Nº 2012..0000.4716-8 ou 5105/12

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: : (a) Dr. (a) Hudson José Ribeiro OAB/SP 150.060

Requerido: ADIEL AIDE PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 29 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Indefiro a petição inicial, consequentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº 2008.0005.6879-8/0**

Denunciado: Jhysley Guida de França

Vítima: Soraia Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Renato Jácomo – OAB/TO nº 185-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/08/2012, às 08:30 horas, na sala das audiências do Fórum local. Araguatins, 04 de maio de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito da Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0005.0052-0/0, que a Justiça Pública move contra o reeducando: RAFAEL SOUSA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos

04/09/1989, natural de Campinas-SP, filho de Félix Pereira da Silva e Helena Maria de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR-LO a comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no fórum local, no dia 04 de junho de 2012, às 13h30mn, par a audiência de Justificação, designada nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos sete de maio do ano de dois mil e doze (07/05/2012). Eu, (Maria Fátima Coelho de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2012.0002.4199-1/0, tendo como requerente Necilia Gomes de Almeida e requerido Brigido Barros de Almeida, sendo o presente para CITAR o requerido BRIGIDO BARROS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (04/05/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2012.0002.4196-7/0, tendo como requerente Maria José de Souza Pereira e requerido Otacilio Pereira de Sousa, sendo o presente para CITAR o requerido OTACILIO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (04/05/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2012.0002.9484-0/0, tendo como requerente Cícera da Silva Oliveira e requerido Aquiles Luiz de Oliveira, sendo o presente para CITAR o requerido AQUILES LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (04/05/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2012.0002.9488-2/0, tendo como requerente José Dias Ferreira e requerida Irismar de Sousa da Conceição, sendo o presente para CITAR a requerida IRISMAR DE SOUSA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (04/05/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2012.0002.4288-2/0, tendo como requerente José Gonçalves de Santana e requerida Regina do Nascimento Santana, sendo o presente para CITAR a requerida REGINA DO NASCIMENTO SANTANA, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (04/05/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Protocolo único nº 2011.0010.9522-2 – Impugnação ao Valor da Causa**

Requerente: Elierson Barbosa da Silva
 Advogado: Odilon Dorval da Cunha Klein – OAB/SC nº 29.243.
 Requerido: Renato Alves Teixeira e Rizely Gomes Teixeira

Despacho: "Intime-se o requerente para emendar a inicial, atribuindo valor à causa e recolhendo as custas, em dez dias, sob pena de extinção. Arraias, 14/03/2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo único nº 2011.0008.9348-6 – Manutenção de Posse

Requerente: Renato Alves Teixeira e Rizely Gomes Teixeira
 Advogado: Antônio Saseleto Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860.
 Requeridos: Elierson Barbosa da Silva e Angelino Alves da Silva
 Advogado: Odilon Dorval da Cunha Klein – OAB/SC nº 29.243.

Ato ordinatório: "Em cumprimento ao Despacho de fl. 123-v, fica designado o dia 24 de maio de 2012, às 14h30min para realização da audiência determinada. Arraias/TO, 24 de abril de 2012. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2009.0008.2897-6 – Reclamação Trabalhista

Requerente: Angemiro da Costa Dias
 Advogados: Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO nº 10.979-A; José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/GO nº 27.395-A e OAB/DF nº 9.605
 Requerido: Estado do Tocantins – Governo do Estado do Tocantins/Secretaria da Juventude do Tocantins
 Procuradora: Fabiana da Silva Barreira
 Ato ordinatório: "Por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, redesigno a audiência anteriormente determinada para o dia 24 de maio de 2012, às 14h00min. Arraias/TO, 25 de Abril de 2012. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2011.0012.4382-5 – Ação de Registro de Ôbito

Requerente: Hildê Carvalho Ferreira
 Advogada: Edi de Paula e Sousa – OAB/TO nº 311-A e OAB/GO nº 3766.
 Ato ordinatório: "Em cumprimento ao Despacho de fl. 14-v, fica designado o dia 24 de maio de 2012, às 15h30min para realização da audiência determinada. Arraias/TO, 02 de maio de 2012. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2011.0010.9541-9 – Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Iracildes Oliveira Franco
 Advogada: Mauricelles Oliveira Santos – OAB/DF nº 22.723.
 Requerido: José Francisco Franco
 Advogados: Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO nº 10.979-A; José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/GO nº 27.395-A e OAB/DF nº 9.605
 Ato ordinatório: "Por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, redesigno a audiência anteriormente determinada para o dia 24 de maio de 2012, às 13h30min. Arraias/TO, 25 de Abril de 2012. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2012.0001.0870-1 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Espólio de Jorge Valejos Rioja repres. por Nair Adelaide Simon Vallejos Rioja
 Advogado: Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO nº 202-A e OAB/GO nº 2.242.
 Requerido: Alexandre Luís Bilachi
 Advogado: sem procurador constituído.

Decisão: "Designo o dia 23/05/2012, às 13:45 horas, para realização de audiência de justificação do alegado na petição inicial. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada (Artigo 10, parágrafo 2o do CPC). Nos termos do art. 928, segunda parte, do Código de Processo Civil, cite-se o requerido para comparecer à audiência, podendo apenas formular contraditas e repurguntas às testemunhas dos autores, não podendo ser admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas do requerido, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/98). O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). Pagas as custas de locomoção, cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Arraias/TO, 11 de abril de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2011.0000.2751-7 – Ação Monitoria

Requerente: Antônio Gentil Neto
 Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783.
 Requerida: Marissol Coelho Costa
 Advogados: Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO nº 10.979-A; José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/GO nº 27.395-A e OAB/DF nº 9.605

Despacho: "Intimem-se as partes para audiência de conciliação no dia 22/05/2012, às 13:30hs. O autor deverá cumprir o despacho de fl. 24 verso até aquela data. Arraias. 08.03.2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Autos: nº. 2012.0000.1763-3 – Ação Cautelar de Sustação de Protesto.

Requerente: Agenimedicy Marcos Araújo Franco e Aginelma Marques Araújo.
 Advogado: Drº. Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO – 10.979.
 Requerida: Dinalva Alves dos Santos – Carmezim.

Despacho: "Por este ato ordinatório, fica a parte autora intimada a recolher, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais remanescentes no valor de R\$ 86,52 (oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculo de folhas 28".

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Embargos à Execução.
Processo nº 2009.0010.3744-1/0.
 Embargante: Município de São Sebastião do Tocantins-TO.
 Advogados: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.838 e Elisângela Mesquita Sousa, inscrita na OAB-TO, sob o nº 2.250.
 Embargada: Elétrica Futura Ltda.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte embargante, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **06 de junho de 2012, às 14:30** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****AUTOS ADMINISTRATIVOS****PROCESSO Nº 2012.0000.7635-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA COSTA.
 ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.
 REQUERIDO: BANCO BMG S/A.
 ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG Nº 76.696.
 DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 30 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 2011.0007.5903-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C LIMINAR.**

REQUERENTE: FRANCISCA MARCOS DOS SANTOS.
 ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.
 REQUERIDO: BANCO BMG S/A.
 ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG Nº 76.696.

DECISÃO: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 804 do Código de Processo Civil e nos termos da fundamentação supra, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR formulado por FRANCISCA MARCOS DOS SANTOS. Inclua-se em pauta para realização de audiência de conciliação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 24 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012." CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação para o dia 12 de junho de 2012, às 09:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 04 de maio de 2012. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2011.0007.5902-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C LIMINAR.

REQUERENTE: PEDRO RIBEIRO DA SILVA.
 ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.
 REQUERIDO: BANCO BMG S/A.
 ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG Nº 76.696.

DECISÃO: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 804 do Código de Processo Civil e nos termos da fundamentação supra, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR formulado por PEDRO RIBEIRO DA SILVA. Inclua em pauta para realização de audiência de conciliação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 20 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012." CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação para o dia 12 de junho de 2012, às 08:40 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 04 de maio de 2012. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2006.0000.6318-5/0 – AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: LYVIA BIANCA MILHOMEM COSTA PEREIRA E IANKA LETÍCIA MILHOMEM COSTA, representadas por sua genitora SILVIA LETÍCIA MILHOMEM.
 ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA – OAB/MA Nº 2353.
 REQUERIDO: EDSON SANTOS PEREIRA.
 ADVOGADO: EDMILSON FRANCO DA SILVA – OAB/MA Nº 4401.

DESPACHO: "Vista à parte autora para manifestar-se acerca do ofício de folha 61. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 20 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012."

PROCESSO Nº 2010.0000.9507-7/0 – REPRESENTAÇÃO JUDICIAL.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: THIAGO SOBREIRA – OAB/MA Nº 7840.
 REQUERIDO: GELCIANE FERREIRA COELHO, RAIMUNDO G. DE SOUSA e JOÃO RENATO PINCER RAFAEL.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para pleitear o que entender cabível. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 14 de março de 2012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0012.7539-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE FÍSICO.

REQUERENTE: JOÃO PEDRO BATISTA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, representado por sua genitora JUCILÉIA BATISTA DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/TO Nº 4822 e OAB/PA Nº 14749-A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO.

DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 30 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012.

PROCESSO Nº 2011.0012.2974-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR IDADE.

REQUERENTE: VALDEMIR SOARES.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/TO Nº 4822.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA.

DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 30 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012.

PROCESSO Nº 2012.0000.7638-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA COSTA.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG Nº 76.696.

DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 30 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012.

PROCESSO Nº 2012.0000.7640-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA COSTA.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG Nº 76.696.

DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 30 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012.

PROCESSO Nº 2012.0000.7632-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA COSTA.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG Nº 76.696.

DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 30 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012.

PROCESSO Nº 2012.0000.7630-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA COSTA.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG Nº 76.696.

DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 30 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012.

PROCESSO Nº 2012.0000.7637-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA COSTA.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG Nº 76.696.

DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 30 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012.

PROCESSO Nº 2012.0000.7634-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA COSTA.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG Nº 76.696.

DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 30 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012.

PROCESSO Nº 2012.0000.7639-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA COSTA.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG Nº 76.696.

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 dias, caso queira, nos termos do art. 327 do CPC, apresentar réplica à contestação. Ultrapassado o prazo, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos para dar regular andamento ao feito. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 16 de abril de 2012. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito em Substituição Automática.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº. 2010.0011.4905-7 – ML- Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerente: Leandro da Silva Luz.

Advogado: Dr. Sergio Costantino Wascheleski, OAB – TO 1.643, Dr. Martonio Ribeiro Silva, OAB – RO 4.139 e Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB – TO 4.138.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador do Estado: Dr. Bruno Nolasco de Carvalho, OAB – TO 3.999-B.

FICA: a parte autora, via de seus advogados, **INTIMADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de folhas 36/50.

Autos nº. 2010.0000.3804-9 – ML- Ação: Execução.

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado: Dr. Laurêncio Martins Silva, OAB – TO 173-B.

Executado: Rita Fonseca de Brito e Moacir Aires de Brito.

Advogado: Drª. Haika Micheline A. B. Fernandes, OAB – TO 3.785.

FICA: a parte executada, via de sua advogada, **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de extinção do feito, fundada em notícia de acordo, considerando a exceção de pré-executividade, conforme despacho de folhas 83 a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em Vista o pedido de fls. 62, através do qual a parte exequente pleiteia a extinção da execução fundada em notícias de acordo entre as partes, e considerando as termos da exceção de pré-executividade de fls. 63/66, INTIME-SE a parte executada para manifestar-se sobre referido pedido. 2. Prazo: 05 dias (art. 569, § único, alínea "b", CPC). Pena: deferimento do pedido nos moldes em que formulado, ou seja, sem condenação em honorários e custas pela executada. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 15 de dezembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2006.0007.6363-2 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Waldemir Fernandes Borges.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407 e Drª. Caroline Alves Pacheco, OAB – TO 4.186.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procuradora Federal: Drª. Maria Caroline Rose.

FICA: o advogado **INTIMADO**, para manifestar acerca da petição de folhas 89, que informa o falecimento do autor.

2ª Vara Cível**DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 337/12 |**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2012.0002.9080-1

AÇÃO: CAUTELAR

RÉQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: Dr. Ricardo Rodrigues Guimarães, OAB/TO 4897

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Compulsando os autos, verifico inexistir qualquer comprovação da existência de relação jurídica entre o autor e a empresa requerida, o que é essencial para que se observe se existe interesse processual. É que o autor, sequer informou o número da linha telefônica que adquiriu junto à Telegoiás. Além disso, é do conhecimento deste juízo que para o requerente ter acesso às informações acionárias junto à Telegoiás, basta comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil, que é agente custodiante da Brasil Telecom, com a via original do documento de identidade, CPF e comprovante de residência. Ante o exposto, INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de informar o número da linha telefônica adquirida junto à Telegoiás, empresa sucedida pela ora requerida, ou fatura, para que seja possível verificar se estão presentes as condições da ação, sob pena de indeferimento da inicial. Em igual prazo, deverá o autor, demonstrar que adotou o procedimento acima mencionado, a fim de verificar a resistência da empresa requerida em fornecer as informações aqui almejadas. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de abril de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 1014/01-A - KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: RENY RIBEIRO FERNANDES e OUTRO

Dr. Paulo da Silva Andrade, OAB/PI 5451

Decisão: "Quando há expedição da carta precatória para inquirir testemunha é dispensável a intimação da defesa para audiência, bastando que esta tome conhecimento da expedição da deprecata (Súmula 273/STJ). A ausência de intimação da defesa para a audiência não constitui nulidade. Assim, o pedido da defesa não pode ser acolhido. POSTO ISSO, acolho o parecer do Ministério Público e indefiro o pedido de fls. 1142/1144. Mantenho o despacho de fl. 1131. intimem-se. Cumpra-se. ass. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal."

CARTA PRECATÓRIA – autos nº. 2012.0002.4824-4/0 = 1347/12.

Carta Precatória de Execução de Sentença

Expedida nos autos da Ação Penal nº. nº. 5429-95.2011.4.01.4300

Deprecante: Juízo Federal da 1ª. Vara da Seção Judiciária do Tocantins.

Acusado: JOVAIR ALVES FERREIRA

ADVOGADOS: DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA - OAB/TO n. 2326

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa designada para o 10/05/2012, às 13:30h, nos autos da Deprecata em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas-TO., situada no Ed. do Fórum desta cidade.

Autos n. 2012.0002.0053-5/0 (AP. 2984/12) - CLEIDE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da data da audiência de instrução e julgamento nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Acusado: TALLES TEIXEIRA DE ARAÚJO

ADV: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA - OAB/TO n. 310

Para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 DE JUNHO de 2012 às 15h30min, oportunidade em que o acusado será interrogado.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 225/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0004.0881-0 (6801/09)

Ação: Separação

Requerente: Suely Carlos da Silva

Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/TO n. 2683

Requerido: Nelson Pereira da Cruz

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

BOLETIM EXPEDIENTE 226/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0008.2443-3 (6301/08)

Ação: Divórcio

Requerente: Amélia Pitombeira da Costa

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO n. 1785

Requerido: Matias Francisco da Costa

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia da requerente, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, declaro EXTINTO o processo. Sem verbas de sucumbência, e sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita. P. R. I."

BOLETIM EXPEDIENTE 227/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0008.7084-2 (6337/08)

Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente: Esmara Martins Pereira Marques

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO n. 4052

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de ação sob o manto da gratuidade processual; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 228//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0010.7919-9 (7662/10)

Ação: Sobrepartilha de Bens

Requerente: Ana Paula Pires de Medeiros

Requerido: Marcos Moura da Silva e outros

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz, OAB/TO n. 1654

Despacho: "(...) É o relatório. Antes de passar ao saneamento do feito, defiro o pleito de folhas 146/149, para determinar aos requeridos que juntem aos autos os documentos comprobatórios da existência das dívidas junto aos Bancos do Brasil e BASA, no prazo de dez dias."

BOLETIM EXPEDIENTE 229//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0002.0127-2 (8497/12)

Ação: Adoção

Requerente: Belchior de Sousa Lima e Outra

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1625

Requerido: Dayane Kellen Gomes dos Santos

Despacho: "(...) Os autores alegam na inicial que a mãe da criança, Dayane Kellen, é prima-tia de Selma Dias Bezerra Lima, o que em tese autoriza o deferimento da adoção

em favor dos autores, entretanto, não juntam qualquer documentos que demonstre esse parentesco. O parentesco não é passível de ser provado por testemunho, desta forma, concedo aos autores o prazo IMPRORROGÁVEL de cinco dias, para que juntem aos autos os documentos que comprovem o alegado parentesco, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se e ciência ao Ministério Público."

BOLETIM EXPEDIENTE 230/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0010.1321-1 (5118/07)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: A. F. C. rep./genitora Maria do Carmo Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO n. 1791

Executado: Agnaldo Chaves da Silva

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia do exeqüente, com fundamento no artigo 267, II, e parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais, ante a gratuidade processual. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 231/12 – Cjr

Fica a procuradora da parte abaixo identificada, cientificada do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0009.7908-0 (5739/07)

Ação: Guarda

Requerente: Natalino Gabriel Sampaio e outros

Advogada: Dra. Marisete Tavares Ferreira, OAB/TO n. 1868

Requerido: Julianny de Sousa Arraes

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores NATALINO GABRIEL SAMPAIO e LUCÉLIA LEITE ARRAES MONTEIRO, para DEFERIR a guarda da criança Julianny de Sousa Arraes, com fundamento no artigo 33, da Lei 8.069/1990, transitada em julgado, expeça-se o termo definitivo de guarda, arquivando-se em seguida, com as cautelas de praxe. Sem custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 232/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificada, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0009.1828-4 (6394/08)

Ação: Separação

Requerente: Odivardo Araújo dos Passos e outra

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO n. 524-A

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia dos requerentes, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

BOLETIM EXPEDIENTE 233//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0010.1311-4 (5121/07)

Ação: Interdição

Requerente: Maria da Silva Andrade

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1625

Requerido: Maria Ozana da Silva Andrade

Despacho: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 234/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificada, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0001.6820-8 (6656/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Maria de Fátima Alves da Silva Andrade

Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/TO n. 2683

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso II, parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o processo, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

BOLETIM EXPEDIENTE 235/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificada, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2731/02

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: L. S. N. L. e Outros, rep./genitora Maria Deusimar Sales Nunes

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO n. 834

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia dos exeqüentes, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P. R. I."

BOLETIM EXPEDIENTE 236/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificada, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0004.0124-9 (6038/08)

Ação: Interdição

Requerente: Diogo Antonio Sitta

Advogada: Dra. Sheilla Cunha da Luz, OAB/TO n. 2142

Requerida: Maria Helena da Silva Sitta

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO n. 1677

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso II, parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o processo, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, sem custas ante a gratuidade processual. P. R. I."

BOLETIM EXPEDIENTE 237/12 – Cjr

Fica a curadora especial nomeada abaixo identificada, cientificada do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2630/02

Ação: Interdição

Requerente: Ana Maria de Moura

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO n. 106-B

Requerido: Geraldo Inácio de Moura

Advogada/Curadora Especial: Dra. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO n. 1347-A

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, DECRETO a interdição de GERALDO INÁCIO DE MOURA, declarando-o incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, inciso I, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curadora a requerente ANA MARIA DE MOURA, mediante compromisso do encargo; por força desta decisão, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se; sem custas ante a gratuidade processual."

BOLETIM EXPEDIENTE 238/12 – Cjr

Fica o advogado nomeado abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0006.1881-7 (7990/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Ademilton Farias de Andrade

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659

Requerido: Marceley dos Santos Andrade

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a desistência do requerente, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual."

BOLETIM EXPEDIENTE 239/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor da certidão, abaixo mencionada: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0009.5893-6 (8216/11)

Ação: Guarda

Requerente: Adriana Rodrigues Sousa Rezende

Advogado: Dr. Bernardino Cosobock da Costa, OAB/TO n. 4138

Requerido: Esmeralda Neves de Oliveira

Para que se manifeste acerca da certidão juntada às folhas 49.

BOLETIM EXPEDIENTE 240/12 – Cjr

Fica o advogado nomeado abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0006.1881-7 (7990/11)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: W. M. A. rep./genitora Ivanilde Matias da Silva

Advogado: Dr. João Neto da Silva Castro, OAB/TO n. 3526

Executado: Erivelton Pereira de Almeida

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia dos exeqüentes, com fundamento no artigo 267, II, e parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o feito; desistência do requerente, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais ante gratuidade processual."

BOLETIM EXPEDIENTE 241/12 – Cjr

Fica o procurador do autor abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0004.1066-5 (7333/10)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: V. G. V. R., rep./genitora Dayane Vaz Rodrigues

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Marcos Alexandre da Silva

Advogado: Dr. Martonio Ribeiro Silva, OAB/TO 4139

DESPACHO: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC declaro EXTINTO o processo; sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

BOLETIM EXPEDIENTE 242/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado na forma abaixo mencionada: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0003.5519-9 (6766/09)

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: Lourivaldo Francisco da Luz

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Requerido: Antonia Pereira da Silva Luz

Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 22/30 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 243/12 – Cjr

Fica a procuradora abaixo identificada, cientificada do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 3485/04

Ação: Interdição

Requerente: Nelson Alves de Castro

Advogada: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO n. 1753

Requerido: Edilma Maria Castro

SENTENÇA: "(...) Assim, ante o exposto, e o mais que consta dos autos, acolho o parecer do Ministério Público, HOMOLOGO as contas, aos fundamentos do artigo 915 do Código de Processo Civil. Intimem-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 244/12 – Cjr

Fica o advogado nomeado abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0007.1422-9 (6949/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Raimundo da Conceição de Sousa

Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/TO n. 2683

Requerido: Lúcia da Silva Sousa

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial litigioso, requerida por RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA contra LÚCIA DA SILVA SOUSA, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C.F., com redação dada pela EC número 66/2012; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a requerida continuará a usar o nome de casada, ou seja, LÚCIA DA SILVA SOUSA; oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe. Sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita e sem verbas de sucumbência, uma vez que a requerida não se opôs ao pedido. PR.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 245/12 – Cjr

Fica o advogado abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0009.1829-2 (6396/08)

Ação: Alimentos

Requerente: Antonio Augusto Borges Correa

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659

Requerido: Kellaba de Fátima Oliveira

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia do autor, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Renove-se a intimação do autor para recolher as custas processuais apontadas as folhas 15; em caso de não recolhimento remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que anote para recolhimento, em caso de renovação da ação no futuro, nos termos do artigo 268 do CPC. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 246/12 – Cjr

Ficam os advogados abaixo identificados, cientificados do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0009.5786-7 (8180/11)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: L. H. S. rep./genitora Maria Lusineide Guedes da Silva

Advogada: Dra. Suelene Garcia Martins, OAB/TO n. 4605

Executado: João Carlos da Silva

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

SENTENÇA: "(...) Relatei, decidido. Estando o feito em termos, bem como, atendidas as condições da ação e pressupostos de validade, acolho o parecer do Ministério Público, e HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 247/12 – Cjr

Fica o advogado abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0006.6043-9 (6919/09)

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Guilherme da Silva Nascimento e outra

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO n. 2541

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público, e INDEFIRO o pedido de homologação; de consequência, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 248/12 – Cjr

Fica o advogado abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0008.3519-4 (7544/10)

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: Jovano Marcelino dos Santos

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes dos Nascimento, OAB/TO n. 3789

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido inicial, para calcado no artigo 1.766, primeira parte, do Código Civil, diante do falecimento de JOANA LUIZ DOS SANTOS MARCELINO primeiro curador, nomeio em substituição o autor JOVANO MARCELINO DOS SANTOS, a quem compete de ora em diante exercer a curatela na forma do artigo 3º, inciso II, e artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, mediante compromisso, para exercer o encargo de curador de JOSÉ LUIZ AUGUSTO; por força desta decisão, declaro extinto o feito calcado no artigo 269, inciso I do CPC, transitada em julgado arquivem-se com as cautelas legais. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, Código Civil, averbe-se esta sentença no Registro Civil competente. Oficie-se ao TRE, encaminhando cópia desta sentença, para os fins do artigo 15, inciso I, da Constituição Federal. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 249/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0000.4859-0 (5817/08)

Ação: Guarda

Requerente: Divino Rubens de Oliveira

Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B

Requerida: Haila Mariza da Conceição Lopes

DESPACHO: “DEFIRO o pedido de suspensão do processo solicitado às folhas 37, pelo prazo de noventa dias. Aguarde-se o transcurso do prazo, e após o término, intime-se o requerente para manifestação. Após, conclusos. Intimem-se.”

BOLETIM EXPEDIENTE 250/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0001.1655-6 (4439/06)

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente: Dorvanil Cravo Pereira e Outra

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO n. 1785

SENTENÇA: “(...) Assim, considerando a inércia da requerente, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo, e sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual. P. R. I.”

BOLETIM EXPEDIENTE 251/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0003.2054-0 (7881/11)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Y. A. V. G. rep./genitora Leidiane Aparecida da Costa Vieira

Advogado: Dr. Anderson F. Alencar G. do Nascimento, OAB/TO n. 3789

SENTENÇA: “(...) Expeça-se o ALVARÁ, fazendo constar a advertência, de que o descumprimento da ordem, enseja responsabilização por crime de desobediência, ficando ressaltados expressamente direitos de terceiros. Cumpra-se e em seguida arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I.”

BOLETIM EXPEDIENTE 252/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.0245-3 (6498/08)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: E. P. S. rep./genitora Ivone Maria de Andrade

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira, OAB/TO n. 2908

SENTENÇA: “(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.”

BOLETIM EXPEDIENTE 253/12 – Cjr

Fica a procuradora da parte abaixo identificada, cientificada do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.3087-2 (6484/08)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: G. S. C. A. rep./genitora Carlucia da Silva Castro

Advogada: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO n. 1649

SENTENÇA: “(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.”

BOLETIM EXPEDIENTE 254/12 – Cjr

Fica a procuradora da parte abaixo identificada, cientificada do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0003.7539-8 (5377/07)

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Cristiano Patrício Monteiro

Advogada: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO n. 1649

Requerida: Leticia dos Santos Rodrigues Monteiro

SENTENÇA: “(...) Assim, considerando a inércia do requerente, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P. R. I.”

BOLETIM EXPEDIENTE 255/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0004.0827-6 (6776/09)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: E. S. C. rep./genitora Ironilda Macedo dos Santos

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO n. 4158

SENTENÇA: “(...) Expeça-se o ALVARÁ, fazendo constar a advertência, de que o descumprimento da ordem, enseja responsabilização por crime de desobediência, ficando ressaltados expressamente direitos de terceiros. Cumpra-se e em seguida arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I.”

BOLETIM EXPEDIENTE 256/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0003.6433-7 (7321/10)

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: José de Sousa Castro

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1625

Requerida: Ithala Bianca Ribeiro de Castro

SENTENÇA: “(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.”

BOLETIM EXPEDIENTE 257/12 – Cjr

Fica a procuradora da parte abaixo identificada, cientificada do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0011.6019-9 (8322/11)

Ação: Alimentos

Requerente: A. C. S. C. rep./genitora Márcia de Souza Santos Pereira

Advogada: Dra. Leila Alves da Costa Monteiro, OAB/TO n. 4686

Requerido: Carlos Aragão Costa

SENTENÇA: “(...) Assim, reconheço a existência da coisa julgada, para com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, declarar EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.”

BOLETIM EXPEDIENTE 258/12 – Cjr

Fica a procuradora da parte abaixo identificada, cientificada do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0012.8787-3 (8405/11)

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Pedro Borges Baptista e outra

Advogada: Dra. Francêlurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1296-B

SENTENÇA: “(...) Diante da regularidade processual e do parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes a folhas 04, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, III, todo do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita; oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P. R. I.”

BOLETIM EXPEDIENTE 259/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0002.7010-0 (6742/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Andréia de Almeida Andrade Pimenta

Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/TO n. 2683

Requerido: Sérgio Ricardo Salema Pimenta

SENTENÇA: “(...) Assim, considerando a inércia da requerente, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo. Sem verbas de sucumbência, e sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita. P. R. I.”

BOLETIM EXPEDIENTE 260/12 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0001.1889-8 (6624/09)

Ação: Separação Consensual

Requerente: Francisco Anelton do Nascimento e Outra

Advogado: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2683

SENTENÇA: “Assim, considerando a inércia dos requerentes, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo. Sem verbas de sucumbência, ante o caráter consensual e sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita. P. R. I.”

BOLETIM EXPEDIENTE 261/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0009.1993-9 (7005/09)

Ação: Alimentos

Requerente: J. P. S. G. O. rep./genitora Naimana Siqueira Galvão

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

Requerido: Alaercio Carlos de Oliveira

DESPACHO: “Folhas 24: o requerimento deve ser indeferido, conforme se verá. Como se asseverou o Ministério Público, a presente ação já transitou em julgado. Porém, haja vista que o direito pleiteado pode ser modificado, pois tal sentença não tem caráter definitivo e irrevogável, o requerido pode ingressar com ação própria, para modificar o direito de visitas ao filho. Assim, diante do exposto indefiro o requerimento; após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se.”

BOLETIM EXPEDIENTE 262/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0007.1328-1 (694/09)

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente: Josiel de Aquino de Lima

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO 4138

Requerido: Marivalda Oliveira da Silva

DESPACHO: “(...) Desta feita, saneado o feito e não constatado nenhuma irregularidade, concito à parte que se manifeste quanto à prova que pretende produzir. Em seguida, tornem os autos à conclusão para deliberação. Intimem-se.”

BOLETIM EXPEDIENTE 263/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0010.8267-8 (8267/11)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Creuslene Oliveira Carvalho e outros
Advogado: Dr. Martonio Ribeiro Silva, OAB/TO 4139
DESPACHO: "Manifeste-se a requerente."

BOLETIM EXPEDIENTE 280/12 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0009.6130-0 (7603/10)

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Alvaír Jorge Menezes e outra

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira, OAB/TO 2908

SENTENÇA: É o relato. Decido. Diante da regularidade processual, acolho o julgamento parecer do Ministério Público e HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Ciência ao Ministério Público. P. R. I."

BOLETIM EXPEDIENTE 264/12 – Cjr

Fica o advogado nomeado abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.3083-0 (6487/08)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: José de Souza Gomes

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659

Requerido: Maria Aparecida dos Santos Gomes, OAB/TO n. 106-B

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial litigioso, manejada por JOSÉ DE SOUSA GOMES contra MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES, por conseguinte, DECRETO o divórcio do casal, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C.F., com redação data pela EC número 66/2012; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a requerida continuará a usar o nome de casada, ou seja, MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES; oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe. Sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também à requerida neste ato; diante da sucumbência parcial e recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 265/12 – Cjr

Fica o advogado nomeado abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.3083-0 (6487/08)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: José de Souza Gomes

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659

Requerido: Maria Aparecida dos Santos Gomes, OAB/TO n. 106-B

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial litigioso, manejada por JOSÉ DE SOUSA GOMES contra MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES, por conseguinte, DECRETO o divórcio do casal, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C.F., com redação data pela EC número 66/2012; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a requerida continuará a usar o nome de casada, ou seja, MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES; oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe. Sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também à requerida neste ato; diante da sucumbência parcial e recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 266/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0002.4916-0 (8532/12)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Gabriel Ferreira da Costa

Advogado: Dr. Thiell Mascarenhas Aires, OAB/TO 4683

Requerido: Maria Paula da Conceição

DESPACHO: "(...) Assim, intimem-se os autores para emendarem a inicial para esclarecer a sua causa de pedir, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento."

BOLETIM EXPEDIENTE 267/12 – Cjr

Fica o advogado nomeado abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0006.9192-1 (6210/08)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Maria das Graças Alves de Souza

Requerido: Maria Aparecida dos Santos Gomes, OAB/TO n. 106-B

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO n. 106-B

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial litigioso, requerida por MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA contra JOSÉ ALVES DE SOUZA, por conseguinte, DECRETO o divórcio do casal, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C.F., com redação data pela EC número 66/2012; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a autora voltará a usar o nome de solteira, ou seja, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA; oportunamente, expeça-se carta de sentença para averbação na matrícula do imóvel e ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe. Sem verbas de sucumbência e sem custas, por se tratar de feito

processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também à requerida neste ato. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 268/12 – Cjr

Fica o advogado nomeado abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0008.3495-3 (7538/10)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: CLEYTON DE SALES COSTA

Advogado: Dr. Redson José Frazão da Costa – OAB/TO 4332-B

Requeridos: A. J. S. C., e C. S. C., rep. por MISLENE MARTINS DE S. S. COSTA

Advogado: Dr. Martonio Ribeiro Silva – OAB/TO 4139

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia do autor, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 269/12 – Cjr

Ficam os advogados abaixo identificados, cientificados do teor do r. despacho, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0009.6066-5 (7591/10)

Ação: Alimentos

Requerente: B. R. M. V. rep/genitora Rosana Moreira Costa

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar – OAB/TO 1750

Requerido: Espólio de Adelinio Vaz da Silva

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

DESPACHO: "Embora as partes tenham realizado um acordo extrajudicial renunciando à ação proposta, esta já havia sido extinta sem resolução do mérito, conforme sentença de folhas 41/42. Assim, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 270/12 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 3153/03

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: M. F. D. R. rep./genitora Ruth Dantas da Silva

Executado: Hugo Filho Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Pedro Carvalho Martins, OAB/TO 1961

SENTENÇA: "Assim, considerando a inércia dos exequentes, com fundamento no artigo 267, inciso II, e parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o feito, recolha-se o mandado expedido a folhas 47; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais, ante a gratuidade processual. P. R. I."

BOLETIM EXPEDIENTE 271//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor da certidão, abaixo mencionada: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0004.1154-8 (7340/10)

Ação: Alimentos

Requerente: R. F. S. rep./genitora Núbia Feitosa dos Santos

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO n. 1791

Requerido: Josivan da Silva Teixeira

Para que se manifeste acerca da certidão juntada às folhas 35.

BOLETIM EXPEDIENTE 272/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0000.3555-0 (7199/10)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Zulmira Alves Martins Pereira

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima, OAB/TO 4052

DESPACHO: "Intime-se a autora para juntar aos autos certidão do INSS dos dependentes do Sr. Valdemar Martins Pereira, no prazo de 10 (dez) dias."

BOLETIM EXPEDIENTE 273/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0002.9000-3 (8535/12)

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: Ronaldo de Souza Nonato e Outra

Advogado: Dr. Thyciana Valéria L. de Sousa, OAB/TO 5126

DESPACHO: "Intime-se os autores para emendarem a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntarem comprovante de residência, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil."

BOLETIM EXPEDIENTE 274/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0004.6370-6 (6814/09)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público Estadual

Representada: F.K.S.S.

Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO n. 4138

DESPACHO: "Folhas 282 verso: Defiro, intime-se o procurador da representada para informar se persiste o interesse na oitiva das testemunhas arroladas às folhas 151."

BOLETIM EXPEDIENTE 275/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0012.1240-5 (7168/09)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Milton Fujimori

Advogado: Dr. Paulo Monteiro, OAB/TO n. 1800
DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de folhas 15 verso."

BOLETIM EXPEDIENTE 276/12 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0011.2239-6 (7682/10)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: L. R. A. J. rep./genitora Vinia Coelho Santana Rocha

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB/TO 3789

Executado: Levi Rocha Aguiar

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P. R. I."

BOLETIM EXPEDIENTE 277/12 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0004.5657-4 (7937/11)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Dionísio Moreira

Advogado: Dra. Suelene Garcia Martins, OAB/TO n. 4605

DESPACHO: "Cumpra-se integralmente o despacho de folhas 13; intime-se o autor para juntar aos autos certidão do INSS dos dependentes da Sra. Maria Rosa Xavier Moreira, no prazo de 10 dias."

BOLETIM EXPEDIENTE 278/12 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0005.7139-8 (6862/09)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: L. K. S. B. rep./genitora Lucivania Cardoso dos Santos

Executado: Danylo Barbosa de Souza

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato. P. R. I."

BOLETIM EXPEDIENTE 279/12 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 4173/05

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Lino Pereira Marinho

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659

Requerido: A. P. S. M. rep./genitora Edna Maria da Silva

SENTENÇA: "(...) Ante a todo o exposto, e o mais que consta dos autos, calcado no artigo 1.604, do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar que o requerente LINO PEREIRA MARINHO não é pai de ANA PAULA DA SILVA MARINHO; por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação do assento de nascimento da requerida, para excluir o nome do autor e os nomes dos avós paternos, permanecendo inalterados os demais dados, em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado desta sentença, a ser revestido em favor da Defensoria Pública, entretanto, diante da justiça gratuita concedida para a requerida, a cobrança desta verba fica condicionada à prova de que a requerida não mais ostenta a condição de pessoa necessitada (L. 1.060/1950, art. 11, parágrafo segundo). P. R. I."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 283/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0001.0898-1 –EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

REQUERIDO: BELCHIOR GUIMARÃES BRINGEL

INTIMAÇÃO: "DESPACHO FLS. 55: "Intime-se autor para se manifestar sobre certidão fl. 54. Prazo 05 (cinco) dias. Pena: extinção (art. 267, III, do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2 011. (ass). Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 282/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0010.5658-8 –INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ARNALDO BATISTA RAMOS

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

REQUERIDO: FELIX ARTTAMPOGRAFIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS ASSO. COML. SÃO PAULO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO FLS. 57: "A intimação da demandada restou frustrada em razão da mudança de endereço, não comunicada nos autos, de modo que deve ser presumida como válida a intimação dirigida para o endereço constante dos autos, ao teor do que estabelece o art. 238, parágrafo único, Código de Processo Civil. Assim intime-se a

parte autora, via advogado, para prosseguimento no feito indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente para manifestar-se acerca do seu interesse no cumprimento da sentença nos ditames do procedimento sumaríssimo, sob pena de arquivamento do feito. Colinas do Tocantins, 14 de dezembro de 2 011. (ass). Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 281/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0002.1677-6 –RESTITUIÇÃO DE PECÚLIO RESERVA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: GILNEUDE LIMA DE SOUSA

ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A

INTIMAÇÃO: "DESPACHO FLS. 231: "Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito nos ditames do procedimento sumaríssimo, sob pena de arquivamento do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2 011. (ass). Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0001.3005-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Fábio Júnior de Moura Soares

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso IV, c.c. os artigos 115 e 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Fábio Júnior de Moura Soares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Cristalândia, 07 de maio de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2012.0001.7600-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Mauro Alves Barbosa

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar Memoriais. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2006.0008.8917-2/0

AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE (S): BANCO DO BRASIL S/A – AG. DE CRISTALÂNDIA – TO.

ADVOGADO (S): Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A.

REQUERIDO (S): MAURÍCIO ANICETO GONÇALVES

INTIMAÇÃO: Fica (m) o (s) advogado (s) da (s) parte (s) supracitada (s) intimado (s) para, em cumprimento ao artigo 3º da Portaria nº. 21 de 11 de abril de 2012, baixada pela MMª. Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Cristalândia – TO, publicada no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nº. 2855 de 18 de abril de 2012, determinando a realização de Correição Geral Ordinária nesta Comarca, a se realizar entre os dias 14 e 25 de maio de 2012, das 09:00 às 18:00horas os autos acima citado ou quaisquer outros feitos em trâmite pela escrivania do cível e, porventura, "com carga" ao (s) ilustre (s) advogado (s) estejam em cartório até o dia 10 de maio de 2012.

AUTOS nº 2006.0006.5823-5/0

AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE (S): CIRILA ISAC DO NASCIMENTO

ADVOGADO (S): Dr. Frederico Herrera Faggioni Moreira – OAB/SP nº 243.919.

REQUERIDO (S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS .

INTIMAÇÃO: Fica (m) o (s) advogado (s) da (s) parte (s) supracitada (s) intimado (s) para, em cumprimento ao artigo 3º da Portaria nº. 21 de 11 de abril de 2012, baixada pela MMª. Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Cristalândia – TO, publicada no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nº. 2855 de 18 de abril de 2012, determinando a realização de Correição Geral Ordinária nesta Comarca, a se realizar entre os dias 14 e 25 de maio de 2012, das 09:00 às 18:00horas os autos acima citado ou quaisquer outros feitos em trâmite pela escrivania do cível e, porventura, "com carga" ao (s) ilustre (s) advogado (s) estejam em cartório até o dia 10 de maio de 2012.

AUTOS nº 2011.0008.7538-0/0

AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE (S): CECÍLIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº3809.

REQUERIDO (S): WALTER RODRIGUES JÚNIOR e LERY BARTON DA SILVA .

INTIMAÇÃO: Fica (m) o (s) advogado (s) da (s) parte (s) supracitada (s) intimado (s) para, em cumprimento ao artigo 3º da Portaria nº. 21 de 11 de abril de 2012, baixada pela MMª. Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Cristalândia – TO, publicada no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nº. 2855 de 18 de abril de 2012, determinando a realização de Correição Geral Ordinária nesta Comarca, a se realizar entre os dias 14 e 25 de maio de 2012, das 09:00 às 18:00horas os autos acima citado ou quaisquer outros feitos em trâmite pela escrivania cível e,

porventura, "com carga" ao (s) ilustre (s) advogado (s) estejam em cartório até o dia 10 de maio de 2012.

AUTOS nº 2007.0009.4118-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE (S): JOSÉ PORFIRIO MAIA

ADVOGADO (S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361.

EXECUTADO (S): DORIVAL RIBEIRO DE FREITAS.

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757.

INTIMAÇÃO: Fica (m) o (s) advogado (s) da (s) parte (s) supracitada (s) intimado (s) para, em cumprimento ao artigo 3º da Portaria nº. 21 de 11 de abril de 2012, baixada pela MMª. Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Cristalândia – TO, publicada no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nº. 2855 de 18 de abril de 2012, determinando a realização de Correição Geral Ordinária nesta Comarca, a se realizar entre os dias 14 e 25 de maio de 2012, das 09:00 às 18:00horas, os autos acima citado ou quaisquer outros feitos em trâmite pela escrivania cível e, porventura, "com carga" ao (s) ilustre (s) advogado (s) estejam em cartório até o dia 10 de maio de 2012.

AUTOS Nº 2008.0001.2994-8/0

AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO

REQUERENTE (S): COURO ART INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO (S): Dra. Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103.

REQUERIDO (S): JUNIARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima identificada da sentença de fls.42/43 dos autos supra, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem e for o caso, pelo autor, arquite-se..."

AUTOS Nº 2011.0012.4445-7/0

AÇÃO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM BENEFÍCIO FISCAL

REQUERENTE (S): B. N. F. REPRESENTADA POR SEU GENITOR ANTONIO LISBOA DA FONSECA NETO.

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809.

REQUERIDO (S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificada da sentença de fls. 38/39, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquite-se..."

AUTOS Nº 2011.0007.3878-2/0

AÇÃO RESOLUTÓRIA C/C LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS – TO.

ADVOGADO (S): Drs. Marco Túlio de Alvim Costa – OAB/MG 46.855 e Elisandra Juçara Carmelin – OAB/TO 3.412.

REQUERIDO (S): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do requerente acima identificado da sentença de fls.75/76, cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquite-se..."

AUTOS Nº 2008.0001.3030-0/0

AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS – TO.

ADVOGADO (S): Drs. Marco Túlio de Alvim Costa – OAB/MG 46.855 e Elisandra Juçara Carmelin – OAB/TO 3.412.

REQUERIDO (S): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do requerente acima identificado da sentença de fls.75/76, cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquite-se..."

AUTOS Nº 2007.0003.0148-3/0

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE (S): COMERCIAL CLB – COM. VAREGISTA DE BEBIDAS, MAT. DE CONST. FERRAGENS E SUPERMERCADOS e ANTÔNIA DE FÁTIMA ARAÚJO FERRI.

ADVOGADO (S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1.361

REQUERIDO (S): CORNÉLIO DIAS REIS.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos requerentes acima identificados da sentença de fls. 47/48 dos autos supra, cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora efetivada. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquite-se..."

AUTOS Nº 2006.0008.8987-3/0

AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE (S): COODETEC – COOPERATIVA CENTRAL DE PERQUISA AGRÍCOLA

ADVOGADO (S): Dra. Selemara Berckembrock Ferreira Garcia – PR 30.349 .

REQUERIDO (S): UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOA.

ADVOGADO (S): Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia – OAB/TO

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima identificada da sentença de fls.42/43 dos autos supra, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem e for o caso, pelo autor, arquite-se..."

AUTOS Nº 2006.0008.8627-0/0

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE (S): GPPEL PAPÉIS LTDA POR SEU REP. JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO (S): Drs. Francisco Ferreira Maciel – OAB/GO nº 22688 A

e Eugenia Maria Brandão - OAB/GO 15950.

REQUERIDO (S): JOSÉ FERREIRA PONTES-ME

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificada da sentença de fls. 186/187, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquite-se..."

AUTOS Nº 2006.0007.4816-1/0

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE (S): COMÉRCIO DE CEREAIS E SACARIA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO (S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279.

REQUERIDO (S): ANTENOR AGUIAR ALMEIDA

ADVOGADO (S): Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificadas da sentença de fls. 125/126, cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Dessa forma, homologo o acordo de fls. 121/122 – para que produza seus jurídicos e legais efeitos e DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com apoio nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Deixo de suspender o feito na forma requerida, porquanto eventual descumprimento é passível de execução do acordo, o que pode ser feito nos próprios autos, após o competente pedido de desarquivamento. Custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, bem como honorários advocatícios, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquite-se..."

AUTOS Nº 2010.0011.8461-8/0

AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE (S): MOZART DE ALCÂNTARA VIEIRA.

ADVOGADO (S): Dr. José Duarte Neto – OAB/TO 2039.

REQUERIDO (S): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do requerente acima identificado da sentença de fls.28/29, cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houver e for o caso, pelo autor, arquite-se..."

AUTOS Nº 2011.0003.5434-8/0

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE (S): ROBERTO JOÃO DE SÁ.

ADVOGADO (S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO nº 2988

REQUERIDO (S): BANCO CNH CAPITAL S.A..

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos requerentes acima identificados da sentença de fl.106 dos autos supra, cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas e taxas judiciárias pelo autor, arquite-se..."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0007.6310-8/0**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MARCIA FERNANDA DE SOUZA DE MATOS

ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103.

REQUERIDO: LABORATÓRIO MODELO e DYAGEN LABORATÓRIOS – CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM DNA.

ADVOGADO(S): Drs. Márcio Messias Cunha – OAB/GO 13.955 e Wesley Batista e Souza – OAB/GO 22.677.

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) do (s) requerido (s) supracitado (s) do inteiro teor da decisão de fl. 181 a seguir transcrita: "...Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$12.686,02(doze mil seiscentos e oitenta e seis reais e dois centavos), decorrente da sentença à fl. 161 e consoante cálculos apresentados à fl. 179. Fixo multa inserta no artigo 475-J do Código de Processo Civil para o caso de descumprimento no prazo acima assinalado. No mesmo prazo, poderá o demandado, caso queira, interpor a competente impugnação. Intime-se. Cristalândia, 11 de abril de 2012..."

AUTOS nº 2009.0004.5815-0/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGAD(S): Drs. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 - Amandio Ferreira Tereso Junior – OAB/SP 107.414, Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2.972 e Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093.

REQUERIDO(S): CLERTAN BARBOSA FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do requerente supracitado do despacho de fl. 44vº a seguir transcrito: "...Sobre a certidão à fl. retro diga o requerente, salientando que o demandado já foi EFETIVAMENTE CITADO, consoante certidão à fl. 28vº, restando infrutífera apenas a BUSCA E APREENSÃO do bem, nos termos da mencionada certidão. A certidão à fl. retro acima citada tem o seguinte teor: "...Certifico que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 39, o endereço do requerido é o mesmo informado pelo requerente na

inicial, segundo consta no banco de dados do cadastro eleitoral desta 13ª ZE de Cristalândia, cujo espelho da consulta ao eleitor se vê à fl. 42...”

AUTOS nº 2011.0005.8053-4/0

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): ESTELINA RODRIGUES MACIEL

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988

REQUERIDO(S): CELTINS - CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S): Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO 701.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificada para, querendo, no prazo legal impugnar à contestação e demais documentos de fls.62/139 dos autos. JÁ

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.5.4746-4 - PREVIDENCIARIA

Requerente: Manoel Alves Puga

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407

Requerido: INSS

Adv. Procurador Federal

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOLICIAL-INSS ao pagamento mensal ao requerente MANOEL ALVES PUGAS da pensão por morte, benefício este assegurado à falecida Silvestrina Alves Ribeiro, por exercício de atividade rural, no valor de um salário mínimo, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo manual de cálculos da justiça federal e, conseqüente, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e ao pagamento das despesas processuais conforme súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios proposta pela justiça estadual." Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e o ajuizamento da ação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no disposto da sentença acima. P.R.I.C. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0008.8760-5 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Osvaldo Cardoso Ribeiro

Adv.: Marcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv. Procurador Federal

INTIMAÇÃO

Fica o Requerente, na pessoa de seu procurador, intimado do DESPACHO prolatado nos Autos em epígrafe, nos seguintes termos: "1. Nomeio para realização de estudo social a Assistente Social do CREAS de Dianópolis-TO, (...) deve o laudo abordar especificamente as condições econômicas e a renda por pessoa na família. 2. Intimem-se as partes da designação, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para ofertar quesitos e se tiver interesse indicar assistente técnico. (...). Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito." Dianópolis-TO, 04/05/2012. *Maria Antônia G. Dos Santos – Técnica Judiciária.*

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Monitória – 2011.0009.6450-2/0

Requerente: Sousa e Dias Ltda

Advogado (a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1775

Requerido: Elcione Leite Oliveira

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da requerente, intimada do inteiro teor da sentença de fls.22 vº parte dispositiva a seguir transcrita: Homologo o acordo entabulado e extingo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de abril de 2012- Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito.

AÇÃO: Pedido de Abertura de Inventário ... – 2011.0001.1549-1/0

Requerente: Sibila Kuffener Prieb e outras

Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644-

Requerido: Espólio de Guilherme Prieb

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica os Procuradores dos requerentes, intimados do inteiro teor da sentença de fls.18 parte dispositiva a seguir transcrita: Ante ao exposto, homologo por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil Brasileiro. Havendo custas, cobre-as da autora para pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 20 de abril de 2012- Márcio Soares da Cunha- Juiz Substituto.

AÇÃO: Cautelar de Suspensão de Obra... – 2007.0009.2206-2/0

Requerente: Município de Formoso do Araguaia

Advogado (a): José Átila de Sousa Póvoa OAB/TO 1590

Requeridos: Rivioli do Brasil SPA

Estado do Tocantins

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente, bem como os requeridos intimados do inteiro teor da sentença de fls.79/80 parte dispositiva a seguir transcrita: Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 30 de março de 2012- Márcio Soares da Cunha- Juiz Substituto.

AÇÃO: Indenização por Dano Moral ... – 2008.0004.9026-8/0

Requerente: Ana Maria da Silva

Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Requeridos: Banco Bradesco S/A

Ciclo Cairu Ltda

Advogado (a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126.504

Tanila Mascarenhas de Araújo Delgado Nascimento OAB/TO 3710

Fabiana Ribeiro Gonçalves OAB/RO 2.800

Nelson Vieira da Rocha Júnior OAB/RO 3.765

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requeridos intimados do inteiro teor da sentença de fls.110/119 parte dispositiva a seguir transcrita: Ante o exposto julgo procedente os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e Extingo o processo com resolução de mérito, para declarar nulos os títulos indicados às fls.18, assim como o débito decorrente, e condenar as requeridas ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada requerida sobre os quais incidirão juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do evento danoso (23.04.2008), além de correção monetária desde o arbitramento. Condeno as requeridas em custas e honorários de advogado que fico em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 27 de fevereiro de 2012- Márcio Soares da Cunha- Juiz Substituto.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais em Razão de Negligência Médica– 2010.0001.8319-7/0

Requerente: Thiago Souza de Oliveira

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Fábio Leonel Filho OAB/TO 3512

Requerido: Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia

Advogado (a): Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176-B

Mônica Torres Coelho OAB/TO 4.384

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente intimados do despacho de fls. 75 vº a seguir transcrito: Intimem-se as partes para no prazo de 05(cinco) especificarem as provas a serem produzidas justificando a necessidade de cada uma delas. Havendo, conclua-se para análise. Não havendo, conclua-se para sentença. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 09/04/2012.

AÇÃO: Busca e Apreensão – 2009.0010.5000-6/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado (a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220

Marco Antonio Rodrigues de Souza OAB/SP 149.216

Requerido: Divina Auxiliadora Valdo Rodrigues

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente, bem como a parte requerida intimados do inteiro teor da sentença de fls.37/38 parte dispositiva a seguir transcrita: Ante o exposto e tendo em vista que a requerida procedeu a devolução do bem, desta forma reconhecendo a procedência da ação, Homologo o acordo de fls. 24/27, e, por conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, II, do Código de processo Civil. Condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo.P.R.I. Formoso do Araguaia, 13 de Janeiro de 2012- Márcio Soares da Cunha- Juiz Substituto.

AÇÃO: Alimentos– 2006.0000.8007-1/0

Requerente: W.R.O. e outro

Advogado (a): Ministério Público

Requerido: Jarilson Nunes de Oliveira

Advogado (a): Aier Feles Ferreira OAB/GO 7630

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do e requerido intimado do inteiro teor da sentença de fls.41 a seguir transcrita: Vistos etc.Trata-se de ação de alimentos ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de Jarilson Nunes de Oliveira, devidamente qualificados no autos. É o relatório. Decido. Analisando detidamente os autos, verifica-se, da certidão exarada pelo oficial de justiça, que a representante legal dos menores não foi localizada. Ocorre que, nos termos do artigo 238, parágrafo único do CPC, cabe às partes informarem seus endereços corretamente nos autos, não tendo a parte autora atualizado seu endereço, impossibilitando a realização dos autos processuais posteriores. Ante ao exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Sem custas. Formoso do Araguaia, 12 de abril de 2012- Márcio Soares da Cunha- Juiz Substituto.

AÇÃO: Busca e Apreensão – 2009.0003.8239-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado (a): Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976

Requerido: Dianaires Batista Costa

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls.31/32 parte dispositiva transcrita: Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 29 de Março de 2012- Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito.

AÇÃO: Cautelar de Arresto – 2007.0003.0450-4/0

Requerente: João Luiz da Silva Zinn
Advogado (a): Manoel Bonfim, Furtado Correia OAB/TO 327-B
Requerido: Gilvan Furtado de Queiroz
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls.38/39 parte dispositiva transcrita:Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 29 de Março de 2012. Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito.

AÇÃO: Reintegração de Posse – 2009.0008.2687-6/0

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil
Advogado (a): Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.093
Requerido: Valdivino Oliveira Lustosa
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as Procuradoras do requerente, bem como a parte requerida intimados do inteiro teor da sentença de fls.51/52 parte dispositiva a seguir transcrita: Ante ao exposto julgo procedente a presente ação na forma do art. 269, II, do Código de processo Civil. Condene o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I. Formoso do Araguaia, 29 de Março de 2012- Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito.

AÇÃO: Busca e Apreensão– 2009.0002.7567-5/0

Requerente: Carlos Rodrigues Silva
Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970
Requerido: Ana Lúcia Pereira
Advogado (a): Juliano Lopes da Luz OAB/GO 23929
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerida intimados do despacho de fls. 85 vº. a seguir transcrito: Ouça-se as partes sobre o relatório de fls. 50/55, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao MP. Formoso, 11/01/2012-Márcio Soares da Cunha- Juiz Substituto.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica... – 2009.0001.3863-5/0

Requerente: Rogério Pereira Gama
Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B
Requerido: Motovesa Ltda
Advogado (a): Annette Diane Riveros Lima OAB/TO 30.666
Adriano Muniz Rebelo OAB/RS 66.554-A
Marcel Limonge Batista Pereira OAB/GO 25.542
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor do despacho de fls.140 a seguir transcrito: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intime-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto de prova testemunhas o sol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os postos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento.Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 05 de dezembro de 2011- Márcio Soares da Cunha- Juiz Substituto.

AÇÃO: Busca e Apreensão – 2009.0012.7867-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado (a): Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868
Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 40.93
Requerido: Francisco de Assis Martins da Costa
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente, bem como a parte requerida intimados do inteiro teor da sentença de fls.50/52 parte dispositiva a seguir transcrita: Na confluência do exposto, Julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário, parta todos os legais e jurídicos efeitos. Autorizo, por conseguinte, a venda extrajudicial do bem, observando o disposto no art. 2º e parágrafo 1º, do Decreto-lei 911/69, pelo que determino a expedição do respectivo alvará. Condene o réu no pagamento das custas processuais e honorárias advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 c/c parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o competente alvará de venda extrajudicial do bem. Publique-se, registre-se e intemem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Formoso do Araguaia, 29 de Março de 2012- Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito.

AÇÃO: Busca e Apreensão– 2007.0000.8017-7/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado (a): Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3109-A
Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868
Requerido: Manoel Vanderlei Maciel Moraes
Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB/TO 993
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente intimados do inteiro teor da certidão de fls. 59

AÇÃO: Ordinária Declaratória de Inexistência de Débito... – 2006.0006.8493-7/0

Requerente: Gilberto Mendes da Silva
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
Requerido: Celtins CIA. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado (a): Sergio Fontana OAB/TO 701
Cristiane Gabana OAB/TO 2.073
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerido intimados do inteiro teor do despacho de fls.140 a seguir transcrito: Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias especificarem as provas a serem produzidas, devendo especificá-las no mesmo prazo acima justificando a necessidade de cada uma delas. Não havendo provas a serem produzidas, os autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade.Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 29 de Março de 2012- Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito.

AÇÃO: Busca e Apreensão – 2006.0000.7990-1

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado (a): Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3019 A
Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868
Requerido: José Maria Barros Figueiredo
Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2.945-B
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente intimados do inteiro teor do despacho de fls.78 a seguir transcrito: Intime-se a parte autora, pessoalmente e por carta, por seu representante legal, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 29 de Março de 2012- Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito.

AÇÃO: Execução contra Devedor Solvente – 2008.0002.0686-1/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado (a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
Requerido: Joseval Ribeiro Machado
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente bem como a parte requerida intimados do inteiro teor da sentença de fls.70/71 parte dispositiva transcrita: Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 13 de abril de 2012-Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito.

GOIATINS

Diretoria do Foro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº.093/06 –Procedimento Administrativo

Requerente: Banco da Amazônia
Adv. Wanderley Marra
Requerido: Diana da Cruz Campos Oliveira
INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença judicial à seguir transcrita. Diante de todo exposto, Determino o Arquivamento dos autos, em razão da prescrição. Intime-se o servidor. Oficie-se a Corregedoria com a cópia da decisão. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de processo disciplinar correspondente em desfavor do servidor Rubens Ferreira de Araújo. Após, deve-se aguardar o decurso de prazo para recurso (15 dias). Então deve o Secretário do Foro proceder com a baixa no livro tombo e a decisão deve ser registrada na pasta de sentença correspondente na Secretaria do Foro. Goiatins, 12 de agosto de 2010, Dr. Aline Marinho Bailão Iglesias MM. Juíza de Direito.

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.00007.3074-9/0 – Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A
Adv. Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO nº 3861
Requerido: Arinaldo Pereira de Sousa
INTIMAÇÃO: Fica a advogado do requerente INTIMADO para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Goiatins, 04 de maio de 2012.

Autos nº 2010.00005.3962-5/0 – Ressarcimento

Requerente: Município de Goiatins TO
Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO nº 2.238
Requerido: David Ferreira Campos
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para especificar as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 04 de maio de 2012.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo Sr. Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR – Juiz de Direito Respondendo nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os termos da Ação Consignação em pagamento, registrada sob o nº 2011.0011.3635-2/0 (4802/2011); na qual figura como requerente Carlene Silva de Almeida em desfavor de Batista Moraes e, por meio deste CITAR o requerido Batista Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da ação acima mencionada querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 04 (quatro) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR – Juiz de Direito Respondendo. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 10h36m, na data de 04/05/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.131/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº:2008.0009.7929-1 – Ação Monitória

Requerente: Pneuão – Comércio de Pneus de Guarai
Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito1498-B
Requerido: A. M. Madeiras.

SENTENÇA de fls. 47/51: "(...) Posto isto, reconheço a prescrição do cheque que embasa a presente ação, assim como o exercício do direito de ação referente aos mesmos. JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL E EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelo autor, em obediência ao princípio da causalidade. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Consolidação das Normas Gerais da CG JUS/TO nº 002/2011, e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 03/5/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correção ordinária nesta Comarca entre o dia 07 a 11/05/2012:

Autos: 2008.0009.7955-0/0

Ação de Rescisão Contratual
Requerente: Derval Batista de Paiva e outra.
Requerido: Zila Silva de Mello.
Advogado: Dr.Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.130/2012

Fica o advogado da parte Exequirente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº:2009.0009.7758-0 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequirente: Agrofarm – Produtos Agroquímicos Ltda
Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n.834
Executado: José Joaquim Francisco de Sousa.

DESPACHO exarado no rosto da Petição: "Primeiramente, intime-se para recolhimento da respectiva taxa; após conclusos. Guarai, 02/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, sob as penas do art. 196, do CPC e de busca e apreensão dos mesmos.

Autos: 2011.0008.9096-7

Ação de Restauração dos Autos
Requerente: Mota, Carneiro e Melo Ltda - ME
Advogado(s): Dr. Mario Eduardo Lemos Gontijo - OAB/AL 8365
Requerido: Gradiente Eletrônica S/A.

Autos: 2009.0005.2530-2

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Dra. Maria Lucilia Gomes - OAB/SP 84.206
Requerido: Wender Arantes Pereira

DESPACHO de fls. 52: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 10/01/2012, o requerente protocolou petição requerendo o aditamento da exordial. Todavia, desde o dia 16/11/2011, o presente feito mereceu sentença transitada em julgado inclusive. Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação do petitório de fl. 50; razão pela qual determino o imediato desentranhamento da peça retro referida e do documento de fl. 51 que a acompanha, a fim de devolver a origem mediante as cautelas de praxe. No mais, cumprase a sentença de fls. 39/47. Guarai, 10/02/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correção ordinária nesta Comarca entre o dia 07 a 11/05/2012:

Autos: 2011.0006.0994-0/0

Ação de Cumprimento de Sentença
Requerente: Nelson Masaharu Saijo e outro.
Requerido: Banco da Amazônia S/A.
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correção ordinária nesta Comarca entre o dia 07 a 11/05/2012:

Autos: 2010.0007.8007-1/0

Ação Monitória
Requerente: Agrofarm – Produtos Agroquímicos Ltda.
Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO 834
Requerido: Ilário de Matia.

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correção ordinária nesta Comarca entre o dia 07 a 11/05/2012:

Autos: 2008.0008.8760-5/0

Ação de Execução Fiscal
Exequirente: UNIÃO
Executado: Indústria e Comércio Auto Peças Lima Ltda.
Advogado: Dr.Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2899

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correção ordinária nesta Comarca entre o dia 07 a 11/05/2012:

Autos: 2011.0012.7442-9/0

Ação de Execução por Quantia Certa
Exequirente: Zulmar José Zucchi
Advogado(s): Dr.Sandro Roberto de Campos – OAB/TO 3145-B
Executado: José Dorival Bertanha e outro.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.129/2012

Ficam os advogados da parte Exequirente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº:2010.0000.9207-8 – Ação de Execução

Exequirente: Banco da Amazônia S/A - BASA
Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.2223-b e Drº Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-A
Executados: Romildo Loss e Outros.
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO n. 1317, Drª. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO n.3912 e Drº. Leonardo de Castro Volpe – OAB/TO n.5007-A
DESPACHO de fls. 184: "Dando prosseguimento ao feito, considerando as certidões de fls. 163 e 171, intime-se, IMEDIATAMENTE, o exequirente para as providências de mister. (...) Guarai, 02/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.128/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0000.7399-3 - Ação Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO n.4562-A
Requerido: Aluisio Tenório Marques (Espólio).

DECISÃO de fls. 148: "Dando prosseguimento ao feito, vislumbra-se que a despeito de devidamente intimada (ex vi fl. 145) para cumprir a decisão de fls.139/143, a parte autora quedou-se inerte, ex vi certidão de fl.147, não sanando o vício outrora apontado. Logo, pelas razões já apontadas na decisão supra referida, isto é, considerando a não obediência quanto à formalidade legal para prática do ato processual, consumada pela ausência de assinatura original do patrono da parte autora, declaro a inexistência do respectivo ato processual e consequentemente o não conhecimento do petitório de fl. 136/138, motivo pelo qual determino seu desentranhamento para entrega ao seu subscritor, mediante cautela de praxe. Intime-se. No ensejo, determino, com prioridade, o cumprimento do despacho de fl. 135. Guarai, 02/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.127/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0001.3202-5 - Ação Anulatória

Requerente: Marlene Ferreira de Lucena Machado
Advogado: Dr. Jader Nunes Cachoeira – OAB/TO n.4305 e Drª. Aline Brito da Silva – OAB/TO n. 3195
Requerida: A União.

DECISÃO de fls. 646: "De uma leitura da exordial, vislumbra-se requerimento genérico dos benefícios da justiça gratuita a parte autora, acompanhado da declaração de fl.29; todavia, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 02/2011, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, a qual deverá apontar os rendimentos do(a)(s) declarante(s) - o que não sucedeu no caso em apreço. Logo, intime-a para cumprimento de tal exigência no prazo de 05(cinco) dias; sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita e consequente, desde já, a determinação do preparo do feito no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Guarai, 02/5/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos: 2009.0001.6104-1/0 – Ação de Indenização por Morte e Ressarcimento por Danos Morais

Fica a advogada do primeiro requerido, abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Luiz Ribeiro Milhomem e Rosinalva Gomes de Almeida
Advogado(s): Dr. João de Deus Alves Martins OAB/TO nº 782-B e Drª Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO nº 105-B
Requerido: Hospital e Maternidade Dom Orione – Casa de Caridade Dom Orione
Advogada: Drª Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO nº 1139-B
Requerido: Max Saldanha Athayde
Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues OAB/TO nº 361-A e Dr. Aldo José Pereira OAB/TO nº 331-A

INTIMAÇÃO: "Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) o(s) advogado(s) das partes, intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a proposta de honorários apresentada pelo médico perito à fl. 730; bem como para indicarem os respectivos assistentes técnicos, os quais, no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação da juntada do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres e formularem os quesitos (artigo 421 e seguintes do CPC).

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.5750-8/0 – ALIMENTOS

REQUERENTE: A.T. de A.T. representada por sua genitora J.S. de A.

Advogado: Dr. EVALDO DIAS DOS SANTOS – OAB/GO 27.659

REQUERIDO: R.T.B.T.

Advogado: Dr. ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2472

DESPACHO: "Intime-se o advogado das requerentes para, no prazo de 05(cinco) dias, assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento, (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Após, ao Ministério Público. Em seguida, conclusos. Cumpra-se. Guaraí, 03/05/2012. Jorge Amancio de Oliveira - Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.10.2431-7

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: CAROLINE FISCHER

ADVOGADO: Sem assistência

Executada: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA. e RJ CELULARES

ADVOGADAS: Dra. Denise Leal Santos OAB/RJ 47361, Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB/TO 3683-B, Dra. Karlla B. Lima Ribeiro

(6.3.a) SENTENÇA nº 51/04 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de execução da sentença de fls. 52, foi realizado bloqueio on-line (fls.35). A empresa Executada intimada (fls.54) para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar nos autos o cumprimento do acordo firmado com a Exequente (fls. 51), manifestou-se nos autos, requerendo a extinção do feito mediante apresentação do comprovante de depósito (fls. 55/56). A Exequente manifestou confirmando o recebimento do depósito efetuado pela Executada, pugnando pelo arquivamento definitivo dos autos, conforme se extrai da certidão de fls. 58. Ante o exposto, tendo em vista que as partes resolveram transigir em fase de execução de sentença (artigo 840 CC e artigo 794, II, CPC), constando que o pactuado foi devidamente cumprido, HOMOLOGO O MESMO e, nos termos do disposto pelo artigo 794, inciso I do CPC, extingo a execução em razão do pagamento. Sem custas nesta fase, nos termos do artigo 54 da Lei 9.099/95. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 27 de Abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0002.7602-7

REQUERENTE: JOSE LUIZ SIMÃO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

1ª REQUERIDA: BRADESCO FINANCIAMENTO - BANCO FINASA

2ª REQUERIDA: CARVALHO E RODRIGUES LTDA.

(6.4.A) DECISÃO Nº 63/04 O Requerente, por intermédio de seu advogado, ingressa com ação perante este juízo em face das empresas Requeridas, alegando que a 1ª Requerida não estaria enviando o boleto bancário referente ao financiamento de um veículo no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) em 48 parcelas de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) referente ao contrato nº 06094279531610, perfazendo um total de R\$ 12.136,81 (doze mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e um centavos). Informa que, por inúmeras vezes entrou em contato com a 1ª Requerida, porém, não conseguiu resolver o problema e, em razão disso, seu nome foi inserido nos cadastros de restrição ao crédito, em especial na SERASA (fls. 11). Aduz ainda que, perdeu o emprego por motivo da frequentes ligações de cobrança em seu local de trabalho e vem sofrendo ameaças no sentido de ter o veículo financiado tomado por falta de pagamento das parcelas funcionárias da 1ª Requerida. Requer liminarmente, a exclusão de seu nome/CPF dos cadastros restritivos de crédito a consequente correspondente indenização por danos morais e materiais. Não obstante as alegações do Autor e da documentação juntada por ele (fls. 11/34), constata-se que, a documentação juntada se referente a boletos individuais reunidos em carnê (fls. 29/34), com numeração impressa na parte inferior direita, correspondendo a sequência numérica. Logo, existem discrepâncias entre as provas juntadas e as alegações justificadoras do pedido de antecipação de tutela, não havendo verossimilhança suficiente ao deferimento do pedido. Assim, indefiro o pedido Liminar. Por se tratar de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, às empresas Requeridas, que deverão demonstrar detalhadamente se houve ou não envio de carnê ou boletos referentes às parcelas, bem como a origem e licitude do apontamento negativo em nome do Autor, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC). Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 16.05.2012, às 13:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da parte Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal das empresas Requeridas implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Parte Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 27 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Embargos de Terceiro – 2011.0010.4774-7

Embargante: Lucy das Mercedes Brasil

Advogado(a): Aleksander Pasoti Fossa OAB-SP 262.323

Embargado: Wyncius Rogério Messias de Oliveira

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc...Assim, visando evitar prejuízos à parte, defiro a medida liminar postulada, MEDIANTE CAUÇÃO, com fulcro no art. 1.051 do CPC. Após, prestada a caução, venham os autos conclusos, para desconstituição do bloqueio judicial existente sobre o bem. Suspenso do curso do processo principal no que diz respeito ao veículo objeto da presente ação, devendo seguir em relação aos demais. Cite-se o embargado/ exequente, pessoalmente nos termos do art. 1053 do CPC. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Adriano Morelli - Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0012.1371-1

Requerente: Mende-sa Ascendo dos Reis

Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Paulo R.M. Thompson Flores OAB-DF 11.848

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da data designada para a realização da audiência de conciliação, a ser realizada no dia 21/05/2012 às 15:30 horas.

Ação – Reparação de Danos em Acidente de Veículo 2009.0011.2803-0

Requerente: Anair da Silva Gonçalves

Advogado(a): Ricardo Bueno Pare OAB-TO 3922-B

Requerido: Mattos Transporte de Veículos e Cargas e Ivanberto Leonardo

Advogado(a): Hedgard Silva Castro OAB-SP 3626

Denunciada à Lide: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Advogado(a): Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga OAB-GO 20.818

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da data designada para a realização da audiência de conciliação, a ser realizada no dia 21/05/2012 às 14:30 horas.

Ação: Monitoria – 2008.0006.7504-7

Requerente: Honório e Tolentino Ltda

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido(a): Gentil da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, depósito, avaliação e intimação, que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatória DPVAT – 2010.0007.1136-3

Requerente: Coracy Gomes Ferreira

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc. Fls. 138. Em que pese as alegações do combativo patrono da ré, entendo oportuno deixar claro, que a presente ação tramita na Justiça Estadual, onde a realidade e a estrutura funcional é diferente daquela praticada na Justiça Federal, motivo pelo qual ao se aplica nesta as resoluções daquela, ficando então mantidos os honorários do perito. No que diz ao pagamento dos referidos honorários, entendo que as rés não devem até então arcar com os mesmos, exceto em caso de condenação, tendo em vista que esta é uma prova da autora, que por sua vez é beneficiária da assistência judiciária. Isto posto, designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia **24/05/2012, às 14:30 horas**. Intime-se as partes, advogados, testemunhas, bem como o perito para prestarem depoimento. Cumpram-se. Adriano Morelli, Juiz de Direito." Fica a parte requerida, na pessoa de seu representante legal, intimada a comparecer na referida audiência para prestar depoimento pessoal para os fins de mister.

Ação: Indenização por Danos Morais e Matérias c/c Pedido de Tutela Antecipação – 2010.0011.7971-1

Requerente: Ludimila Facundes Macedo

Advogado(a): Daniel Paulo Cavicchioli e Reis OAB-TO 4343

Requerido: Silvério Maciel Filho

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da certidão do oficial de fls. 330, a qual refere-se a não intimação da testemunha arrolada Jaqueline de Souza Andrade, para os fins de mister

Ação: Indenização por Danos Morais e Matérias c/c Pedido de Tutela Antecipação – 2010.0011.7971-1

Requerente: Ludimila Facundes Macedo

Advogado(a): Daniel Paulo Cavicchioli e Reis OAB-TO 4343

Requerido: Silvério Maciel Filho

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc...Compulsando os autos, verifico que não é o caso de extinção do processo sem resolução do mérito 9art. 267 do CPC). Além disso, entendo que o feito não se encontra apto para julgamento do mérito nesta fase processual, mormente porque a questão de mérito não é só de direito não é só de direito, abrangendo, também, questões fáticas, razão pela qual impõe-se a realização de audiência de instrução e julgamento. Verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas por advogados regularmente constituídos. Não há nulidades a serem sanadas ou omissões a suprir, sendo certo que estão presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, razão pela qual, verificando ser admissível a ação e regular o processo, **declaro o fato saneado**. Das alegações das partes (inicial – contestação - réplica) é possível constatar a necessidade de realização de audiência de instrução com vistas a analisar as alegações lançadas como um todo. Por todo o exposto, e por vislumbrar a necessidade de produção de prova testemunhal em audiência, determino o dia 16/05/2012, às 14 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, ficando deferida a prova oral que for postulado em tempo hábil, devendo as partes depositar em cartório o rol das testemunhas a serem inquiridas, até 05 (cinco) antes da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se as partes para comparecimento pessoal à audiência designada, uma vez que foi postulado o depoimento pessoal uma pela outra e vice-versa. Intimem-se. Cumpram-se. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais e Matérias – 2009.0012.8036-2

Requerente: Rayllan Facundes Macedo neste ato representado pela sua genitora Eliana Aires Ramos
 Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-TO 4193
 Requerido: Silvério Maciel Filho
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Fica o dia 16/05/2012, às 13:30 horas, designado para a realização da audiência de conciliação, devendo os autos permanecer no cartório até a data designada para audiência. Gurupi-TO. Adriano Morelli - Juiz de Direito."

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0004.4320-0/0**

Ação: Execução
 Exequente: Wagno Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa
 Executado(a): Pirâmide Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça.

Autos n.º: 2009.0009.7625-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Joaquim Valdofredo Batista
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 Executado(a): Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a ausência de recurso da decisão de ff. 294/5, expeça-se alvará judicial. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Arquite-se. Gurupi, 03/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7462/05

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 Executado(a): Hemerson Nelcides Candido
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exaurimento do objeto, archive-se. Gurupi, 03/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7798/07

Ação: Revisão de Contas
 Requerente: Aguiar Pereira Mariano
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 Requerido(a): Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após subam os autos. Gurupi, 03/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.7374-5/0

Ação: Execução
 Exequente: Oswaldo Alves Rabelo
 Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo
 Executado(a): Nelson Gomes de Moraes e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pagamento de 50% ao final, conforme regulamentação. Gurupi, 03/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.1190-4/0

Ação: Revisão de Contrato Bancário
 Requerente: Ronaldo da Costa Leite
 Advogado(a): Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior
 Requerido(a): Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas em 10 (dez) dias. Gurupi, 03/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0989-8/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Abílio Milhomem de Aguiar
 Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macedo
 Requerido(a): Itau Unibanco S.A.
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo retro, nos moldes do art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor. Gurupi, 03/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3917-3/0

Ação: Anulatória de Negócio Jurídico
 Requerente: Luiz Carlos Silva dos Santos
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Liliane Martins da Silva
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
 Requerido(a): Ricardo Ribeiro Saraiva
 Advogado(a): Dra. Francisca Dilma Cordeiro Sinfônio
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Intimem-se as partes para especificarem provas no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 03/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.7053-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Zayne Noleto Marinho
 Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias
 Requerido: Daniel Andrade Martins
 Advogado(a): Dr. Helber de Oliveira Lopes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Após intime-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o pedido de conversão em indenização. Gurupi, 02/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7569/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Antônio Pereira da Silva
 Advogado(a): Em causa própria
 Executado(a): Eduardo Abelha Reis
 Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para indicar bens a penhora em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 03/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7569/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Antônio Pereira da Silva
 Advogado(a): Em causa própria
 Executado(a): Eduardo Abelha Reis
 Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para indicar bens a penhora em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 03/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7048/03

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Elos Calçados Ltda.
 Advogado(a): Dr. José Duarte Neto
 Executado(a): Cardini Calçados e Bolsas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Pedro Alexandre Nardelo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inexistência de bens, ao arquivo provisório. Gurupi, 03/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6308-2/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Unimed Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa
 Requerido(a): Marlon Roberto Almeida Naimayer
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 6.535,17 (seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Custas pagas (vide ff. 148). Condeno, ainda, o requerido em honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Gurupi, 02 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2663-5/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Unimed Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa
 Requerido(a): Carla Martins Barros e Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 2.039,03 (dois mil e trinta e nove reais e três centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Custas pagas (vide ff. 148). Condeno, ainda, o requerido em honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Gurupi, 02 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5528-4/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Unimed Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa
 Requerido(a): Paulo Rogério Rocha dos Reis
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 1.666,22 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Custas pagas (vide ff. 148). Condeno, ainda, o requerido em honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Gurupi, 02 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5174-8/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Unimed Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa
 Requerido(a): Núbia Janaina Scherer
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 1.873,49 (mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Custas pagas (vide ff. 148). Condeno, ainda, o requerido em honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Gurupi, 02 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0006.7165-5/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Sebastião Barbosa Reis
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
Executado(a): Marcio de Carvalho Costa
Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça.

Autos n.º: 2012.0000.6600-6/0

Ação: Indenização
Requerente: CN Rodeios e Eventos Culturais Ltda.
Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
Requerido(a): Autovia Veículos e Peças e Serviços Ltda.
Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior
Requerido(a): Fiat Automóveis S.A.
Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre as contestações de fls. 133/199.

Autos n.º: 2012.0002.6644-7/0

Ação: Cautelar Sustação de Protesto
Requerente: Wynicius Rogério Messias de Oliveira
Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
Requerido(a): Caoa Montadora de Veículos S.A.
Advogado(a): Dr. Alberto Lourenço Rodrigues Neto
Requerido(a): Nisa Comércio de Veículos Automotores S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 63/93.

Autos n.º: 2011.0009.2656-2/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Ribeiro e Fidelis Ltda.
Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado(a): Dra. Jakeline Morais e Oliveira Santos
Requerido(a): Hewlett Packard Brasil Ltda.
Advogado(a): Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 140/184.

Autos n.º: 2011.0007.1681-9/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Luiz Neres Bezerra
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido: Joana Pereira dos Santos
Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas alegações finais por memoriais.

Autos n.º: 2012.0001.6401-6/0

Ação: Execução
Exeqüente: Honório e Tolentino Ltda.
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Executado(a): Filomena Pereira de Aguiar
INTIMAÇÃO: Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 30.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

RÉU PRESO - AUTOS: 2009.0010.7642-0 – Ação Penal

Acusado: Divino Mataraz Silva
Advogado: Iran Ribeiro OAB-TO 4585 - EMD
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, **julgo procedente, em parte**, o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, **condeno** o acusado RONALDO FERREIRA SILVA, nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06 e o **absolvo** da pena prevista no art. 35 da Lei 11.343/06, com fulcro no art. 386, inciso IV do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: (...) Assim, fixo-lhe a pena-base em 7 (sete) anos de reclusão e ao pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (07/08/08), conforme previsto no art. 42 da Lei 11.343/06. Agravo a pena em 1/6 (um sexto), ante a sua reincidência, tornando-a **definitiva em 8 (oito) anos e 2 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o **regime inicial fechado**, conforme disposto no art. 33, § 2º, "a" do CP, bem como tratar-se de crime previsto no rol dos hediondos. (...) Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de

Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Determino à Escrivia que proceda as retificações necessárias, a fim de fazer constar nos autos o verdadeiro nome do acusado, Ronaldo Ferreira Silva, bem como providencie as devidas retificações junto ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de abril de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

AUTOS: 2011.0001.2783-0 – Ação Penal

Acusado: Neuzinho Ferreira de Souza
Advogado: Iron Martins Lisboa OAB/TO 535
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 2/3 e, via de consequência, **condeno** o acusado NEUZINHO FERREIRA DE SOUZA como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei 10.826/03. Em estrita observância ao disposto pelo art. 68 do Código Penal, passo à dosagem da pena. (...) Não se fazem presentes causas de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual, fica o réu condenado definitivamente a pena de **2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no **regime aberto**. Considerando a natureza do delito, a quantidade de pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44 do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 1 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência também do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, §2º, do Código Penal). Custas pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no Rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se a Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Com referencia à arma e munições apreendidas, encaminhem-se ao Comando do Exército, nos termos do art. 25 do Estatuto do Desarmamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de abril de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0002.6952-7 – Ação Penal

Acusado: Jorman Francisco de Souza
Advogados: Antônio Luiz Lustosa Pinheiro – OAB-TO 711
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para apresentar a defesa preliminar, no prazo legal

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0002.7161-0/0

Autos: FIXAÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS
Requerente: N.M. de O.
Advogado: Dr. TIAGO BARZOTTO WEGENER - OAB/TO 4737, Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B
Requerido: J.C. de V.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como os advogados, para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 21/05/2012, às 16:00 horas.

Processo: 2012.0002.7133-5/0

Autos: ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS COM PEDIDO LIMINAR
Requerente: I.P. do A., representado por L.B.P. do A.
Advogado: Dr. RONALDO COELHO ALVES BARROS - OAB/TO 4838
Requerido: R.T.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como o advogado, para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 21/05/2012, às 15:00 horas.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.8125-9 – TCO

Autor do fato: BRASIL BIOENERGÉTICA IND. E COM. DE ÁLCOOL E AÇÚCAR
Advogado(a): GUSTAVO HENRIQUE CARNEIRO REQUI – OAB-GO 27.564
Vítima: MEIO AMBIENTE
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 23/05/2012, às 14:30 hs.

AUTOS: 2011.0010.1274-2 – TCO

Autor do fato: GILSON ANTONIO NUNES MAFALDA
Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB-TO 4372
Vítima: WANDERLEY AZEVEDO FONSECA
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Proposta de Transação Penal designada para o dia 27/06/2012, às 16:30 hs.

AUTOS: 2012.0002.0551-0 – TCO

Autor do fato: NILDE BARROS VELOSO
Advogado(a): DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO – OAB-TO 3.812
Vítima: AIRTON ORLANDO DE OLIVEIRA NORONHA
Advogado(a): FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO – OAB-TO 1022
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/06/2012, às 14:20 hs.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimados os Procuradores dos requerentes, quanto ao dispositivo final da sentença a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 2010.0003.1609-0

Ação: Autorização Para Viagem ao Exterior

Requerentes: Minaene Franco e Zanon Carneiro de Sousa

Advogados: Dra. MAIDE BORGES BEANI CARDOSO – OAB/TO 1967-B e OUTROS – ESCRITÓRIO MODELO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]À face do exposto, ausente o interesse-utilidade, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, III, CPC). Gratuidade decorrente de lei (art. 141, § 2º, Lei nº 8.069/90). Publicidade restrita nos termos da lei. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos com as respectivas baixas. Gurupi-TO, 19 de abril de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº : 2011.0010.4947-6

Ação: Guarda

Requerentes: José Wilson Pereira e Rejane Aparecida Borges

Advogados: Dra. MAIDE BORGES BEANI CARDOSO – OAB/TO 1967-B e OUTROS – ESCRITÓRIO MODELO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “[...]À face do exposto, com fulcro nos artigos 28, 33 e seguintes, todos da Lei nº 8.069/90, estando presentes os pressupostos, declarando a existência de relação entre a requerente e o infante e, ainda, reconhecendo a legitimidade da posse de fato, **CONCEDO LIMINARMENTE A GUARDA JUDICIAL**. Confeccione e expeça-se o Termo de Compromisso, intimando-se a Requerente para subscrevê-lo. Intime-se. Intime-se o Ministério Público da presente decisão. Gurupi-TO, 17 de abril de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito”.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS ELETRONICO: 5000029-97.2012.827.2723 : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente(s): BANCO HONDA S/A

Advogados: DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

Requeridos: IGOR PORTO DAS NEVES

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO PROFERIDA: No caso em questão, observa-se que a liminar pleiteada deve ser deferida, vez que presentes os requisitos de constituição e validade do processo de busca e apreensão. Isso porque, analisando a documentação trazida com a inicial constata-se à primeira vista a veracidade das assertivas ali expostas, bem como o preenchimento dos pressupostos legais autorizadores da concessão da medida. Decerto, resta caracterizada a pactuação, entre as partes litigantes, de contrato de mútuo com cláusula de alienação fiduciária. Observo, por igual, a comprovação da mora ou do inadimplemento do promovido no pagamento das prestações avançadas, o que se fez através de notificação cartorária acostada com a petição inicial. Resulta, pois, configurada o *fumus boni iuris*, vez que caberia ao requerido o adimplemento espontâneo da obrigação assumida, qual seja, o pagamento das parcelas atinentes ao financiamento. No momento em que voluntariamente, sem qualquer culpa do requerente, deixou de quitar as parcelas do seu débito, outorgou a este a proteção processual, através dos mecanismos judiciais idôneos, como, no caso, a busca e apreensão do veículo em face da legislação reguladora da matéria, qual seja, o Decreto-Lei nº 911/69, em seu artigo 3º. Quanto ao *periculum in mora*, cuido que, efetivamente, caso seja a medida deferida a futuro poderá o autor vir a sofrer dano, se não irreparável, mas de difícil reparação. Isto porque é bastante provável que, ciente da demanda contra si proposta, buscará a parte requerida obstaculando o cumprimento da obrigação. A permanência do veículo em poder do devedor é, à toda evidência, uma situação de risco para o promovente, que já está tendo que arcar com o ônus do inadimplemento contratual. Diante disso, concedo a **LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO** do bem alienado fiduciariamente descrito aos autos, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação. Após, cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias e, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora. Dessa maneira, após cumprida a Busca e Apreensão do veículo em questão, deve o mesmo ser entregue ao credor fiduciário, em nome de quem este indicar, ficando como fiel depositário, devendo conservar o bem até sentença final do processo. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. *Itacajá*, 26 de abril de 2012. **HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito**

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.0205-3 (tombo 484/2012) – Liberdade Provisória

Autor: Regis Sotero Braga Martins

Advogado: Antonio Batista Rocha Rolins OAB/TO nº 4859B

DECISÃO: “... Em assim sendo, tudo bem visto e examinado e com base nos argumentos expendidos, acolhendo a manifestação do insigne representante do órgão ministerial, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por Raimundo Francisco do Nascimento Soares, pois há provas da ocorrência do crime e indícios suficientes de autoria, assim como a prisão colima, em primeiro lugar, a garantia da ordem pública e,

segundo lugar, a conveniência da instrução criminal. Intimem-se e cumpra-se. Itaguatins, 26 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO A ADVOGADOS

AUTOS: 2012.0001.5151-8 (tombo 486/2012) – Liberdade Provisória

Autor: Raimundo Francisco do Nascimento Soares

Advogado: José George Soares Miranda OAB/MA nº 5.488

DECISÃO: “... Em assim sendo, tudo bem visto e examinado e com base nos argumentos expendidos, acolhendo a manifestação do insigne representante do órgão ministerial, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por Raimundo Francisco do Nascimento Soares, pois há provas da ocorrência do crime e indícios suficientes de autoria, assim como a prisão colima, em primeiro lugar, a garantia da ordem pública e, segundo lugar, a conveniência da instrução criminal. Intimem-se e cumpra-se. Itaguatins, 26 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES AOS ADVOGADOS

AUTOS : 2012.0001.5133-0 (tombo 485/2012) – Restituição da coisa apreendida

Autor: Reginaldo Martins

Advogados: Patrícia Francisco da Silva OAB/TO 4038 e Renato de Carvalho Ferraz OAB/TO 839-E

DECISÃO: “... Ante as considerações, em consonância com o parecer Ministerial, assim como: *primus*, pelo fato de não restar comprovada a propriedade do bem em nome do suplicante e, *secundus*, frente a necessidade e interesse de manutenção do bem para fins investigatórios, indefiro o pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 26 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2008.0005.2491-0 ou 1079/08

Acusado: EDIMILSON FERREIRA LIMA E LUCIANO DIAS ROCHA

Advogado: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação da audiência de instrução, para o dia 31/05/2012, às 15:00h, a se realizar no edifício do Fórum local

AÇÃO PENAL N. 2008.0005.2491-0 ou 1079/08

Acusado: EDIMILSON FERREIRA LIMA E LUCIANO DIAS ROCHA

Advogado: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação da audiência de instrução, para o dia 31/05/2012, às 15:00h, a se realizar no edifício do Fórum local

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITA o Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito sob o CPF nº 200.339.903-87, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da – **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL** - nº 2011.0005.4545-3/0 - que lhe move MARLY MILHOMENS DE FREITAS, portadora do CPF 862.446.471-49 e, em querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (Ducenéia Borges de Oliveira). Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO, 03 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITA a parte Requerida: ROSILDA SOUZA NETA, brasileira, portadora do CPF 808.455.761-00, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação - MONITÓRIA - nº 2011.0004.7237-5/0 - que lhe move ELIANE DE SOUZA MARÇAL, portadora do CPF 732.069.381-04, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 10.335,38 (dez mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (Art. 1.102.c. do CPC, redação dada pela Lei 11.232 de 22.12.05), cientificando-o de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isento de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (Ducenéia Borges de Oliveira). Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO, 04 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITA os Requeridos: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BAYMA, brasileiro, portador do CPF sob o nº 004.979.981.90 e sua esposa LILIAN ALVES DOS REIS, brasileira, do lar, portadora do CPF sob nº 015.085.531-32, ambos se encontram em lugar incerto e não sabido, para os termos da – **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA E DANOS MORAIS** - nº 2011.0004.7177-8 - que lhe move PAULINA ROCHA DE OLIVEIRA, brasileira, convivente em união estável, do lar, inscrita sob o CPF nº 020.201.961-66 e, em querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (Ducenéia Borges de Oliveira). Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO, 4 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 19/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2004.0001.1412-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: Marinólia Dias Reis - OAB/TO 1597

Requerido: PATRICIA MENDES DO NASCIMENTO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido às fls. 93. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2005.0000.7146-5/0 – MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRASIL S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini - 4694-OAB/TO

Requerido: LUIZ CARLOS JUNQUEIRA DE ANDRADE ABREU

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a vista dos autos, no prazo solicitado, conforme requerimento de fls. 112..."

AUTOS Nº: 2005.0002.0354-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva – 4573-A OAB/TO

Requerido: PJ LOCAÇÃO DE TRATORES LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a vista dos autos, no prazo solicitado, conforme requerimento de fls. 100/101. Intime-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2005.0002.0403-1/0 – EXECUÇÃO

Requerente: BB FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal- OAB/TO 2412

Requerido: MEIRIVALDO ALENCAR MIRAND e OUTROS

Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/SP 35.312 / OAB/TO 635-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Como requer às 102/105.

AUTOS Nº: 2005.0002.6471-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779 e Rosália Maria Vidal Martins – OAB-AP 2.097 e 5.200-A

Requerido: WASHINGTON RIBEIRO NUNES NETO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Promova o autor o encaminhamento da carta precatória para cumprimento.

AUTOS Nº: 2006.0009.6523-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS

Advogado: José Antonio de Freitas Junior OAB/GO 20.543

Requerido: JOÃO PAULO GOMES DE CAMPOS

Advogado: Juliana Poli Antunes de Oliveira OAB/TO 1672

INTIMAÇÃO: Retire a parte Autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o Alvará Judicial expedido em seu favor.

AUTOS Nº: 2009.0012.3463-8/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: PEDRO NELSON BARROS

Advogado: Priscila Costa Martins OAB/TO 4413

Requerido: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado: Cristiane Garcia Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258 A; Hudson José Ribeiro OAB/SP 150060; Flavia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para cumprimento integral do despacho de fls.127..."

AUTOS Nº 2009.0000.6364-3 – MONITÓRIA

Requerente: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Advogado: Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133 B

Requerido: EDMILSON ROSA OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, intime-se o autor para promover a citação do réu, empreendendo diligências para localizar seu novo endereço, ou produzir afirmação, sob sua responsabilidade (art. 233 do CPC), de que o réu está efetivamente em local incerto e não sabido. Para tanto, fixo o prazo de 10 dias. Intime-se..."

AUTOS Nº: 2010.0003.9912-2/0 – MONITÓRIA

Requerente: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento - 1188 OAB/TO

Requerido: AGENCIA GURUPIENSE DESENVOLVIMENTO - AGD

INTIMAÇÃO: Promova o advogado do autor à devolução dos autos com excesso de carga, ao cartório, no prazo de 24 horas.

AUTOS Nº: 2010.0005.8642-9/0 – RESTABELECIMENTO

Requerente: FREDERIO FLORENTINO FERREIRA

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques - OAB/TO

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Procurador Federal: Nathália Laurentino Cordeiro Maciel

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A teor do que prescreve a Resolução nº 07/2011-TJTO, a competência para o processamento e julgamento das ações previdenciárias pertence às Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Desta forma, determino a remessa do feito a uma das Varas Fazendárias desta Comarca, razão pela qual os presentes autos deverão ser redistribuídos. Intimem-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2010.0010.3261-3/0 – ORDINÁRIA

Requerente: RAUL CAMARGO MONTEIRO

Advogado: Nildson de Souza Rodrigues 15668 OAB/DF

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Marcos Andre Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 34/114.

AUTOS Nº: 2010.0010.3262-1/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado: Jose Carlos Silveira Simões OAB/TO 1534

Requerido: WALTER GALDINO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para juntar aos autos o original da petição de fls. 38, bem como para declarar a autenticidade dos documentos de fls 39/49, no prazo de 10(dez) dias. Com a providência desde já fica o pedido de vista dos autos fora de cartório".

AUTOS Nº: 2010.0010.5033-6/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ADÃO TEODORO MAIA

Advogado: Marcos Divino Silvestre Emílio – OAB/TO 4659

Requerido: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Marcos Andre Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 92/153.

AUTOS Nº: 2010.0010.6134-6/0 – MONITÓRIA

Requerente: VALDIR RODRIGUES DE FRANÇA

Advogado: Rogério Gomes Coelho 4155 OAB/TO

Requerido: CONSTRUTORA RIO CENTRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 19.

AUTOS Nº: 2010.0010.6142-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A

Requerido: WESLEY NORONHA ALVES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 29.

AUTOS Nº: 2010.0010.6143-5/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: ELVIS ANTONIO DA SILVA

Advogado: Elton Tomaz Magalhães 4405-OAB/TO

Requerido: BV FINANCEIRA S.A

Advogado: Marcos Andre Cordeiro 3627 OAB/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 13/55.

AUTOS Nº: 2010.0010.6146-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Flavia de Albuquerque Lira OAB/PE 894-B

Requerido: NILTON PIRES COUTO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 28.

AUTOS Nº: 2010.0010.6213-0/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça: Jose Maria da Silva Junior

Requerido: VALENTIM MIOTO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a requerida sobre a certidão de fl. 72.

AUTOS Nº: 2010.0011.1333-8/0 – ORDINÁRIA

Requerente: JOSE CASSIANO DA SILVA FILHO

Advogado: Antonio Honorato da Silva Gomes - OAB/TO 3393

Requerido: BV FINANCEIRA S.A

Advogado: Marcos Andre Cordeiro-3627 OAB/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 63/163.

AUTOS Nº: 2010.0011.1929-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Eliana Ribeiro Correia -OAB/TO 4187

Requerido: SIDNEY VIANA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para regularizar sua representação e também juntar aos autos o comprovante de constituição em mora do devedor, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2010.0011.1933-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado: Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO 4187

Requerido: WILLIAN CESAR ZACARIAS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar a constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2010.0011.3003-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado 4110-A OAB/TO

Requerido: ENITE CORDEIRO NAVES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a requerida sobre a certidão de fl. 38.

AUTOS Nº: 2010.0011.3122-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes- 4258-A OAB/TO

Requerido: ISAIAS OLIVEIRA PEREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação e juntar aos autos o original da petição de fls. 20.Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2010.0011.3170-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CONDOMÍNIO ESPAÇO MÉDICO EMPRESARIAL
 Advogado: Graziela Tavares de Souza Reis - OAB/TO 1801-B
 Requerido: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E ENTIDADES
 Advogado: Mauro José Ribas OAB/TO 753 B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 49/62.

AUTOS Nº: 2010.0011.3178-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CONDOMÍNIO ESPAÇO MÉDICO EMPRESARIAL
 Advogado: Graziela Tavares de Souza Reis - OAB/TO 1801-B
 Requerido: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E ENTIDADES BENEFICENTES
 Advogado: Mauro Jose Ribas 753 B OAB/TO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 51/64.

AUTOS Nº: 2010.0011.3742-3 – MONITÓRIA

Requerente: COOPERFORTE DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS FUNC. DE INST. FINANCEIRAS
 Advogado: Elaine Ayres Barros - OAB/TO 2402
 Requerido: FELIX ALVES DE SOUSA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 42.

AUTOS Nº: 2010.0011.4108-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CLAUDIANA RIBEIRO BRITO
 Advogado: Arthur Teruo Arakaki - OAB/TO 3054
 Requerido: ELITE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA
 Advogado: Gilberto Batista de Alcântara OAB/TO 677-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para proceder ao recolhimento das custas e taxa judiciária, no prazo de lei, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Cumpra-se".

AUTOS Nº: 2010.0011.4186-2/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: FERNANDO BRASIL SEUCI
 Advogado: Vinicius Pinheiro Marques- OAB/TO 4140
 Requerido: JOÃO ALBERTO RAMOS DE OLIVEIRA
 Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 28/34.

AUTOS Nº: 2010.0011.4234-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ZACARIAS BARBOSA DE SOUSA
 Advogado: Domingues Esteves Lourenço - OAB/TO1309-B
 Requerido: CM ACADEMIA LTDA (CORPUS CIA. AQUÁTICA)
 Advogado: Não constituído
 Requerido: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
 Advogado: Germiro Moretti - OAB/TO 385-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a requerente CM Academia LTDA para no prazo de 10 dias, regularizar sua representação, tendo em vista que o advogado que subscreve a manifestação de fls. 400/401, não está habilitado nos autos.

AUTOS Nº: 2010.0011.4234-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ZACARIAS BARBOSA DE SOUSA
 Advogado: Domingues Esteves Lourenço - OAB/TO1309-B
 Requerido: CM ACADEMIA LTDA (CORPUS CIA. AQUÁTICA)
 Advogado: Não constituído
 Requerido: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
 Advogado: Germiro Moretti - OAB/TO 385-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a requerente CM Academia LTDA para no prazo de 10 dias, regularizar sua representação, tendo em vista que o advogado que subscreve a manifestação de fls. 400/401, não está habilitado nos autos.

AUTOS Nº: 2010.0011.6115-4/0 – ORDINÁRIA

Requerente: LEILA ISABEL RESENDE OLIVEIRA
 Advogado: Nilson de Souza Rodrigues - OAB/DF 15668
 Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 48/72.

AUTOS Nº: 2010.0011.9039-1/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: VICENTE PEREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405
 Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A
 Advogado: Marinólia Dias Dos Reis 1597 OAB/TO e Gustavo Becker Menegatti OAB/TO 4775-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 14/ 44.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0005.3073-0 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

Requerente: Cristiane Lacerda Ferreira
 Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745 - B
 Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Medico
 Advogado(a): Dr. Adonis Koop – OAB/TO 2176
 INTIMAÇÃO: Sentença: DECRETO A EXTINÇÃO do presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código do Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à

cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos de Embargos do Devedor nº. 2009.0005.3073-0, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Transitado em julgado, determino que se remetam os presentes autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.R.I

AUTOS: 2009.0003.1320-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Medico
 Advogado(a): Dr. Adonis Koop – OAB/TO 2176
 Requerido: Cristiane Lacerda Ferreira
 Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745 - B e Dr. Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606
 INTIMAÇÃO: Decisão: Intime-se o executado, na pessoa do procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 563,61 (quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 457-J, *caput*, do Código de Processo Civil.

AUTOS: 2008.0002.0283-1 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Marca Motors Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido: José Orlando Bezerra Lima
 Advogado(a): Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale
 Terceiro Interessado: Suhail Lima
 Advogado (a): Dr. João Batista Marques Barcelos
 INTIMAÇÃO: Despacho: *Ad cautelam* " aguarde se o decurso dos prazos a que se refere a decisão de folhas 957/965 dos autos do processo principal (nº2008 0011 0805-7) empós, v-me c/s.

AUTOS: 2011.0009.6132-5 – EMBRAGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Djacy Viana Dos Santos
 Requerente: Michelle Ludmila Guedes dos Santos
 Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568
 Requerido: TOP Cred Factoring Ltda.
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Despacho: Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. Intime-se o exequente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos. Certifique-se nos autos de Execução em apenso.

AUTOS: 2011.0005.1530-9 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: Espedito Pereira Lima
 Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1.983 B
 Requerido: Daniel Iglesias de Carvalho
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Despacho: Intime-se o autor para que apresente o termo de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após voltem-me conclusos para julgamento de mérito. Cumpra-se.

AUTOS: 2011.0001.8047-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Zumira Batista
 Defensoria Publica
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Jose Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574 - A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte regida intimada para no prazo de 10 (dez) dias especificar as provas que queira produzir.

AUTOS: 2011.0002.1451-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymore, Credito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4.110 - A
 Requerido: Antonio Carlos Lopes Moreira
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: Compulsando, pormenorizadamente, verifica-se que o contrato de financiamento protocolado através do evento nº. 01 (Doe. 04), não possui cláusula de Alienação Fiduciária", nos termos dos Arts. 1361 a 1368 do Código Civil Brasileiro e do art. 66 da Lei nº. 4.728/65 com nova redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº. 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, requisito indispensável no ajuizamento da presente ação. Sendo assim, intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento.

AUTOS: 2009.0011.3208-8 – EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 - B
 Requerido: Welton Inácio Ferreira e Outros
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: A atualização da conta exequenda é providência atribuída pela lei ao credor (CPC, art. 614, II), da mesma forma que no cumprimento de sentença (id. art. 475-B). Assim, intime-se o exequente para providenciar a memória atualizada dos cálculos. Empós voltem-me conclusos para análise de pedido de penhora "on-line".

AUTOS: 2011.0006.3475-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itauleasing S.A
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 Requerido: Edmilson Landes Batista
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: Intime-se o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos a comprovação de que constituiu o devedor em mora. Uma vez que a notificação de fls. 24 informa a ausência de pagamento da parcela vencida em 30/05/2010 e a petição inicial denuncia que o autor deixou de efetuar o pagamento em 30/12/2010.

AUTOS: 2007.0006.3694-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Edson Thales Alves Pereira
 Defensoria Pública
 Requerido: Edilson Meireles
 Advogado(a): Dr. José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063
 INTIMAÇÃO: Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o endereço onde possa ser encontrada a motocicleta, para possibilitar a apreensão.

AUTOS: 2009.0011.3093-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VCK Engenharia Ltda.
 Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496 e Dra. Talyanna B. Lebas de F. Antunes – OAB/TO 2144
 Requerido: Maria Locações de Maquinas Ltda.
 Advogado(a): Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Despacho: Ante o noticiado à fl. 59, intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do acordo extrajudicial firmado com o(a) requerido(a), devidamente assinado por ambas as partes e seus respectivos patronos, a fim de que o mesmo seja homologado por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em seguida, encaminhem-se os presentes autos ao Contador Judicial deste Juízo, a fim de que proceda ao cálculo das custas processuais remanescentes. Após, intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Cumprida as exigências supra, volvam-me os autos conclusos para que seja homologado por sentença o acordo extrajudicial firmado pelas partes, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS: 2008.0001.6545-6 – ORDINÁRIA

Requerente: Araguaia Administradora de Consorcio Ltda
 Requerente: Araguaia Construtora, Incorporadora e Comércio de Imóveis Ltda
 Advogado(a): Dr. Samara Cavalcante Lima OAB/GO 26.060
 Requerido: Rômulo Ferreira Troncoso
 Advogado(a): Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Despacho: Ante o noticiado à fl. 74, intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do acordo extrajudicial firmado com o(a) requerido(a), devidamente assinado por ambas as partes e seus respectivos patronos, a fim de que o mesmo seja homologado por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em seguida, encaminhem-se os presentes autos ao Contador Judicial deste Juízo, a fim de que proceda ao cálculo das custas processuais remanescentes/finais. Após, intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Cumprida as exigências supra, volvam-me os autos conclusos para que seja homologado por sentença o acordo extrajudicial firmado pelas partes, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS: 2009.0000.6662-6 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Multi Sevice Refrigeração e Prestação de Serviços Ltda.
 Advogado(a): Dr. Osmarino Jose de Melo OAB /TO 779 - B
 Requerido: Banco Itaú
 Requerido: Elgin S/A
 Advogado(a): Fernando José Garcia OAB – SP 134.719 e Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira OAB – TO 151.056 – S

INTIMAÇÃO: Despacho: Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 141/142, conforme certidão de fl. 200, a par da inércia da demandante quanto ao pagamento da condenação que lhe foi imposta, uma vez que a sentença foi líquida, intime-se o exequente para que traga o valor acrescido da multa do art. 475-J do CPC, indicando o bem a ser penhorado. Após, voltem-me conclusos os autos.

AUTOS: 2008.0007.3705-0- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Hospital de Urgência de Palmas LTDA
 Advogado(a): Dra. Lúcia Castro
 Requerido: Edinar Vieira Moraes, Ingrid Ferreira de Moraes e Kleber Ferreira de Moraes
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA.** apresentou impugnação ao valor da causa em face de **EDINAR VIEIRA DE MORAES e OUTROS**, alegando, em suma, que o impugnado ajuizou ação de indenização registrada sob o nº 2008.0001.6342-9, em apenso, atribuindo àquela causa valor exorbitante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em desacordo com o art. 259 do CPC. Instado a manifestar, o impugnado deixou transcorrer *in albis* o prazo. **É o relatório. Decido.** Analisando a matéria, observo que há inúmeras controvérsias sobre o tema em questão. Para deslinde da questão, há que se seguir uma das posições adotadas pela jurisprudência pátria. Desta forma, adoto o seguinte posicionamento: *"Em ação de indenização por dano moral, o valor da causa não encontra parâmetros no elenco do artigo 259 do CPC, mas, sim no disposto do artigo 258 do mesmo estatuto. (RS TJ 29.384)" "Objetivando-se a reparação por danos morais, só fixado o quantum se procedente a ação, ao final, lícita a estimativa feita pelo autor, posto que de caráter provisório, podendo ser modificada quando da prolação da decisão de mérito. (TJ 203/241)"*. Vê-se, portanto, que a fixação do valor da causa em pedidos desta natureza, onde não se tem um parâmetro legal como base, deve ser por estimativa do autor. Ante o exposto, deixo de acolher a presente impugnação ao valor da causa e, de consequência, mantenho o valor atribuído pelo impugnado na inicial até que o contrário se verifique por ocasião de eventual sentença favorável. Intime-se.

AUTOS: 2009.0007.5648-7- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido: Paulenio Pereira da Silva
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "[...] Após o atendimento das requisições supramencionadas, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas. Cumpra-se."

AUTOS: 2010.0008.5260-9- ORDINÁRIA

Requerente: Cristina Oliveira Fernandes
 Advogado(a): Dra. Marly Dias Ferreira
 Requerido: BANCO BFB S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fl.74, devendo o Dr. Nelson Paschoalotto ser intimado via Diário da Justiça Eletrônico para que apresente o instrumento procuratório, regularizando sua representação processual. Intime-se.

AUTOS: 2008.0010.5435-6- COBRANÇA

Requerente: MGA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogado(a): Dr. Célia Henrique Magalhães Rocha
 Requerido: Geraldo da Luz Xavier
 Advogado(a): Dr. Bolivar Camelo Rocha
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **GERALDO DA LUZ XAVIER** propôs a presente exceção de pré-executividade em desfavor de **MGA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA**, alegando descumprimento de obrigação; excesso de penhora, e avaliação aquém dos valores de mercado (incidentes sobre o bem penhorado) cobrados pelo excepto. O excipiente requereu o recebimento da exceção de pré-executividade. Juntou cópia da ação de reintegração de posse do representante da empresa autora em desfavor de um terceiro, como comprovação do alegado descumprimento do acordo firmado. Em sua resposta, o excepto alega que a presente exceção não pode ser acolhida, porquanto tudo o que se discute é questão de mérito, não cabendo discussão em cumprimento de sentença. Salienta que o fato de o bem penhorado ser mais valioso do que o crédito exequendo não autoriza, *in casu*, a exoneração da constrição, especialmente porque o devedor não apresentou outro bem de mesma ou superior categoria capaz de garantir o juízo da execução. Às fls. 98/101, o excipiente aduz, ainda, que a exceção é o meio necessário para resolver tal questão, alegando a prescrição do direito alegado. **Relatados, decido.** Preliminarmente, mister se faz a análise da possibilidade da proposição da presente exceção de pré-executividade. A admissibilidade da exceção de pré-executividade (*rectius*, objeção) passa, antes de mais nada, pela análise da higidez do título executivo ou de qualquer ofensa a norma de direito público que venha a causar vício insanável, com o condão de gerar nulidade absoluta, a qual, como cediço, pode ser declarada *ex officio* pelo magistrado. Pelo que se denota das questões levantadas, não existe qualquer problema no título apresentado, a ponto de ter a excipiente deixado transcorrer *"in albis"* o prazo para oferecimento de contestação na fase de conhecimento, meio processual eficaz para análise das questões suscitadas na presente objeção. Ora, como dito, em sede de cumprimento de sentença, não é lícito discutir matéria pertinente à fase de conhecimento, existindo a impugnação para se que possa dirimir as questões previstas no art. 475-L do CPC, dirigindo-se a objeção para análise de questões processuais existentes no processo executivo ou para demonstrar vício insanável existente no título executivo, o que não ocorre no presente caso. O título apresentado possui todos os requisitos a ele inerentes, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade, não havendo quaisquer manchas em sua higidez que permita o recebimento desta exceção. De outra banda, considerando que o mandado de il. 60, devidamente cumprido, foi juntado em 26/10/2009 (cfe. il. 59, verso), deixou o executado de oferecer impugnação no prazo legal (CPC, art. 475-J, § 1º), não tendo a presente objeção o condão de suspendê-lo. Ante o exposto, **rejeito** a presente exceção de pré-executividade, ao tempo em que determino seja dada continuidade à fase de cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para escolher o meio de expropriação que lhe convém, na forma dos arts. 685-A, 685-B ou 686 da Lei Adjetiva Civil (inteligência do art. 475-R c/c arts. 646 e 647 do CPC). Expedientes necessários.

AUTOS: 2010.0004.5630-4- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Lucas Gomes Pinto
 Advogado(a): Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e Dr. Kátia Botelho Azevedo
 Requerido: Roberto Borges Pereira Lima
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 26/27, eis que o feito já foi julgado, não havendo previsão legal para o pedido da autora. Todavia, poderá a parte autora ingressar com nova ação. Após, certificado o trânsito em julgado, archive-se.

AUTOS: 2009.0004.8542-4- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
 Requerido: Reginaldo Alves dos Santos
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o(a) demandado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de desistência pleiteado pelo(a) autor(a) nos presentes autos, advertindo-se o(a) mesmo(a) que seu silêncio será presumido como anuência tácita."

AUTOS: 2008.0010.8685-1- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
 Requerido: Júlio Justino da Silva
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A prestação jurisdicional já foi prestada. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extrai cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe."

AUTOS: 2009.0001.8628-1- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
 Requerido: Claudia Cristina da Costa
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo

269, inciso III, do Código de Processo Civil. Art. 269 – Extingue-se o processo com julgamento de mérito. ... III – quando as partes transigirem. Levantem-se as eventuais constringições. As custas processuais finais já foram pagas (fl.40). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.”

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 021/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Prestação de Contas – 2004.0001.0474-8 (Aposos: 2005.0000.0385-0; 2009.0008.6699-1; 2005.0000.0421-0)

Requerente: LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA
Requerente: ADERITO DE FARIAS TEIXEIRA
Requerente: HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO
Requerente: JANE LÚCIA MACHADO DE CASTRO
Requerente: WALTER MACHADO DE CASTRO
Advogado: ALEX HENNEMANN

Requerido: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO

Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Dispensável relatório (...). É deserto o presente recurso, eis que não houve o preparo prévio das custas e emolumentos recursais, portanto deixo de conhecer da apelação em virtude da manifesta inadmissibilidade. Intimem-se as partes desta decisão. Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Prestação de Contas – 2004.0001.0474-8 (Aposos: 2005.0000.0385-0; 2009.0008.6699-1; 2005.0000.0421-0)

Requerente: LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA
Requerente: ADERITO DE FARIAS TEIXEIRA
Requerente: HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO
Requerente: JANE LÚCIA MACHADO DE CASTRO
Requerente: WALTER MACHADO DE CASTRO
Advogado: ALEX HENNEMANN

Requerido: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO

Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Pelo exposto e com vênias aos argumentos expendidos pelo ilustre advogado, deixo de reconsiderar a decisão já adotada. Intime-se. Palmas, 28 de março de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar Inominada – 2009.0008.6699-1 (Aposos: 2004.0001.0474-8; 2005.0000.0385-0; 2005.0000.0421-0)

Requerente: LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA
Requerente: ADERITO DE FARIAS TEIXEIRA
Requerente: HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO
Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES
Requerido: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO
Requerido: SALVADOR NOLETO FILHO

Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso dos autores é próprio e tempestivo. Recebo-o, todavia, somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, IV do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, uma vez que os requeridos já apresentaram as suas contrarrazões no prazo legal. Palmas, 16 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar Inominada – 2005.0000.0421-0 (Aposos: 2004.0001.0474-8; 2005.0000.0385-0; 2009.0008.6699-1)

Requerente: LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA
Requerente: ADERITO DE FARIAS TEIXEIRA
Requerente: HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO
Requerente: JANE LÚCIA MACHADO DE CASTRO
Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES

Requerido: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO

Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

Requerido: MARIA LÚCIA MACHADO DE CASTRO

Advogado: MARIA LÚCIA MACHADO DE CASTRO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de ação cominatória (...). Pelo exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos, apenas no tocante à comunicação à Junta Comercial para fins do que dispõe o art. 2.031 do CC/02 com redação dada pela MP 234 de 10 de janeiro de 2005. No mais, julgo improcedentes os pedidos dos autores. Tendo em vista o art. 21 do CPC, e, sobretudo, que os autores decaíram de parte substancial dos seus pedidos, condeno os autores ao pagamento das 80% das custas processuais e R\$1.500,00 de honorários advocatícios. P.R.I. Palmas, 16 de dezembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Indenização – 2005.0000.7733-1

Requerente: JACY TAVARES
Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: O recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. A parte autora apresentou suas contrarrazões, tempestivamente. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas/TO, 15 de março de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto”.

Ação: Imissão de Posse – 2005.0001.2582-4

Requerente: RAFHAEL ALVES GOMES
Advogado: WANESSA PEREIRA DA SILVA
Requerido: GIVALDO SORES DE CARVALHO
Advogado: GERMIRO MORETTI
Advogado: PATRÍCIA WIENSKO

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Dispensável o relatório (...). É deserto o presente recurso, eis que não houve o preparo prévio das custas e emolumentos recursais, portanto deixo de conhecer da apelação em virtude da manifesta inadmissibilidade. Intimem-se as partes desta decisão. Palmas/TO, 25 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2005.0002.3721-5

Requerente: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
Requerido: VOLKSVAGEN SERVIÇOS A/A
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Trata-se de Exceção de Pré-Executividade (...). Pelo exposto, deixo de acolher a Exceção de Pré-Executividade. O exequente, querendo, deve apresentar petição com planilha de cálculos atualizada, pormenorizada mostrando os valores pagos e o que deveria ter sido pago, com o resultado final, contudo tal planilha de cálculos não poderá ser apresentada por contador judicial, sem a devida ordem judicial, tendo em vista que o contador judicial não é o órgão que serve às partes, mas exclusivamente ao Juízo. Comunique-se a Diretoria do Foro para que querendo adote as providências que entender pertinentes em relação ao contador judicial. Após, juntado o novo pedido de cumprimento de sentença, atualize os cálculos. E também informe se o veículo já foi desalienado em favor do autor; se não o foi, intime-se a executada pessoalmente e por fax, além de intimar seus advogados pela publicação no diário para que no prazo fatal de 10 (dez) dias promova a desalienação, sob pena de fixação de multa e sem prejuízo de cominações outras como prisão pelo crime de desobediência. Publique-se. Palmas, 30 de março de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Indenização – 2005.0002.6152-3 (Aposos: 2007.0005.5218-4)

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS EM CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ANTÔNIO CHRYSIPPO DE AGUIAR

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR

Advogado: CRISTIANE GABANA

Advogado: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

Requerido: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerida para apresentar as suas contrarrazões, no prazo legal”.

Ação: Reintegração de Posse – 2006.0001.2712-4

Requerente: HÉLIO JOSÉ MOREIRA ALVES DE BRITO

Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE

Advogado: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

Requerido: RONALDO CAMPOS DOURADO

Advogado: ANTÔNIO NETO NEVES VIEIRA

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Dispensável o relatório (...). O recurso do requerente é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Dispensável o preparo posto que a autora/recorrente é beneficiária da justiça gratuita. As contrarrazões apresentadas pela parte requerida foram apresentadas intempestivamente. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas/TO, 23 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Responsabilidade Civil – 2007.0008.3863-0

Requerente: ORCA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: EVERDIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado: GEORGE SANDRO DI FERREIRA

INTIMAÇÃO: “Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça para requererem o que entender de direito”.

Ação: Declaratória – 2007.0009.1986-0

Requerente: MARIA PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

Advogado: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA

Advogado: WYLYKSON GOMES DE SOUSA

Requerido: AVON COSMÉTICO LTDA

Advogado: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

Advogado: JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN

INTIMAÇÃO: “Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça para requererem o que entender de direito”.

Ação: Cobrança – 2008.0009.2395-4

Requerente: JOÃO GONÇALVES TORRES

Requerente: HERMENEGILDA MARIA TORRES

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES

Requerido: MARIA ANGÉLICA ADASZ

Advogado: ROGÉRIO RIBEIRO CELLINO

Requerido: SINSEG – SINISTROS DE SEGUROS S/C LTDA

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: O recurso da parte autora é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. A primeira requerida não apresentou contrarrazões, mesmo intimada para tanto. O segundo requerido apresentou contrarrazões tempestivamente. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal

de Justiça deste Estado. Palmas/TO, 25 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Cobrança – 2009.0000.6489-5

Requerente: JARBAS PEREIRA ALVES
Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
INTIMAÇÃO: “Dispensável o relatório (...). O recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o em seus efeitos devolutivo e suspensivo, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0003.1830-7

Requerente: CRISTINA FORMIGA
Advogado: JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
INTIMAÇÃO: “O recurso da parte autora é próprio e tempestivo. No tocante ao pedido liminar recebo a apelação somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Quanto aos demais pontos recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Observo que a parte autora é beneficiária da gratuidade processual. A parte requerida deixou de apresentar suas contrarrazões, mesmo intimada para tanto. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas/TO, 23 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Reparação de Danos – 2009.0004.2510-3

Requerente: ELIZEU DINIR ROGADO DA SILVA
Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Intime-se a parte executada, através de seu procurador (via diário), para que pague o valor apontado, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios e multa de 10% sobre o referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, §4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida, a intimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2010.0005.1530-0

Requerente: ÁGUA LIMPA LAVANDERIA LTDA
Advogado: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL
Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: BETHÂNIA R. PARANHOS INFANTE
Advogado: JÚLIO FRANCO POLI
INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Dispensável o relatório (...). O recurso do requerido é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0001.5418-9

Requerente: POUSADA DOS GIRASSÓIS LTDA
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
Advogado: SEBASTIÃO LUÍS VIEIRA MACHADO
Requerido: AMERICEL S/A
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Intime-se a parte executada para que pague o valor do débito no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de 15% de honorários advocatícios, sob pena de multa de 10% sob o valor da condenação (art. 475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, de 15 dias, a multa de 10% incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º, CPC). Palmas, 03 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Revisão de Contrato – 2011.0005.8226-0

Requerente: NAYARA GALLIETA BORGES
Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de ação revisional de contrato bancário (...). Pelo exposto julgo procedentes os pedidos da requerente para: a) declarar que a requerida se abstenha de incluir o nome da autora em cadastros restritivos de crédito e assegurar à autora a posse direta do veículo até o trânsito em julgado da demanda; a.1) a decisão acima terá sua eficácia condicionada ao dever da autora em continuar pagando as parcelas no valor apontado às fls. 03, até o momento da liquidação ou determinação exata do quantum debeat; b) declarar a impossibilidade de cobrança de juros acima de 12% a.a.; c) declarar como índice de correção monetária o INPC; d) impossibilidade de capitalização de juros em período inferior a um ano; e) juros de mora não poderão ser superiores a 1% a.m. e a multa a 2% do valor da parcela ou débito; f) declarar a impossibilidade de cobrança de comissão de permanência que supere o índice do INPC; g) declarar a impossibilidade de cumulação de comissão de permanência com correção monetária ou qualquer outro encargo; A sentença será liquidada após o trânsito em julgado ou quando esgotados os recursos com efeito suspensivo. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em 20% do valor da diferença entre o valor total cobrado pela requerida e o valor final encontrado após a liquidação ou determinação do quantum debeat. P.R.I. Palmas, 07 de outubro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Interpelação Judicial – 2011.0005.8297-9

Requerente: MARCOS LUIZ BONAFIM
Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI
Requerido: BUNGUE ALIMENTOS S/A
Requerido: MULTIGRAIN S/A
Requerido: CEAGRO AGRONEGÓCIOS S/A
Requerido: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Requerido: ALGAR AGRO S/A
Requerido: CARGIL S/A
Requerido: GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO S/A
Requerido: ADM DO BRASIL LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, homologo a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de junho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0000.1223-4/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: João Abílio
Advogado(a)(s): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1.794, Dra. Lycia Cristina Smith Veloso – OAB/TO 1.795

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu João Abílio, os Drs. Airton Jorge de Castro Veloso e Lycia Cristina Smith Veloso, militantes nesta Comarca de Palmas – TO, INTIMADOS acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: “Trata-se de Ação Penal Pública, interposta em desfavor de JOÃO ABÍLIO, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2º, incisos I (última figura), III (quarta figura) e IV (terceira e última figuras), em concurso material com o delito capitulado no artigo 211 (terceira figura), ambos do Código Penal... Desse modo, presentes os indícios da autoria e provada a materialidade dos fatos, havendo indícios suficientes de *animus necandi*, PRONUNCIO o réu JOÃO ABÍLIO, determinando que o mesmo seja submetido ao crivo do colegiado popular desta Comarca como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I (última figura), III (quarta figura) e IV (última figura), em concurso material com o delito capitulado no artigo 211 (terceira figura), ambos do Código Penal. Concedo-lhe o direito de enfrentar a segunda fase do julgamento em liberdade, especialmente em razão de ter endereço fixo, ocupação lícita e seu comparecimento a todos os atos processuais desta fase sumária. Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 4 de maio de 2012. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

Autos: 2011.0004.9708-4/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: General Alves de Oliveira
Advogado(a)(s): Dr. Mychaell Borges Ferreira – OAB/TO 4.831-B
INTIMAÇÃO: Para que expressamente se manifeste quanto à desistência do recurso ou, caso não seja esse o objetivo, apresente no prazo legal, às razões da apelação. Palmas-TO, 4 de maio de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimados dos atos processuais:

AUTOS N.º 2011.0008.6478-8/0 – Ação Penal

Sentenciado: Marcos Alberto Santana de Oliveira, vulgo “Cabeça”
Advogado: Ivani dos Santos, OAB TO nº 1935
Intimação: “(...) Julgo, em parte, procedentes os pedidos constantes na denúncia de fls. 02/07, para condenar MARCOS ALBERTO SANTANA DE OLIVEIRA e GLEISON DE SOUZA COSTA nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal Brasileiro. Por outro lado, com fulcro no artigo 386, inciso V, do Diploma Criminal, absolve THEARLES RIBEIRO DE SOUSA das imputações que lhe foram agregadas por meio da peça acusatória. Destarte, em razão da sentença condenatória ora exarada, e valendo-me dos mandamentos do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, passo à dosagem - de forma individualizada - das reprimendas previstas em lei. a) – DOSIMETRIA DAS PENAS RELATIVAS À CONDENAÇÃO DE MARCOS ALBERTO SANTANA DE OLIVEIRA PELA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. (...) Deste modo, após o aumento advindo da causa especial supra especificada, as sanções privativas de liberdade e pecuniária resultam, respectivamente, em 11 (onze) anos de reclusão e 160 (cento e sessenta) dias-multa. Deste modo, não havendo qualquer outra causa de redução ou de aumento, as sanções ora aplicadas tornam-se definitivas - neste grau de jurisdição - em 11 (onze) anos de reclusão e 160 (cento e sessenta) dias-multa. O valor do dia-multa, face à fragilidade financeira agregada ao obrigado, torna-se arbitrado no limite mínimo preceituado pelo artigo 49, § 1º, do C.P.B., mas com a incidência da imperativa atualização monetária, em respeito aos ditames inseridos no § 2º, de igual dispositivo. Com fulcro nos preceitos do artigo 33, § 2º, letra “a”, do Código Penal, e sendo o sentenciado reincidente, fixo o regime fechado para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade; em local a ser definido pelo juízo da execução penal. Por outro lado – permanecendo subsistente um dos motivos que ensejaram a prolação do decreto de prisão preventiva (fls. 64/70), no caso, a necessidade de se resguardar a ordem pública, pois, se solto, o incursado certamente voltará à sua senda criminosa, tenho o entendimento de que o sentenciado Marcos Alberto deverá permanecer recolhido cautelarmente. Ressaltando-se, inclusive, que a continuidade do ergástulo preventivo também ocorre com o fito de assegurar a aplicação da lei penal durante a vinda fase executória desta sentença condenatória. Portanto, ao sentenciado Marcos Alberto resta

negado o direito de apelar em liberdade, mas sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta - artigo 387, parágrafo único, do Código de Processo Penal (...)”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **THIAGO SFORSIN ALMEIDA PEREIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, téc. em informática, natural de Botucatu/SP, filho de Milton Pereira da Cunha Júnior e de Virgínia Maria Sforsin, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2011.0005.1531-7, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “Sendo assim, com base no artigo 17 do Código Penal Brasileiro e no disposto no artigo 389, inciso III, do Diploma Instrumental Penal, julgo improcedente o pedido condenatório apresentado por meio da denúncia de fls. 02/04 e, por consequência, absolvo Thiago Sforsin Almeida Pereira da Cunha da imputação que lhe foi impingida. Sendo assim, após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas inerentes e subsequente arquivamento. Sem custas, por não ater havido sucumbência e, além do mais, cuida-se de processado beneficiário da justiça gratuita. Procedam-se, também, as comunicações previstas no Provimento 02/2011-CGJ/TO. Publique, registre e intimem-se. Após o trânsito em julgado, efetuem-se todas as baixas cartorárias pertinentes. Palmas-TO, 06 de dezembro de 2011”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito, 2ª Vara Criminal. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 7 de maio de 2012. Eu ____ Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 99/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0002.6419-3/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANTÔNIO ALFREDO SOUZA COUTO E OUTRO

Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS, OAB/TO N.º 3637 E DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR, OAB/TO N.º 3164

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: “Considerando que o acusado Antônio Alfredo mudou-se sem deixar endereço conhecido, deve ser considerado revel, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. Tendo em vista o encerramento da instrução, intimem-se os representantes das partes para manifestarem-se na fase do art. 402 do Código de Processo Penal. Caso nada requieram, intimem-se para as alegações finais. Palmas/TO, 27.03.2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 5005790-91.2012.827.2729

Ação: ADOÇÃO

Requerente: MARCELO CLAUDIO GOMES

Requerido: ARCEDIL PORFIRIO FERREIRA JÚNIOR

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ADOÇÃO, registrada sob o nº 5005790-91.2012.827.2729, na qual figura como requerente MARCELO CLAUDIO GOMES, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, e requerido ARCEDIL PORFIRIO FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ARCEDIL PORFIRIO FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatro dias do mês de maio de 2012 (04/05/2012). Eu ____ Escrivão que o digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0009.5679-0/0 – INVENTÁRIO

Requerente: R.P.M e outro

Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença, OAB-TO n.º 2.664-B

Dr. Renato Pereira Mota, OAB-TO n.º 4.581

Requerido: Espólio de M. da G. P.M

INTIMAÇÃO: “(...) DESTA FORMA, defiro o pedido de alvará autorizando que o inventariante receba junto ao Banco do Brasil e o Banco Santander os valores existentes nas contas bancárias tituladas pelo “de cujus” M. da G. P. M. Dispensada a prestação de contas por serem os herdeiros maiores e capazes. (...)”.

AUTOS N.º 2011.0004.8250-8/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: M. do R

Excepta: L.C.L

Advogado: Dra. Grazielli Lopes Ribeiro, OAB-TO n.º 4.426-B

Dra. Aline Martins Coelho, OAB-TO n.º 2.799

Dra. Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves, OAB-TO n.º 3229

Dra. Fabiana Luiza da Silva, OAB-TO 3303

INTIMAÇÃO: “Intime-se a excepta, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a exceção declinatoria de foro, dando em seguida vista ao Ministério público. (Ass): Reynaldo Borges Leal – Escrivão Judicial.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.1408-6 (7404/08)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ELIZABETH QUEIROZ SILVA

ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Diante do equívoco da Escrivania quanto ao cumprimento das intimações das partes para fazerem presentes à audiência prevista para a data de hoje, conforme certidão de fl. 183, e considerando o princípio da instrumentalidade das formas, segundo qual orienta o aproveitamento dos atos em detrimento das formalidades não essenciais, hei de manter a audiência de conciliação doravante prevista para o dia 08/05/2012, às 14:00hs, consoante já descrito nos mandados outrora já expedidos. Diligencie a Escrivania no sentido de contatar o Advogado da parte requerente quanto aos termos acima expostos. Publique-se esse despacho com urgência no Diário da Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2012. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1ª VFFRP – Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº2845 de 30/03/2012.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0010.7362-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NILCE BRITO AGUIAR CANELA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houver a triangularização da relação processual, uma vez que o requerido não for citado. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2012. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0003.7081-5/0, 2010.0010.0871-2/0, 2010.0010.3351-2/0, 2011.0003.7000-9/0, 2011.0003.7021-1/0, 2010.0009.0102-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSEANE PEREIRA DA SILVA SARDINHA, ANA LIDIA DE FREITAS

RESENDE, NEUZA DE JESUS CARNEIROS SILVA, MARIA PAIXÃO RODRIGUES DE

OLIVEIRA, RONESCLEYDE PENHA DE ALMEIDA, VERA NILVA ALVARES ROCHA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houver a triangularização da relação processual, uma vez que o requerido não for citado. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2012. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0010.0911-5/0, 2011.0003.7011-4/0, 2011.0003.8250-3/0, 2010.0010.3410-1/0, 2011.0003.6112-3/0, 2011.0003.6121-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANDREIA BANDEIRA SILVA SOUSA, NAIZA RAQUEL RIBEIRO

ARAUJO, PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA FILHO, IVANILDE RIBEIRO NUNES,

RAIMUNDO REGO NEGREIROS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houver a triangularização da relação processual, uma vez que o requerido não for citado. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2012. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0003.7121-8/0, 2011.0003.8141-8/0, 2011.0003.6980-9/0, 2011.0003.7001-7/0, 2011.0003.6051-8/0, 2011.0003.7110-2/0, 2010.0010.3420-9/0, 2011.0003.7091-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DAMASIA RIBEIRO RODRIGUES, HALLIN BRITO BARBOSA, JOANA DARC DOS SANTOS, SOLONALDO ROCHA, MARILENE, ATAIDE BARROS, FRANCISCO JOSE FERREIRA DA SILVA, DOUGLAS MOREIRA REZENDE, ANTONIO MARIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houver a triangularização da relação processual, uma vez que o requerido não for citado. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0007.2900-7/0, 2011.0006.5742-1/0, 2011.0003.9192-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SELMA APARECIDA PRIMO SOUSA E OUTROS, ALBA LUCIA BEZERRA DE ABREL E OUTROS, CARMELITA PEREIRA DA LUZ BERTONSIN E OUTROS

ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houver a triangularização da relação processual, uma vez que o requerido não for citado. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0003.5062-8/0, 2011.0002.3540-3/0, 2011.0006.8592-1/0, 2011.0003.5072-5/0, 2011.0003.5070-9/0, 2011.0003.0891-5/0, 2011.0006.0661-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EMILIA MARIA RODRIGUES ALVES DOS SANTOS E OUTROS, ADRIANA MACHADO DA SILVA E OUTROS, MARIA DAS GRAÇAS SOUZA TURIBIO E OUTROS, OSVALDINA FONSECA DE SA E OUTROS, WILDA BARBOSA NOIA E OUTROS, ALZIRA DE BARROS DOURADO GONÇALVES E OUTROS, ROSILAN PEREIRA LIMA SOARES

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houver a triangularização da relação processual, uma vez que o requerido não for citado. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0006.0673-8/0, 2011.0007.2894-9/0, 2011.0003.9173-1/0, 2011.0003.0885-0/0, 2011.0003.5083-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA IRANI ALMEIDA GOMES E OUTROS, EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS, ANA LUCIA DA SILVA PEREIRA SOUSA E OUTROS, SILVIA REGINA RUZZA E OUTROS, ANA SANTOS E SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No

entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houver a triangularização da relação processual, uma vez que o requerido não for citado. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0010.0913-1/0, 2010.0010.3403-9/0, 2010.0010.4925-7/0, 2010.0003.7494-2/0, 2011.0003.7155-2/0, 2011.0003.6123-9/0, 2010.0010.3394-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AFONSO PIVA DE SANTANA, MARLENE ALVES VIANA DE SOUZA, CRISTIANA PEREIRA MARTINS FERREIRA, HANDREYA CORCINA SANTOS ANDRADE, MARIA DE FATIMA PONTES CORREA, HEVANDRO SOARES CORREIA, JACILENE LOPES DE MELO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houver a triangularização da relação processual, uma vez que o requerido não for citado. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0003.8165-5/0, 2011.0003.7024-6/0, 2011.0003.7125-0/0, 2011.0003.8153-1/0, 2011.0003.7493-4/0, 2011.0003.7033-5/0, 2011.0003.7143-9/0, 2010.0010.3483-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IDOMENEU DOS SANTOS, ALESSANDRA AGUIAR TEIXEIRA, FAUSTINO RIBEIRO GOMES, RENATA ANDRADE PEREIRA, SERGIO PIMENTEL MELO, JOSIVALDO SANTANA FIGUEREDO, ELIZABETH ANGELA VIEIRA DE SOUZA, REINALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houver a triangularização da relação processual, uma vez que o requerido não for citado. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0003. 9169-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADELAIDE VALERIA GOMES LIMA E OUTROS

ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houver a triangularização da relação processual, uma vez que o requerido não for citado. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0004.5879-8/0, 2011.0003.5089-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EVINA PEREIRA LIMA ITACARAMBY E OUTROS, VALDETE SILVA GUIMARÃES E OUTROS

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos

indevidamente a título de Imposto de renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houver a triangularização da relação processual, uma vez que o requerido não for citado. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0003.8129-9/0, 2011.0003.6059-3/0, 2011.0003.6999-0/0, 2011.0003.8149-3/0, 2011.0003.8229-5/0, 2010.0009.0029-8/0, 2011.0003.7079-3/0, 2011.0003.6129-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIVALDO MARTINS SOUZA, DORIVAL BARBOSA DA SILVA, ERASMO CARLOS ALVES DE ALMEIDA, VERONICA MARTINS PAULINO SOUSA, LUIZ CLAUDIO GONÇALVES BENICIO, ANTONIO JOAQUIM MARTINS BENVINDO, GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE, EDESIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houver a triangularização da relação processual, uma vez que o requerido não for citado. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0006.8546-8/0, 2011.0006.8550-6/0, 2011.0006.8534-4/0, 2011.0006.8623-5/0, 2011.0006.8574-3/0, 2011.0006.8549-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HILTONAR JOSE BOTELHO, PAULO ASSIS PEREIRA MIRANDA, JARBAS INACIO FERNANDES, MORAZ JOÃO BARBOSA, EMIVAL PEREIRA DA SILVA, DIVINO ETERNO DO OLIVEIRA
ADVOGADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA, WHILLAM MACIEL BASTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houver a triangularização da relação processual, uma vez que o requerido não for citado. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0003.8198-1/0, 2011.0006.1539-7/0, 2011.0003.8160-4/0, 2011.0003.8180-9/0, 2011.0006.1518-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARILEIDE GOMES DA SILVA PEIXOTO, MARIA DE LOURDES RIBEIRO PINHEIRO, RAFAELA BARRIOS DE MACEDO GOMES, AMELIA ALENCAR SILVA, ROSE LECI TELES CORREIA LEITE
ADVOGADO: MARCELO GOMES DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houver a triangularização da relação processual, uma vez que o requerido não for citado. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS: 2011.0002.9580-5-MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Advogado:DR.CLARENSE OLIVEIRA COELHO- OAB/4.615

INTIMAÇÃO:Intimar o ADVOGADO acima mencionado do DISPOSITIVO transcrito: "1- Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13. da Lei nº 11.340/06, JULHO EXTINTOS OS PRESENTES FEITOS acima descritos, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas de urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se-> Intime-se (se for o caso, por edital).Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas-To,19.04.2012. Dra. Edssandra Barbosa da Silva. Eu, *Eunice Oliveira de Freitas*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.1113-9/9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Francisco Reges

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz- OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 12/06/2012, às 16:00.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0009.3185-0/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Francisca da Costa

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz- OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 12/06/2012, às 15:30.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0009.3232-5/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Manoel Vieira Lima

Advogado:Maria da Páscoa Ramos Lopes- OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 11/06/2012, às 15:00.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0009.3232-5/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Manoel Vieira Lima

Advogado:Maria da Páscoa Ramos Lopes- OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 11/06/2012, às 15:00.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0009.3234-1/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Francisco Teixeira Chaves

Advogado:Maria da Páscoa Ramos Lopes- OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 11/06/2012, às 16:30.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2009.0010.0199-4/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Antonio Rodrigues do Nascimento

Advogada: Débora Regina Macedo- OAB/TO- 3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 12/06/2012, às*

15:00. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0003.8585-5/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Idoeme Ribeiro de Souza
Advogada: Maria da Páscoa Ramos Lopes- OAB/TO- 806
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 11/06/2012, às 13:15.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2010.0008.1732-3/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Domingos Pereira Teles
Advogada: Maria da Páscoa Ramos Lopes- OAB/TO- 806
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 11/06/2012, às 17:30.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0005.3604-7/0

Ação: Pensão Por Morte
Requerente: Jorge Antonio Botelho
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz- OAB/TO- 2607
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 15/06/2012, às 14:20.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0012.0622-9/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Francisca Lopes das Dores
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz- OAB/TO- 2607
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 15/06/2012, às 09:20.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0012.0622-9/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Francisca Lopes das Dores
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz- OAB/TO- 2607
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 15/06/2012, às 09:20.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0012.0622-9/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Francisca Lopes das Dores
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz- OAB/TO- 2607
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 15/06/2012, às 09:20.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2009.0011.6574-1/0

Ação: Concessão de Auxílio
Requerente: Maria Ferreira da Silva
Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB/TO- 3493
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 15/06/2012, às 14:00.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0006.6672-2/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Rufina Martins de Lima
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz- OAB/TO-2607
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para

tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 15/06/2012, às 10:40.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2010.0008.9746-7/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Gilvan Gomes Santana
Advogada: Maria Páscoa Ramos Lopes- OAB/TO-806
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 14/06/2012, às 10:30.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0002.5963-9/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Rita de moura Oliveira
Advogada: Maria Páscoa Ramos Lopes- OAB/TO-806
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 14/06/2012, às 09:00.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0009.3235-0/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Adelsonso Machado dos Santos
Advogada: Maria Páscoa Ramos Lopes- OAB/TO-806
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 14/06/2012, às 16:00.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0006.6689-7/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Juracy Costa Conceição
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz- OAB/TO-2607
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 14/06/2012, às 08:30.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2009.0010.6787-1/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Tereza da Silva Pimentel
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz- OAB/TO-2607
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 14/06/2012, às 15:20.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0008.7394-9/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Aristeu Pereira Figueiredo
Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB/TO-4128
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 12/06/2012, às 09:00.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0008.7388-4/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Daniel Alves Pereira
Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB/TO-4128
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 12/06/2012, às 08:30.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2010.0012.0111-3/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Vital Eustáquio da Silva
Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB/TO-4128
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 12/06/2012, às 08:00.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2010.0012.0105-9/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria Pereira de Jesus
Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB/TO-4128
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 12/06/2012, às 17:30.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0008.7383-3/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Valdecir Alves Pereira
Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB/TO-4128
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 12/06/2012, às 13:00.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0008.7396-5/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Celson Fernandes Pereira
Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB/TO-4128
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 12/06/2012, às 14:00.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0008.7390-6/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria Edite de Oliveira
Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB/TO-4128
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 12/06/2012, às 10:30.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0010.3032-5/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Juvivê Soares Fontoura
Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes- OAB/TO-806
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 11/06/2012, às 17:00.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0011.2584-9/0

Ação: Previdenciária
Requerente: José Rodrigues de Pina
Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB/TO-4128
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 11/06/2012, às 16:00.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0008.7387-6/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: José Rodrigues de Pina
Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB/TO-4128
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 11/06/2012, às 14:30.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2009.0011.6615-2/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Marcelino Pereira Teles
Advogada: Maria Páscoa Ramos Lopes- OAB/TO-806
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 14/06/2012, às 14:20.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2010.0004.5916-8/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Luiz Antonio Ferreira Nunes
Advogada: Maria Páscoa Ramos Lopes- OAB/TO-806
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. e Julgamento designada para o dia 11/06/2012, às 13:00. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2009.0010.6816-9/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Luiz Antonio Ferreira Nunes
Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB/SP-229901
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. e Julgamento designada para o dia 11/06/2012, às 14:00. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2009.0010.0217-6/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Petronilia da Silva Aguiar
Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB/SP-229901
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. e Julgamento designada para o dia 11/06/2012, às 13:30. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2009.0010.0209-5/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Domingos Cardoso da Silva
Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB/SP-229901
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. e Julgamento designada para o dia 12/06/2012, às 10:00. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2010.0002.8005-2/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Domingos de Souza Castro
Advogado: Nelson Soubhia- OAB/TO-3996
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. e Julgamento designada para o dia 12/06/2012, às 16:30. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0012.0684-9/0.

Ação: Aposentadoria
Requerente: José Rodrigues de Pina
Advogada: Débora Regina Macedo- OAB/TO-3811
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. e Julgamento designada para o dia 12/06/2012, às 14:30. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Autos nº 2011.0009.3184-1/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Domingos Rodrigues da Silva
Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz- OAB/TO- 2607
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 12/06/2012, às*

9:30. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2008.0008.3665-2/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Juracy Costa Conceição

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz- OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Com. Inst. *Julgamento designada para o dia 14/06/2012, às 14:40.* Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0008.7386-8/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Cezarina Cunha Neres

Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB/TO-4128

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, designada para o dia 13/06/2012, às 13:30. Devendo a parte comparecer a acompanhada de suas testemunhas. Palmeirópolis, 04 de maio de 2012, no Fórum desta cidade.- Escrivania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº 2011.0006.6698-6/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Adenis Rodrigues da Silva

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO - 3811

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, designada para o dia 13/06/2012, às 09:00 horas, no Fórum desta cidade. Palmciropolis/TO, 03 de maio de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0007.1910-0/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Iderci Soares de Sousa

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos S de Albernaz OAB/TO - 2607

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, designada para o dia 13/06/2012, às 15:00 horas, no Fórum desta cidade. Palmciropolis/TO, 03 de maio de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0010.0188-9**

Natureza: Art. 121, , caput do CP

Acusado: MARCELO DE ARAUJO SOAGRILLO

Advogado(a): Dr. Lourival Venâncio de Moraes

SENTENÇA: Ante o exposto, com esteio no art. 418 do CPP, julgo procedente a denúncia para condenar Marcelo de Araújo Sagrillo, qualificado na denúncia, como incurso nas penas do artigo 129, § 3º, do Código Penal. Atendo aos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à individualização da pena. As circunstâncias judiciais lhe são favoráveis, pelo que fixo a pena-base no mínimo legal: **04 (quatro) anos de reclusão, que torno definitiva à mingua de atenuantes, agravantes e causas de diminuição ou de aumento da Pena.** Fixo o regime inicial aberto para o cumprimento da pena (CP 33§ 2º, C). Verifico que o réu não preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos nos artigos 44 e 77 do Código Penal. Concedo ao condenado o direito de recorrer, caso queira, em liberdade, vez que nessa condição assistiu ao processo, não se vislumbrando a presença de motivos autorizadores da prisão cautelar. A propósito da indenização mínima disposta no art. 387, IV do CPP, deixo de fixá-lo, pois o contraditório e a ampla defesa não foram exercidos a respeito dessa hipótese. Condono o acusado ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária. Eventual isenção será analisada pelo douto Juízo da execução. Expeça – se guia de execução provisória. Operando-se o trânsito em julgado. A. comunique-se à Justiça Eleitoral; b. lance-se o nome do réu no rol dos culpados; c. expeça-se as anotações e comunicações de praxe, inclusive ao Instituto Nacional de Identificação, de SSP e ao INFOSEG; e expeçam-se as diligências necessárias. PRIC. Plameirópolis, 02/04/12. Rodrigo da Silva Perez Araújo

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 4.280/2003.**

Natureza da Ação: Execução.

Exeqüente: Rosilda Dias Coelho, representando suas filhas menores Valéria Dias Marçal e Amanda Dias Marçal.

Advogado. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Executado: Estado do Tocantins – TO.

Advogado. Dr. Luís Gonzaga Assunção – Procurador do Estado.

Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, do inteiro teor do despacho de fls. 615, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1

– Intimem-se ao ESTADO DO TOCANTINS através da (a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e (b) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, via ofício requisitório, para IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO da pensão mensal a favor das autoras, com cópias da petição inicial, sentença de mérito, acórdão do TJTO e certidão do trânsito em julgado (f. 549/562); 2 – Face a ausência de pagamento voluntários pelo executado ESTADO DO TOCANTINS/FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL após citação e ausência de embargos a execução, requirite-se o PRECATÓRIO, na espécie de PRA – PRECATÓRIO ALIMENTAR, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM PALMAS, via OFÍCIO REQUISITÓRIO, com cópias das peças indispensáveis e cálculo da dívida (f. 588/602), por intermédio do Presidente do TJETO, em Palmas (artigos 100 CF, 730, inciso I, CPC, 264/269, do RITJTO e, RESOLUÇÃO/TJTO nº 006/2007) especialmente do artigo 4º da PORTARIA-PRESIDÊNCIA TJTO nº 162/2011 DJTO Nº 2627 de 13/04/2011, p.2/4. 3 – Cumpra-se e Intimem-se. 4 – Paraíso do Tocantins (TO), 03 de maio de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos: nº 2.011.0010.2559-3/0

Ação: Reintegração de Posse com pedido Liminar

Requerente:Silvano Mota da Paz.

Advogada: Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerido: Rubens Morais dos Reis e sua esposa Sanoete Jesus Pires Costa dos Reis.

Advogado. Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279

Intimação: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. Jacy Brito Faria - OAB/GO nº 4.279, para comparecer a Audiência de Instalação de Perícia redesignada seu início para o dia 04 de junho de 2012, às 10:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível, neste Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de maio, nº 265, 1º Andar, fone: (63) 3602.1360). Bem, como intimá-lo também da proposta de honorários do Perito Judicial nos autos às fls. 138 e do inteiro teor do despacho de fls. 136, que seguem transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Face à recusa do perito nomeado de f. 132 dos autos, nomeio como PERITO JUDICIAL o engenheiro MARCOS ALVES MORAIS que deverá proceder à perícia e confecção do laudo; 2 – Intime-se o perito a oferecer proposta de honorários em 48:00 h e dela, intimem-se os advogados das partes para manifestarem-se em CINCO(05) dias, observando-se ao PERITO NOMEADO que os honorários só serão pagos ao final pelo vencido; 3 – Designo INSTALAÇÃO E INÍCIO DA PERÍCIA para o dia 04-JUNHO-2012, às 10:00 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível, neste Fórum de Paraíso; 3.2- O laudo com resposta fundamentadas aos quesitos apresentados pelas partes e outras considerações consideradas pertinentes pelo perito, deverá ser entregue a este juízo em até TRINTA (30) DIAS após a instalação e início da perícia, facultado a entrega do processo, mediante carga, a (o) perito (a), para facilitar as respostas aos quesitos e confecções do laudo; 4 – Juntada a perícia/laudo, intimem-se as partes sobre o mesmo, imediatamente, urgentemente; 4.1 – Os assistentes oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo, independentemente de intimação aos assistentes as partes. 5 – Intimem-se deste despacho as partes por seus advogados e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 25 de abril de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2011.0008.3495-1/0

Ação de Cobrança.

Requerente: MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A E GESDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Advogado. Dr. Rafael Siffert Girundi do Nascimento – OAB/GO nº 29.708.

Requerido: REAL DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS LTDA.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rafael Siffert Girundi do Nascimento – OAB/GO nº 29.708, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte ré – Real Distribuidora de Eletro Eletrônicos Ltda.

Autos nº 2011.0003.7814-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pagamento de Lucros Cessantes.

Requerente: Clarindo Manoel Ferreira.

Advogados. Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B e Dr.

Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins.

Advogados: Drª. Luciana Cordeiro C. Cerqueira – OAB/TO nº 1.341 e Dr. Wagner Pereira Nogueira – OAB/TO nº 4.444.

Litisdenciada: Agência Tocantinense de Saneamento – ATS (AGUATINS).

Advogada: Drª. Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro – Procuradora do Estado.

Intimação: Intimar os advogados das partes, Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549, Drª. Luciana Cordeiro C. Cerqueira – OAB/TO nº 1.341 e Dr. Wagner Pereira Nogueira – OAB/TO nº 4.444, para manifestarem-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte litisdenciada – Agência Tocantinense de Saneamento – ATS (Aguatins).

Autos nº 2010.0005.4671-0/0

Ação; Embargos de Terceiros.

Embargante: Martins Ribeiro Participações Ltda.

Advogada. Drª. Elisa Alonso Barros – OAB/DF nº 18.483.

Embargado: Fazenda Pública do Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador Estadual.

Intimação: Intimar a advogada da embargante, Drª. Elisa Alonso Barros – OAB/DF nº 18.483, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte ré – Fazenda Pública do Estado do Tocantins.

Autos nº 2011.0008.1653-8/0

Ação de Indenização por Perdas e Danos cumulada com Indenização por Danos Morais.

Requerente: Mosair Cardoso da Silva.

Advogado. Dr. Hugo Barbosa Moura – OAB/TO nº 3.083.

Requerida: Banco do Brasil S/A.

Advogada: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque - OAB/TO nº 4.247-B.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Hugo Barbosa Moura – OAB/TO nº 3.083, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte ré – Banco do Brasil S/A.

Processo nº:2012.0003.5648-9/0

Natureza da Ação: Interdito Proibitório.

Requerente: Esp. Maximiliano Ferreira da Silva.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Bufulin – OAB/TO nº 44471

Requerido: Maria Odete de Oliveira.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte Requerente, **Dr. Antonio Carlos Bufulin – OAB/TO nº 44471**, para comparecer perante este Juízo à Audiência de Justificação Prévia, designada para o dia **19 de junho de 2012, às 13:30 horas**, na sala de audiência do Fórum local, (Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Bem como, fica intimado ainda do inteiro teor do Despacho de fls. 57 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO: “1 – Entendo haver necessidade de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA dos fatos alegados na inicial, para decidir acerca do pedido liminar, pois que a matéria é fato, a exigir prova da posse do(s) autor(es) e da turbacão e/ou esbulho praticado pelo(s) réu(s), nos termos dos artigos 927 do CPC e 1196 do CC. 2 – Designo audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA para o dia 19-JUNHO-2012, às 13:30 horas, devendo ser intimados os requerentes e seu advogado; 3. – CITE(M) – SE, o(s) requerido(s) (e esposas, se casados), inclusive para comparecer(em) à audiência designada, acompanhados de advogado, advertindo-os, que o prazo de resposta/contestação da ação de QUINZE (15) DIAS, só começará a correr da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, após ou na própria audiência de justificação prévia (parágrafo único, art. 930, CPC); 4 – Intime(m)-se autor(es) e seu(s) advogado(s); 5. Intimem-se. Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de abril de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”.**

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória n. 2012.0002.7416-4

Origem: Juiz Federal do Juízo Especial de São Paulo/SP

Ação 0027133-92.2009.4.03.6301

Requerente: Avelino dos Santos Souza

Advogado: Dr. Geraldo Julião Gomes Junior, OAB/TO 237.831

Requerido: INSS- (PREVID)

Fica o advogado do autor intimado para a audiência de inquirição da testemunha Marcelino Ribeiro de Sousa, dia 19/06/2012, às 16:00 horas. Eu Maria Lucinete, Escrivã digitei

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0002.8254-0 – RECLAMAÇÃO

Reclamante: NEUZA PEREIRA COSTA ALVES

Advogado: Dr. Jorge Luiz Ferreira Parra – OAB/TO 3.365

Reclamado(a): IDEAL TECIDOS – PARAÍSO DO TOC.

DESPACHO: “Intime-se a recorrente para apresentar o comprovante de preparo do recurso, no prazo de 48 horas, pena de não seguimento. Pso, 15.10.09.”(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Processo: 1.412/04– EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exequente: MARIJAN CARNEIRO ALENCAR.

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB-TO 812.

Executado(a): JOÃO BOSCO TELES PESSOA

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.

Ficam as partes acima identificadas, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 119):

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 25/05/2012, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 30/04/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

Autos nº 2008.0004.5438-5 – RECLAMAÇÃO

Reclamante: MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA

Advogado(a): Dr(a). Sérgio Barros de Souza - OAB/TO 748

Reclamado(a): MARCOS ANTONIO MALHEIRA DA SILVA

DESPACHO: Junte-se. Ante a inexistência de dinheiro para a penhora por meio eletrônico, via BacenJud, intime-se o(a) exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Pso/TO, 06/06/2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

Processo: 1.437/04– EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exequente: TEREZA CRISTINA ALENCAR VERAS.

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB-TO 812.

Executado(a): JOÃO BOSCO TELES PESSOA

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.

Ficam as partes acima identificadas, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 103):

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 25/05/2012, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 02/05/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

Processo: 1.444/04– EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exequente: GILDA COELHO ALENCAR.

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB-TO 812.

Executado(a): JOÃO BOSCO TELES PESSOA

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.

Ficam as partes acima identificadas, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 89):

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 25/05/2012, às 15:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 02/05/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

Processo: 1.438/04– EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exequente: IRAIDES VIANA LOBO.

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB-TO 812.

Executado(a): JOÃO BOSCO TELES PESSOA

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.

Ficam as partes acima identificadas, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 103):

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 25/05/2012, às 14:45 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 02/05/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

Autos nº 2009.0002.8254-0 – RECLAMAÇÃO

Reclamante: NEUZA PEREIRA COSTA ALVES

Advogado: Dr. Jorge Luiz Ferreira Parra – OAB/TO 3.365

Reclamado(a): IDEAL TECIDOS – PARAÍSO DO TOC.

DESPACHO: “Intime-se a recorrente para apresentar o comprovante de preparo do recurso, no prazo de 48 horas, pena de não seguimento. Pso, 15.10.09.”(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Processo: 1.434/04– EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exequente: SIMONE DIOGO DE OLIVEIRA ALENCAR.

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB-TO 812.

Executado(a): JOÃO BOSCO TELES PESSOA

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.

Ficam as partes acima identificadas, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 103):

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 25/05/2012, às 14:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 30/04/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

Processo: 1.391/04– EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exequente: MARIA DO CARMO ALENCAR.

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB-TO 812.

Executado(a): JOÃO BOSCO TELES PESSOA

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.

Ficam as partes acima identificadas, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 87):

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 25/05/2012, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 30/04/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

Processo: 1.435/04– EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exequente: MARILDA ALENCAR CALDEIRA.

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB-TO 812.

Executado(a): JOÃO BOSCO TELES PESSOA

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.

Ficam as partes acima identificadas, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 84):

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 25/05/2012, às 13:45 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 30/04/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

Processo: 1.414/04– EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exequente: DEVALCIR RODRIGUES BORGES.

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB-TO 812.

Executado(a): JOÃO BOSCO TELES PESSOA

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.

Ficam as partes acima identificadas, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 94):

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 25/05/2012, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 30/04/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

Processo: 1.389/04– EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exequente: ZILMA ALVES LOBO ALENCAR.

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB-TO 812.

Executado(a): JOÃO BOSCO TELES PESSOA

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.

Ficam as partes acima identificadas, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 102):

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 25/05/2012, às 13:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 02/05/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0008.0341-0/0 – JECÍVEL

Ação: Indenização por dano moral e material

Requerente: Samira Vieira Carneiro

Advogado: Jackson Macedo de Brito – OAB-TO. 2934

Requeridas: LOSANGO E HOEPERS S/A

Advogado da Empresa LOSANGO: Iranice L. Silva Sá Valadares – OAB/TO 2495-B

Advogado da Empresa HOEPERS S/A: SIGISFREDO HOEPERS – OAB/SP 186.884-A

“DESPACHO: “Considerando o pedido formulado às fls. 181-v, expeça-se o competente alvará para levantamento dos depósitos constantes às fls. 177. Após, certificado o trânsito

em julgado e observadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 19 de Março de 2012. (a) MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

1ª Escrivania Criminal

RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 2011.0004.7363-0/0 – JECRIM

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – ARTIGO 129 DO CPB
VÍTIMA: VINÍCIOS PINHEIRO DE OLIVEIRA
AUTOR DO FATO: DANILO SOARES DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES
DESPACHO: “Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e onze (25/04/2011), às 14h00min(...). EM SEGUIDA DELIBEROU-SE: “Aguarde-se o prazo decadencial de 180 dias por manifestação da vítima. Expirando o prazo, sem manifestação da vítima, arquivem-se os autos(...). Saem os presentes intimados. Intime-se. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira(...)”.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.1349-7 – DIVÓRCIO

Requerente: FLAVIO GIOVANI CAPELLETTI
Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
Requerida: LUZIMAR FERREIRA CUSTÓDIO CAPELLETTI
DESPACHO - INTIMAÇÃO: "...Redesigno audiência para o dia 10/05/2012 às 13:30 horas. Intimem-se as partes, as testemunhas e os seus patronos... Pedro Afonso, 20 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0005.1052-0 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C LUCROS CESSANTES E PERDAS E DANOS

Requerente: CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA
Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
Requerido: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, II, CPC). Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2010.0011.3195-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: JANDEIVAN REIS DE MIRANDA E OUTROS
Advogado: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS – OAB/TO 1104 B
Executado: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Determino a publicação, por DJ., do retorno dos autos. Após, aguarde por 06 meses para que vos requerentes possam requerer o cumprimento da sentença. Em caso de inércia, proceda o arquivamento. Pedro Afonso, 20 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

RETIFICAÇÃO

AUTOS: 2011.0001.3904-8 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE

Requerente: VANDERLOO LUIZ MACHADO
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...Após apresentada a contestação, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em réplica... Pedro Afonso, 04 de maio de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2012.0001.3433-8

AÇÃO: Reclamação Trabalhista
Requerente: Breno Rocha Coimbra
Advogado : Dr. Rogério Beirigo de Souza OAB TO 1545 B
Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado na pessoa de seu advogado acima citado, acerca do despacho exarado nos autos, abaixo transcrito:
DESPACHO: “Sendo assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, convertendo-a e adequando seus pedidos para ação de cobrança, atento aos requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Ponte Alta do Tocantins, 10 de abril de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.”

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3875-1 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: RAIMUNDA DE AGUIAR BARBOSA
Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.57/58, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 16:15.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 271/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6703 - 5. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ISaura RIBEIRO TAVARES.
Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 35/36: “Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo....Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.” intimar para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 29/06/2012 às 10hs15min, para audiência de Instrução.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 281/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6158 – 4, APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: DEUZELINA BATISTA DE ANDRADE.
Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 71/73: “Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade.....A eventual necessidade de remessa oficial (CPC, art. 475), será analisada quando da fase de cumprimento do julgado, se o caso. P. R. I. Porto Nacional, 26 de abril de 2012. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.5524-7

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: EMERSON STAIGER AYRES DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO 3393
REQUERIDO: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO – TRANSAÇÃO - “... Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Providencie-se o necessário viabilizando o recolhimento das eventuais custas pendentes. P.R.I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 02.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0010.1342-2

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: SALVADOR ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO 3393
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO (A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DECISÃO – “Fls. 107, 109/111 e 120/123: Proceda-se com o levantamento do necessário para pagamento das custas (fl. 113) – R\$ 16,00 -. Após, expeça-se Alvará em favor da parte autora quanto ao remanescente, ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário – ou até mesmo em favor de outrem, em havendo procuração com poderes especiais. Finalizados as providências, arquivem-se. Intimem-se. Porto Nacional, 02.05.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 280/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6471 – 5, APOSENTADORIA POR INVALIDADEZ.

Requerente: MAGNOLIA FERREIRA XAVIER.
Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 57/58: “Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do código de processo civil, declaro saneado o presente processo. 1 – Defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente, pelas partes. 2 – Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. 3 – Vista às partes com oportunidade da formulação de quesitos quanto à perícia médica, que lhes aproveitar. 4 – Após, retornem conclusos para nomeação de perito. Providencie-se o necessário. Intimem-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 24 de abril de 2012. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 279/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3658 – 1 – APOSENTADORIA POR INVALIDADEZ.

Requerente: MARIA DE JESUS ARAÚJO RAMOS.
Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 56/58: “Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimentos dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. Defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente, pelas partes. Ressalto desde já a necessidade de

realização de perícia médica em primeiro lugar; depois a depender do resultado da perícia, laudo de constatação envolvendo o estudo socioeconômico familiar da parte autora e por fim, se houver necessidade, instrução com juntada de eventuais documentos e inquirição de testemunhas. 1 – Vista às partes com oportunidade da formulação de quesitos quanto à perícia médica, no que lhes aproveitar. 2 – Após, retomem conclusos para nomeação de perito. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 24 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito,”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 278/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.7829 – 6 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO NO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO IESPEM.

Requerente: MARIA AURORA PINTO LEITE E SILVA.

Procurador (A): DR. AIRTON A. SCHUTZ. OAB/TO: 1348.

Requerido: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL - IESPEM.

Procurador: Dr. EURÍPEDES CARLOS BORGES. OAB/GO: 12657

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 127: “Fl. 97: Fica deferido o pedido de remessa à 2ª Vara Cível deste Foro em razão da dependência noticiada. Proceda-se com a redistribuição. Providencie – se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 03 de maio de 2012. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2037-2/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado (A): Dr. ROBERTO HIDASI - OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 68/69, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia **29/06/12, ÀS 14:00.**

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.1518-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: REGIANE COSTA BRITO

Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL: “Intimação da parte autora para que efetue o pagamento correspondente à locomoção, no importe de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), conforme planilha de cálculo à fl. 69, a ser depositado na conta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins sob o nº 30.200-7, Agência 1117-7, Banco do Brasil. Após o depósito, juntar aos autos o comprovante original do depósito.

Autos nº 2010.0012.3426-7/0 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO Nº 392-A

Advogado: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO - OAB/TO Nº 3730

Advogada: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA - OAB/TO Nº 4170

Requerido: JOÃO ALVES GUIMARÃES NETO

Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO Nº 868

Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO Nº 819

DESPACHO: “Vistos etc. Não há qualquer omissão a ser dirimida em embargos de declaração, pois, a decisão que deferiu a liminar foi objeto de apreciação pelo E. Tribunal de Justiça. Então, este Juiz não pode cassar ou manter decisão daquele sodalício. Por tais motivos é que a sentença silenciou-se. Nada a corrigir. Int. d.s. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA”

AUTOS: 2011.0012.3825-2 – Execução

Exeqüente: Airton Donizetti Pereira

Advogado: Zélia dos Reis Rezende OAB/GO 4610

Executado: GGM Granito e Minérios LTDA

Executado: Edmar Alves de Moraes

Executado: Rui Carlos Borba

Executado: Maria Aparecida Catarino de Assis Borba

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 76,80, a ser depositado na Agência: 1117-7 Conta Corrente: 30.200-7, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com posterior juntada do comprovante original de depósito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2.856/08 ou 2008.0000.0355-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): ROMILTON RODRIGUES BARRETO E FAUSTINO ALVES DE AGUIAR

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito – Substituto Automático da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2.856/08 OU 2008.0000.0355-3, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra ROMILTON RODRIGUES BARRETO, brasileiro, lavrador, nascido aos 9/11/1981, em Porto Nacional/TO, filho de Delice Rodrigues Barreto, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica então, por meio do presente, INTIMADO do seguinte: comparecer perante este juízo, na sessão do Tribunal do Júri que se realizará no dia 01/06/2012, às 9 horas, a fim de ser levado a julgamento. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no

“Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 07 de maio de 2012. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal.

TAGUATINGA

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0012.4013-5/0- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA VENDIDA COM RESERVA DE DOMÍNIO.

Requerente: Porto Motos Comercio de Motos Ltda

Advogado: Dr. Joel Aires Lemos- OAB/TO-551-E

Requerido: Porto Motos Comércio de Motos Ltda

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do Requerente do despacho fls 52 " Intime-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se acerca do interesse na continuidade do feito, advertindo-o que caso não o faça, poderá haver a extinção sem resolução de mérito. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 26 de março de 2012.. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro -Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º : 2008.0001.1877-6/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Sebastião Bispo da Cruz

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP – 229.901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 86 e do teor do documento de fls. 88: DECISÃO

“(…) INTIME-SE a parte apelada, para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”. TEOR DOCUMENTO DE fls. 88 encaminhado pelo INSS: “Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça 002/2011, intimo vossa Senhoria para tomar conhecimento do teor do documento a seguir (...) “Visando cumprimento da decisão judicial, anexamos ao presente comprovante da implantação do benefício reivindicado pelo (a) Autor (a), com a data de início de pagamento em 01/09/2011 conforme determinado em sentença/acórdão”.

AUTOS: 2011.0007.8544-6/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás-CREA-GO

Advogado: Dra. Verônica Rodrigues Alves- OAB/GO-29316

Requerido: José Aldir Almeida

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do Requerente do teor da sentença fls 20/21 "... Destarte, julgo extinta a execução, diante do pagamento do título, com fundamento nos artigos 1º e 26, ambos da Lei 6.830/80, combinado com o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos, após as devidas anotações e baixas. Sem custas e honorários advocatícios, em remissão ao artigo 26 supra. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se os procedimentos de estilo. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 23 de abril de 2012.. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro -Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º : 2012.0002.7768-6/0 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: Riller Magno Magalhães

Advogado: Dr. Francisco Bruno Guimarães Labre – OAB/TO - 4625

Requerido: Zeila Aires Antunes Ribeiro – Prefeita Municipal de Taguatinga-TO.

Advogado: Não constituído aos autos.

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 64-67: “(...) Por tais razões, diante da excepcionalidade do caso em estudo, prudente que não seja acolhido o pedido liminar do impetrante, de retorno imediato às suas atividades, motivo pelo qual o INDEFIRO e, por conseguinte, determino que seja notificada a representante do Poder Executivo Municipal, ou o Procurador Geral do Município, para que preste informação no prazo de 10 (dez) dias, entregando-lhes a segunda via da inicial com as cópias dos documentos, consoante artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2.009. Notifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º: 2009.0002.8120-9/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Adelino Pereira de Santana

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 87: “(...) INTIME-SE a parte apelada, para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 19 de abril de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º 2008.0011.0466-3/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Maria Zilda Sá dos Santos Cruz

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação conforme determinado no despacho de fls. 65: “(...) Abra-se vista aos sujeitos da relação processual para ofertarem as alegações finais, em sede de memoriais, devendo se manifestarem a respeito da prova substanciada.”

AUTOS: 2008.0007.5504-0/0 AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO DE MATERNIDADE.

Requerente: Neurivan Araújo de Abreu
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB/TO-3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do Requerente do despacho de fls 90: "Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Ap-ros, expeça-se o RPV em favor da parte autora, requisitando o pagamento, intimando-se, pessoalmente, a autarquia ré da aludida expedição. Por conseguinte, archive-se. Taguatinga-TO, 03 de fevereiro de 2012.. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro -Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0011.0467-1/0 AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: José Hilton da Costa Torres
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB/TO-3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do Requerente do despacho de fls 84: " Intime-se as partes para conhecimento do laudo pericial, acostado aos autos, observando-se a prerrogativa de remessa dos autos ao Procurador da parte requerida. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 23 de abril de 2012.. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro -Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0011.0457-4/0 AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: Otacilio Lopes do Carmo
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB/TO-3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do Requerente da decisão de fls 104: " Denoto pela leitura dos autos, que o recurso aforado às fls.95/102 preenche, no Juízo de admissibilidade provisório e facultativo, no 1º grau de jurisdição, os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes à tutela recursal, quais sejam: Sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, razão pela qual **RECEBO** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, caput, e inciso II, do CPC. **INTIME-SE** a parte apelada, para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões **SUBAM** os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 23 de abril de 2012.. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro -Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2007.0003.7615-7/0 AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: Gercy Pedro Santiago
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera- OAB/TO 3407
 Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do Requerente da decisão de fls. 136: " Denoto pela leitura dos autos, que o apelado apresentou, tempestivamente, suas contrarrazões e, da mesma forma, recurso adesivo, motivo pelo qual o recepciono, também no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, caput, e inciso II, do CPC e determino a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 23 de abril de 2012.. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro -Juiz de Direito Substituto".

AUTOS:2012.0003.2464-1 AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO DE MATERNIDADE-CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA-SEGURADO ESPECIAL C/C. PEDIDO DE CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: Carlos Eduardo Ramos Barbosa
 Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho- OAB/TO 1.858
 Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do Requerente do despacho de fls. 136: " A ação foi aforada no Juízo Federal da 3ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, onde, ao que parece, ainda continua em trâmite. Destarte, certifique-se o motivo de a demanda ter sido distribuída neste Juízo e para que finalidade, se houve declínio da competência, promoção de nova ação ou versa sobre expedição de carta precatória, eis que não demonstrado pelos documentos acostados. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 19 de abril de 2012.. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro -Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**AUTOS: 2010.0012.4013-5/0- AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA VENDIDA COM RESERVA DE DOMÍNIO.**

Requerente:Porto Motos Comercio de Motos Ltda
 Advogado: Dr. Joel Aires Lemos- OAB/TO-551-E
 Requerido:Ueslem Alves Freire
 Advogado: Não Constituído
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do Requerente do despacho fls 52 " Intime-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se acerca do interesse na continuidade do feito, advertindo-o que caso não o faça, poderá haver a extinção sem resolução de mérito. Cumpra-se.Taguatinga-TO, 26 de março de 2012.. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro -Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º : 2008.0008.4832-4/0 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO**

Requerente: Filomena Catarina dos Santos
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO – 3.407-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 91: "(...)INTIME-SE a parte apelada, para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 23 de abril de 2.012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto". TEOR DOCUMENTO DE fls. 88 encaminhado pelo INSS: "Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça 002/2011, intimo vossa Senhoria para tomar conhecimento do teor do documento a seguir (...) "Visando cumprimento da decisão judicial, anexamos ao presente comprovante da implantação do benefício reivindicado pelo (a) Autor (a), com a data de início de pagamento em 01/09/2011 conforme determinado em sentença/acórdão".

AUTOS N.º : 2008.0011.0443-4/0 - AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Constantina Gonçalves dos Santos Pereira
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 60-72: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS a pagar, mensalmente, o benefício de salário maternidade à autora, CONSTANTINA GONÇALVES DOS SANTOS PEREIRA, no valor de 01 (um) salário mínimo, pelo prazo de 120 dias, pelo nascimento de sua filha Nayara dos Santos Pereira, devidos a partir do requerimento administrativo, sendo que a correção monetária incidirá sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n.º 6.899, de 08 de abril de 1.981, enquanto os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a edição da Lei n.º 11.960/2.009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme são aplicados nas cadernetas de poupança, contados a partir do requerimento administrativo, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1.º do CTN. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Enunciado de súmula n.º 111 do STJ), e ao pagamento das despesas processuais (consoante verbete de súmula 178 do mesmo tribunal superposição). Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2.º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 2008.0009.3256-2/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Joselita Ferreira Rodrigues
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Procurador do INSS

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 65-76: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS a pagar, mensalmente o benefício de salário maternidade à autora, JOSELITA FERREIRA RODRIGUES, no valor de 02 (dois) salários mínimos, pelo prazo de 120 dias, pelo nascimento de seus filhos Karla Maysa Ferreira Neves e Wesley Ferreira Neves, devidos a partir do requerimento administrativo, sendo que a correção monetária incidirá sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n.º 6.899, de 08 de abril de 1.981, enquanto os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a edição da Lei n.º 11.960/2.009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme são aplicados nas cadernetas de poupança, contados a partir do requerimento administrativo, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1.º do CTN. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Enunciado de súmula n.º 111 do STJ), e ao pagamento das despesas processuais (consoante verbete de súmula 178 do mesmo Tribunal de superposição). Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2.º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 23 de abril de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2008.0011.0465-5/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Joaquina Lopes de Torres
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Procurador do INSS

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 71-85: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS a pagar, mensalmente, o benefício de salário maternidade à autora, JOAQUINA LOPES DE TORRES, no valor de 01 (um) salário mínimo, pelo prazo de 120 dias, pelo nascimento de seu filho Hithallo Torres dos Santos, devidos a partir do requerimento administrativo, sendo que a correção monetária incidirá sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n.º 6.899, de 08 de abril de 1.981, enquanto os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a edição da Lei n.º 11.960/2.009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme são aplicados nas cadernetas de poupanças contados a partir do requerimento administrativo, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1.º do CTN. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Enunciado de súmula n.º 111 do STJ), e ao pagamento das despesas processuais (consoante verbete de súmula 178 do mesmo tribunal de superposição). Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2.º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorrido os 30 dias sem recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 23 de abril de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2012.0002.4047-2/0 - AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Venâncio Ribeiro de Queiroz e Gervalina Ribeiro Magalhães
 Advogado: Dr. Neiri Lourenço Cunha – OAB/GO – 6.917
 Requeridos: Manoel Pereira Lima e Sebastião Pereira Lima
 Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 15-16: "(...) Ante o exposto, intimem-se os autores, na pessoa de seu l. advogado, a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar documento indispensável à propositura da demanda, bem como para precisar a localização e dimensão da área supostamente esbulhada, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, § único, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 27 de março de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

2ª Vara Cível e Família**EDITAL DE LEILÃO**

O Doutor JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 30 de maio de 2012, às 13:30 horas, no átrio do Fórum local, sito à Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO, será levada a venda em hasta pública para quem maior oferta fizer acima da avaliação, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), o bem penhorado nos Autos n.º 400/2002 da Ação de Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos (em fase de Cumprimento de Sentença) que o Ministério Público do Estado do Tocantins, neste ato, assistindo a criança W.F.G., menor impúbere, representado por sua mãe TERESINHA FERREIRA GOMES, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 855104-SSP-DF, nascida aos 07/10/1964 em Taguatinga/TO, filha de Zaqueu Gomes Siqueira e Dionísia Ferreira Gomes, residente e domiciliada na Rua Deputado João de Abreu, s/n.º, Setor Norte, Taguatinga Tocantins e requerido IVANEL RAMIRES DE LIMA, brasileiro, casado, autônomo, portador da CI/RG n. 281.540- SSP-DF e CPF n.º 113.620571-34, filho de Brasil Ribeiro de Lima e Diamantina Ramires de Lima residente e domiciliado na Praça Getúlio Vargas, s/n.º, Centro, Taguatinga, TO, a saber: "Uma casa residencial, situada a praça da Piabanheira, s/nº nesta cidade, com área de 300 m², sendo 10 metros de frente para a Praça; 10 metros de fundo e 30 metros de cada lado confrontando pelo nascente com a residência do Sr. Deusdete José dos Santos, e pelo poente com o Lote de propriedade do Sr. Leomar Godinho, registrado no Livro 05/M631/ Livro de Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Taguatinga Tocantins ". O referido imóvel encontra-se em poder e guarda da esposa do requerido Sra. Iêda Maria Guedes Ramires, como fiel depositária. Após ser o bem levado à hasta pública, será entregue à embargante, Iêda Maria Guedes Ramires, metade do valor da arrematação, conforme sentença proferida nos autos n.º 2008.0000.4938-3 de Embargos de Terceiros que Iêda Maria Guedes Ramires move em desfavor do W.F.G.R, representado por sua mãe Teresinha Ferreira Gomes. Não havendo licitante que ofereça preço superior à avaliação, o bem será vendido em segundo Leilão no dia 18 de junho de 2012, no mesmo local e hora, para quem maior oferta fizer. Ficam o executado e sua esposa INTIMADOS através do presente edital, das datas constantes acima, para a realização dos Leilões, caso não seja encontrado pessoalmente. Nos autos não constam ônus ou recurso pendente de julgamento. Valor do débito: R\$ 22.610,25 (vinte e dois mil, seiscentos e dez reais e vinte e cinco centavos). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de maio de dois mil e doze (03.05.2012), Eu..... Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, que

o digitei, conferi e subscrevi. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito em Substituição. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do Fórum local. Data supra. Eu..... Aneilde Badia dos Santos Rodrigues, Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2008.0000.4947-2/0 que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS requer a INTERDIÇÃO de WEMILLY NAYAR MAGALHÃES DA SILVA, filha de Antonio Bispo da Silva e Dianira Bomfim Magalhães. Por esse meio INTIMA a responsável pela interditanda, Sra. DIANIRA BOMFIM MAGALHÃES, brasileira, viúva, lavradora, portadora do RG n. 3.956.918, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do término do prazo deste edital, compareça em Juízo e informe se tem interesse no prosseguimento do feito. Ficando certificada de que, caso não se manifeste no prazo indicado, haverá a extinção do processo sem resolução do mérito. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação, que será publicado e afixado na forma da lei. Taguatinga, 13 de abril de 2012. Eu, Diomar Alves Ferreira, Técnico Judiciário do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

TOCANTINÓPOLIS**Diretoria do Foro****AUTOS ADMINISTRATIVOS****Autos nº 1078/12 - Ação: Autos Administrativos**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Investigado: Raimundo Maior de Oliveira

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de procedimento investigatório instaurado a pedido do Ministério Público para apurar a conduta adotada pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis, RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA, na lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda lançada no livro n.º 32, folhas 140 e 141, referente a imóvel registrado sob a matrícula n.º 625.O procedimento foi instaurado no dia 13/2/2012 e na mesma data o então Diretor do Foro ordenou a notificação do investigado (fl. 9).O investigado foi notificado em 14.2.2012 (fl. 10-verso) e apresentou resposta às fls. 11/32.À fl. 33-verso, determinou-se a expedição de nova notificação para o encaminhamento da cadeia dominial do imóvel em questão, tendo os documentos sido encaminhados no dia 19.4.2012.É o relatório. Decido.Inicialmente é importante registrar que o prolator desta sentença foi investido na função de Diretor do Foro apenas na data de 18 de abril de 2012 (Portaria n.º217/2012).O ilícito imputado ao investigado quando da lavratura da escritura de compra e venda do imóvel constante da matrícula n.º 625 do CRI de Tocantinópolis foi praticado em 12 de abril de 2006.A norma emanada do artigo 125, I, da Lei Estadual n.º 1.818/2007, aplicável ao caso, fixa para o processo disciplinar o limite temporal de 5(cinco) anos para as infrações mais graves punidas com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo. Daí a afirmação de que o prazo prescricional para a penalidade máxima para os tabelães e oficiais de registro também é de 5(cinco) anos, contados da data do fato ou da última causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.Registre-se que no caso em tela não houve ainda sequer a instauração de sindicância, hipótese que suspenderia o curso do prazo prescricional (artigo 165, §2º, da Lei Estadual n.º 1818/2007).Portanto, mesmo considerando a pena mais grave – perda da delegação – incidiu no caso a prescrição da pretensão punitiva.É que o fato supostamente ilícito foi praticado em 12/4/2006 (fls. 32/33), portanto, há mais de 5(cinco) anos.Por todo o exposto, reconhecendo a incidência da prescrição da pretensão punitiva dos fatos imputados ao investigado, determino o arquivamento dos autos.Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins.Intimem-se o investigado e o noticiante (Ministério Público).Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Toc./TO, 27/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2010.0000.4677-7 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: Luis José de Freitas
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido: Banco GE Capital S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Chamo o feito a ordem para revogar o despacho de fls.142-verso e, ao analisar o pedido de fl.142, INDEFIRO-O porque, nos termos do artigo 475-B do CPC, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. O contador judicial somente será acionado, em caso de divergência relevante". Toc./TO, 04/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1848-6 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Maria dos Santos Neto
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: Itaú Unibanco S.A

Advogado: Renato Chagas Correia da Silva OAB/MS 5.841 e Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro OAB/MS 13.116

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se". Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 2011.0003.8890-0 ou 479/2011
 Ação: Divórcio
 Requerente – Evaldo da Conceição Carvalho
 Requerido – Maria José Soares Pereira da Conceição

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. MARIA JOSÉ SOARES PEREIRA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, do lar, residente em lugar em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR – O Requerente casou com a Requerida em 14 de fevereiro de 2004, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme se comprova com a exclusiva certidão de casamento; da união advieram duas filhas menores: KAUANY SOARES DE CARVALHO e KAYLANY SOARES DE CARVALHO ambas nascidas em 14/05/2004; o patrimônio adquirido na constância da união já foi devidamente partilhado entre o casal; a guarda das menores deverá permanecer com o Requerente; a requerida deverá voltar o nome de solteira". (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 2011.0001.3777-0 ou 167/2011
 Ação – INTERDIÇÃO
 Requerente – FELIX RIBEIRO DA COSTA
 Requerido – CONSTANCIA ALVES BARROSO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de CONSTANCIA ALVES BARROSO, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua F. nº 842, Setor Dergo, Tocantinópolis/TO, portadora da RG nº 1.039.464 – SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 002.394.443-96- SSP/TO, nomeando o requerente o Sr. FELIX RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da RG. nº 2.094-195. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e decreto a interdição de CONSTANCIA ALVES BARROSO, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador. Nomeio como curador da interdita o seu sobrinho e ora requerente, CONSTANCIA ALVES BARROSO, a qual aceito o encargo, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pelo curador, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que a justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. Publicado em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil Competente e anotada no assento de nascimento do nascimento da interdita (Lei 6.015/73, art. 29, V, 92/93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei n.º 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Sem seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Autos n.º 361/2003
 Ação – CURATELA
 Requerente – EMIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS
 Requerido – MANOEL OLIVEIRA SANTOS

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MANOEL OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, residente na cidade de Açailândia/MA, portador do RG nº 1002226 – SSP/GO e nomeando o requerente o Sr. EMIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, cabo da PM/MA, portadora da RG. nº 05301-PMMA, e inscrito no CPF sob o nº 092.268.342-53. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e decreto a interdição de MANOEL OLIVEIRA SANTOS, declaro que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador, por ser portador de patologia psiquiátrica do tipo CID-10 F e F 06.9. Nomeio como curador do interdito o seu irmão e ora requerente, EMIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dele (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pelo curador, uma vez que o interdito não possui nenhum bem que a justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da lei 1.060/50. publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e anotada no assento de nascimento do interdito (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença, o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis/TO, 17 (dezesete) dias do mês de outubro. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0007.9266-1/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. G. P., representado por sua mãe L. de O. P.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: A. F. G. P.

Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 4691-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante da desistência da ação pela autora, homologo a desistência e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face à Assistência Judiciária Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se às baixas de estilo o após, arquivem-se os autos. P. R. I. Cumpra-se".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2011.0012.8775-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO SANTANDER S/A.

Advogada: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311.

Executado: OSEIAS PEREIRA DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora proceda o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 662,80 (seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), para o devido cumprimento do mandado". Dados para depósito: Banco do Brasil S/A, Agência: 0638-6, Conta Corrente: 62.144-7, SUFUAUTJ-Pedrina Eliziane.

AUTOS 2011.0004.2608-0/0 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: PATATIVA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO 530.

Requerido: BANCO FIDIS S/A.

INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora providencie o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 2.796,73 e taxa judiciária no valor de R\$ 6.711,80".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INDENIZAÇÃO 2010.0002.8406-6/0

Requerente: Jocivan da Silva Moura.

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa. OAB/TO 2.893.

Requerido: CIA Excelsior de Seguros.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. OAB/GO 13.721, OAB/DF 23.355 e OAB/TO 3.678-A.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas a comparecerem junto ao Juizado Especial da Comarca de Araguaína (Rua Caracas, 185, Setor Rodoviário) a fim de participar do mutirão de conciliação, com audiência designada para o dia 1º/06/2012, às 14:00.

Autos: 2012.0003.1442-5/0 – CARTA PRECATÓRIA

Requerente: CASAS BANDEIRANTES LTDA

Advogado: CECILIO TIBURTINO CAVALCANTE DE LIMA – OAB/PE 23267-D

Requerido: WELLINTON CONCEIÇÃO DE SOUSA

DESPACHO: "À Contadoria para o cálculo das custas. Após, intime-se a parte interessada, na pessoa de seu Advogado, para providenciar o preparo, sob pena de devolução. Após o preparo, cumpra-se." Xambioá – TO, 03 de Maio de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2006.0007.1282-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSÉ LOPES DA SILVA

Advogado: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA – OAB/TO 2891

Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

DESPACHO: "Para assegurar a ampla defesa e o contraditório redesigno audiência para o dia 21/06/2012, às 14:00 horas. As testemunhas das partes comparecerão independentemente de intimação, devendo apresentar o rol 10 dias antes da audiência. Intime-se a advogada do requerente pelo DJE. Cumpra-se." Xambioá – TO, 03 de Maio de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 DIAS

Autos: AÇÃO PENAL

Nº 2005.0002.5394-6/0

Réu: PAULO FRANCISCO DA ROCHA

Tipificação: Art. 155, § 4º, II, c/c art. 71, todos do Código Penal Brasileiro

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos de Ação Penal nº 2005.0002.5394-6/0, em que figura como Réu: PAULO FRANCISCO DA ROCHA, brasileiro, casado, filho de Adelaide Maria da Conceição, RG 549.127-82 SSP/CE. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal vazada na denúncia e, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO os acusados JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS POLVARINHO e PAULO FRANCISCO DA ROCHA, sobejamente qualificados, dos grilhões do presente processo, para todos os fins e efeitos de direito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive a vítima, Após o trânsito em julgado, arquivem com as cautelas de praxe. Xambioá-TO, 16 de Janeiro de 2012. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos três dias do mês de maio ano de Dois Mil e Doze (03.05.2012). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Desª. WILLAMARA LEILA)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente em substituição)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. ANTONIO FELIX** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. ANTÔNIO FELIX** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Desa. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Desa.** (Suplente)**Des.** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. DANIEL NEGRY** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Des. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Des.** (Suplente)**Des.** (Suplente)DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**,DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**Divisão Diário da Justiça**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br